



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 63, SÁBADO, 9 DE MAIO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 50ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE MAIO DE 2026

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Orador	
Senador Eduardo Girão – Comunicação de arguição de suspeição em face do Ministro do STF Nunes Marques, diante de suposta parcialidade em ação sobre a instalação da CPI do Banco Master. Destaque para a importância da criação da CPMI do Banco Master. Manifestação a favor da alteração no Regimento Interno do Senado Federal, no que tange às votações de relatórios de CPIs. Alerta para os gastos com missões internacionais realizadas pelos Parlamentares do Congresso Nacional. Preocupação com o crescente endividamento da população brasileira, com críticas à política fiscal do Governo Lula.	8
1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Damares Alves) – Registro sobre as apurações relacionadas ao Banco Master em curso no Senado Federal, com destaque para os trabalhos desenvolvidos no âmbito da CAE e da CTFC. Alerta sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, em referência ao Maio Laranja.	12
1.2.3 – Convocação de Sessões	
Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para 11 de maio, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia do Contabilista e a homenagear os 80 anos de instituição do Conselho Federal de Contabilidade e da regulamentação da profissão contábil no Brasil.	15
Convocação de sessão não deliberativa para 11 de maio, às 14 horas.	15
1.3 – ENCERRAMENTO	15

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo



Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2733/2021 (**Ofício nº 45/2026-CCT**). 17

2.1.2 – Comunicação

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de eleição da Senadora Damares Alves para a Presidência da Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami (**Ofício nº 186/2026**). 20

2.1.3 – Encaminhamentos

Encaminhamento dos Ofícios nºs 16508 e 16511/2026, do Banco Central do Brasil, à Comissão de Assuntos Econômicos; dos Ofícios nºs 313/2026, da Empresa de Pesquisa Energética, 323/2026, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, e 159/2026, da Empresa Brasil de Comunicação, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e dos Ofícios nºs 276 e 277/2026, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. 23

2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 977/2019, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (*Lei Maria da Penha*), para disciplinar a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 27

Projeto de Lei nº 6461/2019, que institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023. 31

Projeto de Lei nº 1024/2020, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo; e revoga a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991. Regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro-agrônomo e dá outras providências. 67

Projeto de Lei nº 3990/2020, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses. 98

Projeto de Lei nº 4164/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (*Estatuto da Advocacia*), para assegurar a paridade entre advogadas e advogados nos cargos diretivos e dos conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). 103

Projeto de Lei nº 1874/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências. 110

Projeto de Lei nº 52/2023, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação em caráter opinativo de instituições da sociedade civil nas políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. 141

Projeto de Lei nº 4715/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (*Código Brasileiro de Aeronáutica*), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal. . 146



Projeto de Lei nº 2780/2024, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024. 149

Projeto de Lei nº 2269/2026 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 284/2012) (nº 7552/2014, na Câmara dos Deputados), que institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid). 197

2.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 335/2026, na origem, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.710, de 2011 (Projeto de Lei no Senado nº 185, de 2010). 205

2.1.6 – Ofício do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Nº 394/2026, na origem, que restitui o autógrafo do Veto nº 3/2026, aposto ao Projeto de Lei nº 2162/2023, rejeitado pelo Congresso Nacional. 208

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2270/2026, da Senadora Eliziane Gama, que altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para disciplinar a aplicação do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos anistiados aproveitados em órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. 212

Nº 2278/2026, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, de despesas com saúde relativas ao dependente falecido decorrentes de obrigações constituídas antes do óbito. 216

Nº 2279/2026, do Senador Eduardo Gomes, que reestrutura dívidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). 221

2.1.8 – Reautuação

Reautuação do Projeto de Lei nº 5662/2025 como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1874/2022. 232

Reautuação do Projeto de Lei nº 539/2024 como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4715/2023. 233

2.1.9 – Requerimentos

Nº 363/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 15 anos da ONG Gerando Falcões. 235

Nº 364/2026, do Senador Hermes Klann e outros Senadores, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida. 238

2.1.10 – Término de Prazos

Término do prazo, em 7 de maio, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 5357/2023. 244



Término do prazo, em 7 de maio, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 4080/2020.	245
Término do prazo, em 7 de maio, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 723/2019 e aos Projetos de Lei nº 1529/2021 e 1722/2022.	246

PARTE III

3 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 8/2026, que <i>prorroga o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho sobre regulamentação da mineração em terras indígenas</i>	248
---	-----

4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	250
------------------------------------	-----

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	278
--	-----

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	281
---------------------------------------	-----

7 – LIDERANÇAS	282
----------------------	-----

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	285
---------------------------------	-----

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	290
--	-----

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	292
--	-----

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	337
-------------------------------	-----



Ata da 50ª Sessão, Não Deliberativa,
em 8 de maio de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Damares Alves.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 11 minutos e encerra-se às 10 horas e 54 minutos.)



A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa semipresencial destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

Passamos à lista de oradores.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, Novo, do Ceará.

Bom dia, Senador Girão, bem-vindo.

É uma alegria, logo cedo, estar trabalhando com o senhor, numa sexta-feira, aqui neste Plenário.

Bem-vindo, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Paz e bem, minha querida irmã, Senadora Damares Alves, do Distrito Federal, guerreira, mulher de honra, de bem, e extremamente dedicada a tudo o que faz.

Eu quero cumprimentar a Mesa Diretora – os Secretários da Mesa, na verdade –, quero cumprimentar os assessores, os funcionários desta Casa, Senadores e Senadoras que estão, como eu, agora nos seus estados. Eu estou em Fortaleza, no meu Ceará, em que, uma vez, quando a senhora esteve aqui, disse: “Olha, estou sentindo que será a capital nacional da vida”, quando veio participar de uma Marcha pela Vida aqui, de seminários, e eu quero cumprimentar todos os brasileiros e brasileiras.

E, Presidente, antes de mais nada, eu tenho que cumprimentar e agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre por ter aberto esta sessão. A senhora, que não faz parte da Mesa Diretora, abrir esta sessão é importante para a democracia; importante porque, muitas vezes, o que sobra para a Oposição – no meu caso, sou da Oposição – é falar, é denunciar. Então, o Presidente Davi Alcolumbre, mesmo diante de uma norma que eu espero que seja, ainda durante a gestão dele, inclusive, revogada – essa norma, que foi feita na gestão anterior da Presidência da Casa, de que só um Senador da Mesa abra a sessão. Isso realmente não é bom, porque, muitas vezes, estamos aí três, quatro, cinco Senadores, seis, que não são da Mesa, e a gente não pode exercer o nosso direito de falar. O nome está dizendo: falar.

Mas, minha Presidente, é o seguinte, ontem nós tivemos... O meu discurso é sobre um outro tema, mas a gente não tem como não falar sobre a operação da Polícia Federal, que nós tivemos ontem em Brasília e em outros estados. Inclusive, a partir dessa operação, do que foi revelado, nós – eu, o Senador Alessandro Vieira, o Senador Marcos Pontes e o Senador Plínio Valério – estamos entrando com uma arguição de suspeição do Ministro Nunes Marques, que está há um mês e dez dias com o nosso mandado de segurança para abrir a CPI do Banco Master, da maior fraude do sistema financeiro do nosso país, e a gente espera que o Ministro se sensibilize. Estamos enviando para o Ministro para que ele mesmo se declare suspeito, já que é amplamente conhecido, inclusive numa própria CPI da Casa, a CPI que nós tivemos das *bets*, o próprio... Tivemos lá o Fernandin, que é o dono do Tigrinho. Ele esteve fazendo depoimento e respondeu a um questionamento dizendo da amizade que tinha com o Ministro Kassio Nunes – ele e o Senador Ciro Nogueira, que ontem foi citado. Teve a operação com relação ao caso do Master, com uma questão de um suposto pagamento de hotéis, jantares, viagens e até mesada, segundo a Polícia Federal. Então, essa amizade íntima que existe entre o Ministro Kassio Nunes, que também é do Piauí, e o Senador Ciro Nogueira, nos fez entrar... Aliás, nós estamos entrando na segunda ou terça-feira, no máximo, a peça já está praticamente pronta, com esse pedido para que o próprio Ministro Kassio Nunes se declare suspeito. Isso é muito importante para que a gente tenha andamento dessa investigação que merece uma investigação parlamentar também.



Quero comunicar à senhora também que está já na mesa do Ministro André Mendonça... Olha a oportunidade que Deus... Aí é só Deus que está nos dando, duas indicações do Bolsonaro: o Ministro André Mendonça e o Ministro Kassio Nunes. O Ministro André Mendonça está com um mandado de segurança, também nosso, que foi distribuído para ele para que determine a abertura da CPMI do Banco Master.

A CPMI é envolvendo as duas Casas, envolvendo Câmara e Senado. Vários, nós conseguimos aí... Se a CPI, essa que está com o Ministro Kassio Nunes, são 53 assinaturas de Senadores – inclusive a da senhora está lá, ampla maioria da Casa –, essa da CPMI é recorde absoluto. É liderado pelo Deputado Carlos Jordy, o advogado é o Eduardo Borgo, que é Vereador em Bauru, e eles... Nós conseguimos, eu o ajudei a conseguir as assinaturas no Senado, recorde de assinatura também; e, na Câmara, centenas de assinaturas no projeto... Esse requerimento também precisa ser avaliado.

Particularmente, Presidente Damares, eu acho melhor, mais importante e mais representativo que seja CPMI, certo? Mesmo colocando o meu de lado. O meu de lado que está com... Meu requerimento tem 53 assinaturas. Eu prefiro até a CPMI, porque ela dá mais musculatura, são mais Parlamentares debruçados, eu acredito que esse seria o caminho, e que está com o Ministro André Mendonça. Então é muito importante que ele despache, determinando que o Senado abra a CPMI do Banco Master, porque nós tivemos precedentes em relação a isso, com relação à CPI da covid, por exemplo, da pandemia, que o Ministro Barroso determinou que o Senado abrisse durante o Governo anterior. Por que não fazer agora?

A senhora lembra que nos próprios votos dos Ministros agora, quando eles estavam debatendo e votando a prorrogação ou não da CPMI do INSS, ou seja, o pedido que o Supremo determinasse a abertura – foi um pedido dos membros que fazem parte da CPMI da roubalheira dos velhinhos, dos aposentados, dos pensionistas, das viúvas, enfim, dos órfãos – e os Ministros negaram a prorrogação, porque disseram que não tinha precedente, que isso era uma coisa *interna corporis* do Senado, mas disseram nos seus próprios votos, a maioria deles, que é diferente de uma instalação, que aí, sim, o STF pode determinar se todos os pré-requisitos tivessem sido cumpridos pelo Senado ou pela Câmara, pelo Congresso, na verdade, e não tivesse sido instalada. Por isso que a gente está pedindo, e eu não vejo caminho para o Supremo não determinar.

Então, Presidente, eu quero fazer esse registro, mas, efetivamente, dizer aqui que nós tivemos uma experiência muito negativa na conclusão dos trabalhos da CPI do Crime Organizado, que ainda tinha muita coisa para investigar, mas não foi prorrogada, também frustrando a sociedade – outro caso.

Depois de vários meses de intenso trabalho investigativo, apesar da não prorrogação, o Senador Alessandro Vieira conseguiu concluir um robusto relatório final. Uma pergunta muito relevante não foi respondida pelo Presidente da CPI, que era, exatamente, o Senador Fabiano Contarato, do PT: como uma pessoa que não participou de nenhuma reunião de trabalho, que não tomou parte dos debates, não analisou nenhum documento e nem, sequer, acompanhou as oitivas decisivas, teria condições de votar no relatório final?

Eu até entendo que foi a primeira CPI que o Senador Fabiano Contarato presidiu, e isso ele não tinha, na verdade, como responder, porque as próprias práticas que nós temos no Parlamento, infelizmente, têm esse buraco. É por isso que eu já propus a solução, que eu vou, exatamente, aqui, passar neste discurso, neste pronunciamento.

Então, vocês lembram que, na hora da votação do relatório da CPI do Crime Organizado, muitos Senadores foram trocados, Senadores que eram titulares, que estavam presentes, por Senadores que eu até chamei de forasteiros, de uma maneira um pouco irônica, sem nenhum tipo de intenção, apenas colocando que eram Senadores que caíram de paraquedas ali na hora, para votar apenas o relatório. Foi exatamente isso que aconteceu no dia da votação, com a substituição de Parlamentares assíduos por outros que nunca



estiveram presentes acompanhando os trabalhos.

Atitudes como essa desmoralizam, Presidente, um instituto importante da minoria, que é a CPI, que, em todos os Parlamentos do mundo, se constitui num forte instrumento de fiscalização. Por isso, há a obrigação regimental do apoio de apenas um terço dos Parlamentares da Casa Legislativa.

O momento da apresentação do relatório não é uma mera formalidade regimental. O Relator, ao participar dos debates, pode, inclusive, fazer alguma alteração para a sua aprovação, que, então, será oficialmente encaminhada pela Casa aos órgãos competentes, para dar continuidade às deliberações aprovadas. Inclusive, o Senador Alessandro, naquele momento, disse: “Vamos fatiar aqui; já que vocês não estão concordando com o indiciamento de Ministro do Supremo, vamos aprovar o que é consenso e vamos separar”, e não foi topado. Para você ver como isso é algo muito peculiar.

Agora, olhe o detalhe: em face disso tudo que ocorreu e deixou Parlamentares, como eu, atônitos – não foi a primeira vez que a gente viu isso, mas ali foi uma coisa escabrosa, a forma como foi feito naquela CPI, e o Brasil parou ali para ver a votação do relatório –, em face disso tudo e para que situações semelhantes não venham mais a ocorrer, nós tomamos uma iniciativa de corrigir e aprimorar o Regimento Interno do Senado. Para tanto, estamos propondo a alteração da Resolução nº 93, de 1970, na parte que trata da votação de relatório da CPI. É esta a nova redação dada ao art. 150-A, abro aspas: “[Votações só poderão ser realizadas] por membro titular ou suplente em exercício que tenha participado de, no mínimo, 75% das reuniões realizadas [...]”. Passa a ser vedada a substituição de membros titulares ou suplentes nos 15 dias anteriores à votação do relatório final ou mesmo parcial. Ficam ressalvadas situações excepcionais, como morte, renúncia, perda de mandato ou licença médica – aí tudo bem.

Espero que tal proposição, Sra. Presidente, possa tramitar objetivamente na Casa, sem procrastinação, pois se trata apenas de garantir que não mais ocorram manipulações regimentais, justamente na votação do relatório final desse importante instrumento investigativo que é a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito).

Recentemente, o jornal *Diário do Nordeste*, aqui da minha terra, do Ceará, publicou uma matéria com a seguinte manchete, abro aspas: “Parlamentares cearenses priorizam Europa e fazem 71 viagens em missão especial”, fecho aspas.

A manchete de um jornal é vista por muita gente, mas é bem menor o número daqueles que leem toda a matéria. Nela, são apresentados os nomes de 15 Deputados Federais e de dois Senadores que, efetivamente, fizeram essas viagens, essas missões. Nela, também são destacados os destinos mais procurados: Lisboa, Nova York, Barcelona, Paris e Genebra, na Suíça. Das 71 missões, apenas nove ocorreram em território nacional, no nosso Brasil. Em todas elas, há o pagamento de despesas com passagem aérea, hospedagem e diárias para esses Parlamentares.

Durante o exercício deste mandato – quero deixar muito claro para os cearenses –, eu nunca fiz nenhuma viagem em missão oficial, nunca faltei também a nenhuma sessão desta Casa. Mas eu precisei, algumas vezes, viajar a trabalho para os Estados Unidos e para a Europa, especialmente para denunciar abusos que a gente tem visto aos direitos humanos – fui a instituições internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Parlamentos –, esses abusos que a gente está vendo serem cometidos pelo regime ditatorial de Lula e de alguns Ministros do STF.

Eu integrei comitivas e eu não posso julgar outros Parlamentares que não pagaram no próprio bolso. Eu paguei do próprio bolso, fui a essas comitivas, mas eu não posso julgar, porque eu tenho outras fontes de renda, deixando muito claro. Eu fiz questão de aproveitar sempre algum momento que fosse tipo uma sexta-feira, um final de semana, ou uma segunda-feira, que não tem sessão no Senado, para eu não faltar. Graças a Deus, nesses sete anos e meio, eu tenho conseguido ter zero falta, sempre tendo esse cuidado.

Então, é muito importante, Sra. Presidente... Esses gastos com missões internacionais podem



parecer pequenos diante do orçamento anual do Congresso Nacional, mas vão se somar a muitos outros gastos que deveriam ser reduzidos. É claro que tem missões importantíssimas que têm que ser feitas e isso faz parte do Parlamento, mas o que eu estou falando aqui é de abusos – são muitos. Você vê aí a quantidade de missões que se tem para cima e para baixo... Eu acho que nisso se perde não apenas o orçamento do Brasil, o Erário dos impostos que o povo paga, mas principalmente a qualidade do trabalho legislativo. Só o Senado, Sra. Presidente, gasta quase R\$6 bilhões. Estima-se aí, pelos últimos dados que a gente teve, somando os serviços da Casa, de cursos terceirizados, de impressão, tudo, que pode chegar até R\$9 bilhões – “b” de bola, “i” de índio – o orçamento do Congresso Nacional brasileiro. Aliás, só no Senado – só no Senado, perdão –, são R\$9 bilhões, ou seja, cada um dos Senadores custa quase R\$3 milhões por dia, se você dividir pelos 81. Isso ajuda a explicar por que o brasileiro suporta, aliás, não está mais suportando, pois uma das maiores cargas tributárias do planeta é a do Brasil. E neste Governo, o exemplo, definitivamente, não vem por cima: é gastando, é a Janja para cima e para baixo, e é ministério demais... Aí, você soma isso com as estatais dando prejuízo, os Correios quebrados, tendo que pedir empréstimo... Eles liquidaram... O Governo Lula, infelizmente, não faz o dever de casa e nós temos um problema grave com relação a gastos, a custos elevadíssimos do país.

Então, só para a senhora ter ideia: segundo levantamento do Banco Central do Brasil, as famílias brasileiras nunca estiveram tão endividadas, porque uma coisa puxa a outra. Esses gastos excessivos do Governo fazem com que vá aumentando a carga tributária, aumentando o juro, e aí as famílias vão se endividando. O Governo Lula botou as digitais nas *bets*. Foi através do Governo Lula que foram regulamentadas as *bets*, junto com o centrão, diga-se de passagem.

Então, em fevereiro, bateu o recorde de 30% da renda das famílias comprometidas, apenas com o pagamento de dívidas, Presidente Damares. Olha que loucura! E vem crescendo também o nível de inadimplência, que, em fevereiro, atingiu o recorde de 4,4%, ou seja, cresce o número de famílias que deixam de pagar dívidas para conseguir sobreviver. E aí vem esse programa Desenrola, do Governo Lula, que é um programa em que – vamos dizer – ele não fez o dever de casa, chega o ano eleitoral e tem que fazer isso. E nós vamos aprovar, claro, para socorrer; mas é sempre empurrando com a barriga. Se você fizesse o dever de casa, cortasse ministérios, diminuísse essas viagens, fizesse uma gestão responsável, sem ser para os companheiros de cargo – e não sei o quê –, o Brasil não estaria nessa situação, as famílias não estariam com esse endividamento. Se o Governo Lula encaminhasse um projeto para acabar... Eu tenho um projeto para acabar com as *bets*, com as casas de apostas. Se o Governo Lula quisesse, ele acabava com isso – acabava –, proibia novamente. Isso tudo faria com que o Brasil não precisasse desse Desenrola, que mais parece uma enrolação, é mais uma enrolação do Governo Lula.

Então, para me encaminhar para o final, Senadora Damares, a taxa Selic atualmente é de 14,5%, e é o principal instrumento de que dispõe o Banco Central para o indispensável controle da inflação.

Quero parabenizar o Senador Plínio Valério – ai, se não fosse a coragem do Senador e de todos os que votaram, na época, a independência do Banco Central! Inclusive, quero cumprimentar o Senador Plínio Valério por ter rejeitado uma emenda que aumentava ali o fundo garantidor para R\$1 milhão. Aí essa quebradeira, essa tragédia do Banco Master seria muito maior. Senador Plínio Valério, o Brasil deve muito ao senhor.

O problema é que essa taxa elevada de 14,5% interfere diretamente nos juros da economia, como cheque especial e cartão de crédito dos brasileiros. Nenhum economista, Presidente, discorda de que essa situação é causada principalmente pelo desequilíbrio fiscal das contas do Governo Lula. O país acabou de bater outro triste recorde com o pagamento de um trilhão. Vou repetir – essa palavra eu acho que eu nunca falei no Senado em sete anos, talvez; eu não lembro –: um tri, tri, t-r-i, trilhão de reais, apenas com o pagamento de juros da dívida. R\$1 trilhão.



Para termos uma pequena ideia do impacto desse número, basta comparar com o orçamento anual da saúde pública, na casa de R\$240 bilhões – “b” de bola, “i” de índio –, R\$240 bilhões. Ou seja, os juros consomem quatro vezes mais do que o da saúde brasileira, o do SUS. Em vez de atacar definitivamente o problema, reduzindo drasticamente as despesas da máquina administrativa, o Governo está trabalhando na apresentação de um novo programa de renegociação de dívidas, que é a política de enxugar gelo. É exatamente o que eu falei do programa Desenrola: não resolve nada, apenas adia um pouco mais a crise.

Eu encerro, Sra. Presidente Damares Alves, com o pensamento nos deixado há 800 anos por São Tomás de Aquino. Abro aspas: “Não se opor ao erro é aprová-lo, não defender a verdade é negá-la.”

Que Deus abençoe o final de semana de todos os brasileiros.

Muito obrigado, Senadora Damares Alves, por a senhora ter, nesta sexta-feira, aberto esta sessão, mesmo sem ser da Mesa – com a autorização, a quem eu já agradei, do Presidente Davi Alcolumbre.

Que Deus te retribua em bênçãos tudo o que a senhora tem feito pelo nosso Brasil.

Muita paz.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Senador Girão. Que o senhor tenha um final de semana abençoado.

Mas, antes de o senhor sair, fica mais um pouquinho. Só para lembrar, Senador Girão, a gente não abriu ainda na Casa nenhuma CPI, em nenhuma das Casas, nem a CPMI do Banco Master – que é a junção das duas Casas –, mas o Senado Federal está trabalhando com relação ao tema.

Eu quero lembrar que, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Presidente da Comissão, o Senador Renan Calheiros, criou um grupo de trabalho só para acompanhar tudo que diz respeito ao Banco Master. Esse grupo já fez reuniões com inúmeras instituições: com STF, Polícia Federal, TCU, Banco Central, Ministério Público; já estive em diversas diligências. Esse grupo também tem trabalhado na busca de documentos por meio de requerimentos, por meio de ofícios, e os dados estão chegando para o grupo.

Já tivemos audiências públicas realizadas pelo grupo de trabalho – inclusive, uma delas com a presença do atual Diretor da CVM – e nós temos uma série de outras audiências para acontecer, mas estão chegando documentos, inclusive sigilosos, lá na CAE. No grupo de trabalho, cada membro do grupo tem um assessor que tem uma senha, nos mesmos moldes de uma CPI, para acessar os documentos secretos. Os assessores, técnicos e consultores do Senado estão se debruçando sobre os documentos que estão chegando, estão chegando documentos muito importantes. Então, a CAE está trabalhando.

E no dia 12, Senador Girão, o grupo de trabalho da CAE estará reunido com o Ministério Público junto ao TCU, com um dos procuradores do TCU que conduziu a investigação dentro do órgão. Nós faremos uma reunião de trabalho; inclusive, o senhor está convidado para acompanhar o grupo, se tiver interesse. Então, a CAE está fazendo o seu papel.

Mas a gente tem uma outra oportunidade de discutir as questões do Banco Master, que é na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – é uma Comissão enorme. Nessa Comissão, o Senador Marcio Bittar apresentou a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2026, de que sou Relatora; essa proposta de fiscalização, Senador Girão, é exatamente sobre o Banco Master. Inclusive, eu já apresentei o meu plano de trabalho – como vou conduzir essa proposta, na qualidade de Relatora –, também com audiências públicas, com leitura de documentos, com diligências. Então, nós temos duas instâncias dentro do Senado, trabalhando, acompanhando e fiscalizando tudo o que acontece em torno do Banco Master.

A diferença dessas duas iniciativas para uma CPI, CPMI é que, às vezes, a CPMI consegue imediatamente dar voz de prisão, consegue fazer convocações, e essas outras duas instâncias não podem. Inclusive, para alguns documentos sigilosos, tanto a CAE como a Comissão de Transparência, se forem



precisar pedir quebra de sigilo, o requerimento tem que vir aqui para o Plenário geral e todos em Plenário geral têm que aprovar. Então, a CPMI – ou uma CPI – ajudaria para que quebras de sigilo acontecessem, mas que a sociedade fique tranquila: não é porque uma CPI não está acontecendo que o Parlamento não está acompanhando; nós estamos acompanhando, sim, e trabalhando muito com relação a esse tema. E o Senador Renan, assim como Presidente da Comissão de Transparência e Governança, têm exigido de nós, membros, Relatores, técnicos, que, imediatamente, começemos a apresentar nem que sejam relatórios parciais do que já fizemos e do que já aconteceu.

Então, que a sociedade saiba que há um grupo de Parlamentares, um grupo de Senadores, aqui, que não parou um único minuto desde o fim da CPMI do INSS e desde o fim da CPI do Crime Organizado.

Assim, Senador Girão, fica estendido o convite para o senhor nos acompanhar, dia 12, ao TCU para mais uma reunião, desta vez, uma reunião com o Ministério Público junto ao TCU, à qual nós vamos levar algumas perguntas de muitas dúvidas que já surgiram após a leitura dos documentos que já chegaram à CAE.

Senador Girão, tenha um final de semana abençoado. É uma honra dividir este Plenário nesta manhã de sexta-feira com o senhor.

Nós já vamos para o final da nossa sessão, mas antes eu quero fazer um registro; seria o meu pronunciamento na tribuna, mas eu vou apenas fazer um registro.

Ontem, o mundo inteiro ficou surpreendido com a notícia, uma notícia extremamente triste, chocante, preocupante, de que 28 pessoas, 28 funcionários da Disney foram presos por pornografia infantil, 28. Essa matéria está em todos os jornais do mundo, foi uma operação policial que aconteceu entre os dias 25 e 26 de abril, e ontem a notícia confirmou: 28 funcionários da Disney presos por pornografia infantil.

E aí o susto é: justo a Disney, que é o lugar que todas as crianças do mundo sonham em conhecer? É exatamente isso o que eu queria falar para você, pai e mãe, que está nos acompanhando, para vocês pesquisadores, acadêmicos – eu sei que muitos estudantes, pesquisadores acadêmicos acompanham as nossas sessões de debates. É exatamente isto: o predador de criança geralmente procura trabalhar... escolhe um lugar de trabalho que tenha acesso com facilidade a crianças. Deixe-me repetir. É muito comum a gente ouvir: “Pastor preso por abuso sexual de criança”. Esse pedófilo escolheu ser pastor, e eu quero dizer para vocês que não tem pastor pedófilo, tem pedófilo fingindo que é pastor. Eles escolhem uma posição, uma profissão, uma função em que possam ter acesso à criança. Vocês já devem ter ouvido, por exemplo, treinador de time de futebol, treinador de alunos de natação, treinador de vôlei, treinador da área do esporte abusando de crianças; ele escolheu exatamente ser um treinador para ter acesso a crianças.

E agora a gente está vendo aqui, na Disney. Essas pessoas escolheram... devem ter passado por um teste de seleção. Quem conhece a Disney sabe o encanto que é aquilo. Eu já estive lá, aquilo é um mundo mágico, tem que ser muito bom para trabalhar na Disney. Essas pessoas se prepararam, passaram por um teste de seleção, entraram no maior parque temático do mundo – inclusive, estavam em navios essas pessoas que foram presas –, escolheram este lugar exatamente, Senador Girão, porque é o lugar em que elas teriam acesso a crianças.

Das pessoas que nos acompanham muitas reclamam que a Senadora Damares fala muito do assunto, mas eu não estou vendo outros colegas falando. No dia em que todos os colegas ou mais colegas subirem à tribuna para falar do abuso sexual, eu vou diminuir as minhas falas. Mas eu preciso ser voz dessas crianças. Quando eu me elegi, quando eu fui para a campanha, eu prometi às famílias brasileiras que esse assunto eu traria todos os dias para o Senado Federal.

E exatamente neste Maio Laranja, Senador Girão, quando nós estamos nessa campanha, nessa grande campanha de enfrentamento à violência sexual. A polícia está na rua, estão acontecendo no Brasil



inúmeras operações neste exato momento. E neste exato momento é que eu não posso me calar. A minha fala faz parte de uma campanha ao longo do mês de maio, que é o Maio Laranja.

Esta semana, recebi a notícia de que um ex-Vereador da cidade de Matão – é uma cidade do interior de São Paulo, ao lado da minha cidade, São Carlos – foi preso por estupro de crianças. Ontem eu li, numa matéria, que o ex-Prefeito de Águas Lindas, uma cidade linda aqui ao lado de Brasília, foi condenado a mais de 50 anos por ter abusado de duas filhas. Aí, esta semana também, Senador Girão, eu fui chocada com uma notícia.

Por ser o Maio Laranja, está todo mundo falando do assunto, as notícias estão todas chegando ao meu gabinete, os telefones não param. Mandam-me notícias por e-mail, ligam no meu gabinete, vão até o meu gabinete. Eu tenho uma equipe de assessores que estão preparados inclusive para falar com vítimas, para ouvir as famílias.

Nós recebemos a notícia de uma menininha indígena, Senador Girão, na cidade de Barra do Garças, agora, segunda-feira. O casal estava hospedado num hotel, a mãe da menina segurava a menina, inclusive colocava o edredom no rosto da menina, segurava os bracinhos dela, para que o homem que estava com ela, que é um outro indígena, abusasse dela. Inclusive ele machucou muito a menina, enquanto a mãe segurava, Senador.

Eu estava na Comissão de Direitos Humanos esta semana. Um famoso youtuber, agora, foi à Comissão, e eu inclusive pedi para ele pensar duas vezes se ele vai publicar esse vídeo. E ele foi emocionado à Comissão falar para as pessoas que estavam lá. Ainda bem que a gente já tinha saído do ar, porque eu acho que ele não estava pronto para essa confissão pública. Ele gravou o vídeo – e está conversando com a psicóloga dele –, em que ele disse que foi abusado na infância por homens e mulheres, Senador. Homens e mulheres. E ele disse, “nem minha mãe sabe, mas eu estou sentindo a necessidade de falar. Eu vim aqui conversar com a senhora, Senadora.” Um youtuber que já foi uma referência no Brasil. Ele é um menino incrível. Eu gosto demais dele. E ele contou como a babá abusou dele, a forma, uma forma absurda, que eu não vou falar aqui, mas de uma forma absurda.

Aí nós fomos surpreendidos, semana passada, Senador Girão, por aquele estupro coletivo de dois meninos, duas crianças, em que os agressores eram adolescentes e um adulto.

E aí, os abusos de meninos estão sendo revelados. Senador Girão, fala-se muito de abuso de meninas, mas eu queria chamar a atenção dos pais, das famílias, nós estamos aqui com um número de pessoas visitando hoje.

Os meninos também são vítimas de abuso, Senador Girão. E, às vezes, o menino não fala porque acha que foi uma brincadeira; às vezes, o menino não fala porque a vergonha para o menino é muito maior do que para a menina, mas a gente precisa observar os comportamentos.

Ontem eu cheguei ao gabinete – e aqui eu encerro, com um dos muitos exemplos que eu recebi esta semana – e a minha assessora, a Rosi, estava chorando. Eu perguntei: “Rosi, por que você está chorando?”. Ela tremia. Entrou na minha sala e disse assim: “Senadora, escuta esse áudio”. Era uma pessoa de fora de Brasília, desesperada. Ela é professora de uma criança e estava com a mãe da criança, um menininho, Senador, que foi barbaramente estuprado aos 3 anos de idade. Ele foi tão machucado que perdeu toda a capacidade do músculo do seu órgão, ele não consegue mais defecar porque o músculo está totalmente destruído. Então, ele usa fralda o dia inteiro, só que ele está com 7 anos e tem que ir para a escola. E a fralda tem cheiro. Então, ele está sofrendo *bullying*. Ele precisa de uma cirurgia urgente. Um menininho de 7 anos barbaramente machucado! E a professora gravou o áudio para a minha assessora chorando, porque o menino tinha passado por um *bullying*, ontem, Senador, e a mãe está precisando de uma cirurgia para esse menino.

Nós estamos no limite, Senador Girão, no limite. Então, eu não vou perder uma única oportunidade



em que eu estiver com o microfone, na tribuna, aqui na mesa, em qualquer reunião, em qualquer lugar, de conversar com as famílias, de conversar com o Brasil e de desafiar os Parlamentares, de desafiar o Parlamento. Nós vamos ter que fazer um pacto pelas crianças, Senador, porque os estupradores e os abusadores estão em todos os lugares. Vinte e oito funcionários da Disney foram presos esta semana por pornografia infantil. Prefeitos, Vereadores, médicos, pais, líderes religiosos, professoras, mães, todo mundo abusa. Nós temos mulheres que abusam também, meninos e meninas.

Então, Senador Girão, é mais uma fala minha, neste Maio Laranja, e eu não vou me silenciar. Eu sei que tem pessoas no Senado que, quando eu subo à tribuna – se estão no Plenário –, saem porque dizem que o meu discurso incomoda. Eu fui eleita para incomodar.

A pesquisa que chegou esta semana ao Senado informa que, a cada hora, seis crianças são estupradas no Brasil, só que menos de 10% dos casos são registrados. Então, se estão registrados seis por hora, acreditem, são no mínimo sessenta por hora.

Esta nação tem que se levantar, porque o abuso é para a vida inteira, Senador Girão. E eu sei do que eu estou falando. Não porque li em livros, assisti a filmes ou porque eu vi um Parlamentar falar, mas porque eu sou sobrevivente, eu estive lá. E quero falar para as vítimas, tem muitas vítimas que me acompanham. Quero dizer para as vítimas que é possível romper o ciclo de dor e sofrimento, é possível romper o cativeiro da dor. Eu o rompi. Não é fácil, mas eu o rompi. Eu não quero que nenhuma criança mais no meu país passe pelo cativeiro que eu passei.

Dessa forma, Senador Girão, eu sei que posso contar muito com o senhor na luta, neste Maio Laranja, pelo fim do abuso sexual, da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Essa é a minha fala.

E eu estou indo para o final da nossa sessão, mas registro aqui a presença, na galeria, dos estagiários do Senado, participantes das atividades de ambientação propostas pela secretaria de gestão de estágios, e de mais pessoas nos visitando.

Sejam bem-vindos ao Senado Federal!

Este Plenário é lindo! Não deixem de o observar! Olhem para cima, não se esqueçam de olhar para o teto. Não se esqueçam de olhar aqui para essa parte linda onde temos uma bandeira em alto relevo.

Eu sou a Senadora Damares Alves. Sou Senadora pelo Distrito Federal.

Está do outro lado, fazendo a participação *online*, o Senador Girão, do Ceará.

Hoje é uma sessão apenas de debate e de discursos.

Sejam muito bem-vindos ao Senado Federal!

E, já que ouviram um pedacinho da minha fala, saiam daqui com vontade de proteger crianças. As crianças estão gritando por socorro, e nós precisamos dar respostas. Eu acredito que a minha geração ainda pode virar o jogo na proteção das crianças e dos adolescentes.

Sejam todos bem-vindos! Obrigada pela presença no Senado Federal nesta manhã.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões, semipresenciais, para segunda-feira, 11 de maio:

- sessão solene do Congresso Nacional, às 10h, destinada a comemorar o Dia do Contabilista e a homenagear os 80 anos de instituição do Conselho Federal de Contabilidade e da regulamentação da profissão contábil no Brasil; e

- sessão não deliberativa, às 14h.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

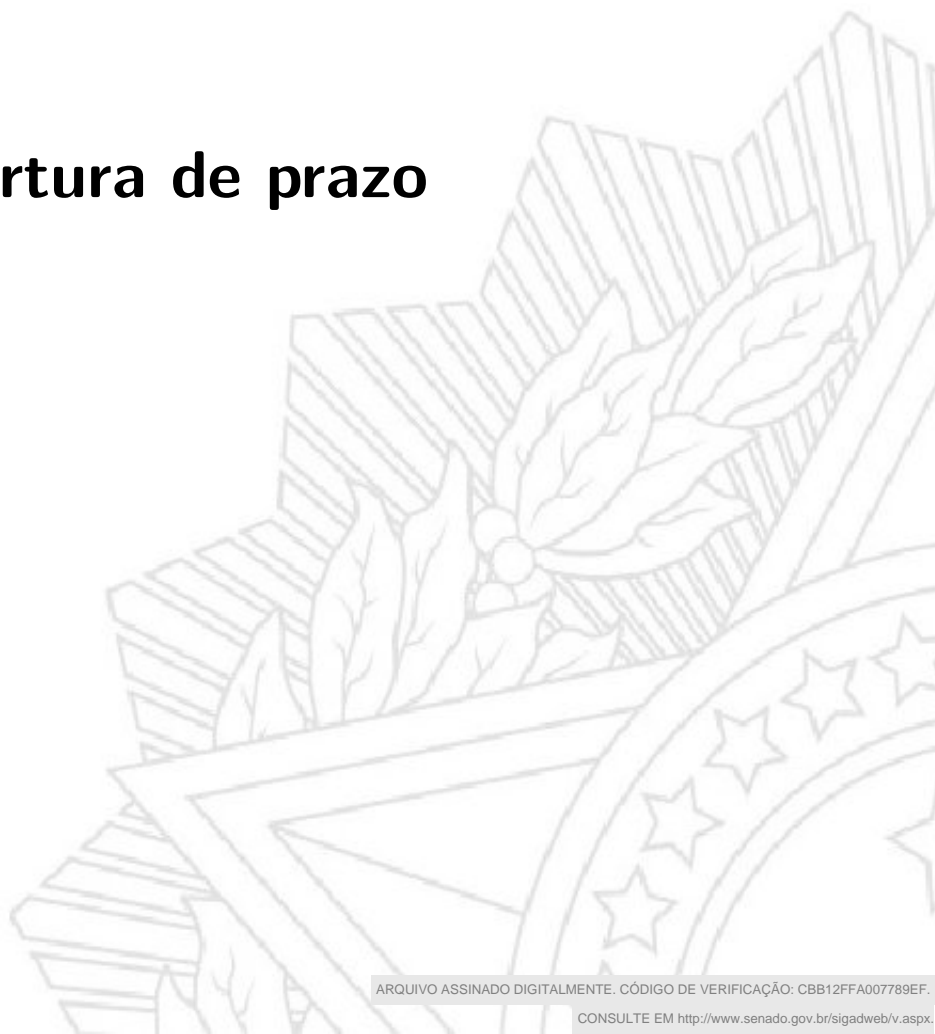
(Levanta-se a sessão às 10 horas e 54 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



PROJETO DE LEI Nº 2.733, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

Recebido o Ofício nº 45, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.





SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 045/2026 – SACCT

Brasília, 6 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal**Assunto: Comunica a aprovação de substitutivo integral a Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em primeira apreciação, substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 2733, de 2021.

Nesse sentido, encaminho-o para providências decorrentes, ressalvado o art. 282, do Regimento Interno do Senado Federal (turno suplementar).

Atenciosamente,

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2453953307>Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Comunicação





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO Nº. 186/2026 - CDH

Brasília, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Comunica composição da Subcomissão Permanente CDHYANOM e a eleição da Senadora Damares Alves como presidente da Subcomissão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência a designação do Senador Eduardo Girão como suplente da Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami no âmbito da CDH. Ademais, informamos que, na 1ª Reunião da Subcomissão, a Senadora Damares Alves foi eleita presidente.

Outrossim, a Subcomissão foi criada nos termos do Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Nº 87, de 2025, (REQ 87/2025 - CDH), já comunicado a Vossa Excelência por meio do OF. Nº 304/2025 – CDH, bem como pelo OF. Nº 179/2026 – CDH (composição).

Composição atual da referida Subcomissão:

Senadores Titulares	Senadores Suplentes
Damares Alves	Eduardo Braga
Roberta Acioly	Eduardo Girão
Marcio Bittar	
Flávio Arns	
Jaime Bagattoli	

Respeitosamente,

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Secretaria de Apoio da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Sala 04 - A
70.165-900 - Senado Federal - Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-2005 E-mail: cdh@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7754713038>



REQUERIMENTO Nº 87, DE 2025 – CDH

Requer criação de Subcomissão Permanente aos indígenas que habitam a Terra Yanomami.

Recebido o Ofício nº 186, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, informando a eleição da Senadora Damares Alves como Presidente da Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami.

O Ofício vai à publicação e o Requerimento retorna à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.



Encaminhamentos



Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício Nº 16508/2026-BCB/SECRE	Encaminha, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do primeiro trimestre de 2026.	Banco Central do Brasil	CAE
Ofício Nº 16511/2026-BCB/SECRE	Encaminha, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do primeiro trimestre de 2026.	Banco Central do Brasil	CAE
Ofício n. 313/2026/CA/EPE	Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 23, § 2, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 37, § 3º, análise sobre o atendimento das metas e resultados de 2026 (ano-base 2025) do Plano Estratégico de Longo Prazo (PLP) 2025-2029 e do Plano de Negócios Anual (PNA) 2025 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	Empresa de Pesquisa Energética - EPE	CTFC



Of. nº 276/2026/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rádio Cruz Eiro FM Ltda. para a Rádio Independente Ltda., relativa à CAC 6/2026.	Câmara dos Deputados	CCT
Of. nº 277/2026/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda. para o Som da Barra Radiodifusão e Negócios Ltda., relativa à CAC 7/2026.	Câmara dos Deputados	CCT
OF/SECE/323/2026 (Nº SEI! 0228802)	Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no no art. 32 do Estatuto Social da Dataprev e ao art. 15, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Administração, Documento de Avaliação das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia (DAMRE PNE 2025) da Dataprev Empresa de Processamento de Dados.	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A.	CTFC
Ofício nº 159/2026/GA BPR/PRESI-EBC	Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no artigo 37, §3º, do Decreto nº 8.945/2016, a Análise Anual de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano De Negócios Anual e da Estratégia de Longo Prazo da	Empresa Brasil de Comunicação - S.A. - EBC	CTFC



	Empresa Brasil de Comunicação - EBC.		
--	--------------------------------------	--	--



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712902&filename=PL-977-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 977/2019 [1 de 4]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2° A Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-B:

“Art. 17-B. Aplicar-se-á aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a responsabilização das partes por dano processual prevista nos arts. 79, 80 e 81 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A multa prevista no art. 81 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo.”

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 977/2019 [2 de 4]

3121286





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 314/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 977, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a responsabilidade das partes por dano processual no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa

DOC n.519/2026

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269885254400>

As

Avulso do PL 977/2019 [3 de 4]



* C D 2 6 9 8 8 5 2 5 4 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - art79
 - art80
 - art81





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847157&filename=PL-6461-2019



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 07/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Aprendiz e dispõe sobre a aprendizagem profissional, política pública direcionada à garantia do direito à profissionalização, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º A ação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na efetivação do direito dos adolescentes, dos jovens com até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos e das pessoas com deficiência à profissionalização, ao trabalho e à renda poderá contemplar, entre outras, as seguintes medidas:

I - contratação de aprendiz, conforme previsão orçamentária, por:

a) órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das Cortes de Contas e do Ministério Público;

b) autarquias e fundações públicas;

II - pactuação de parcerias como entidade concedente da experiência prática do aprendiz para incentivar o cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, na forma



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [2 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

III - criação de incentivos para a contratação de aprendiz.

§ 1° A contratação de aprendiz pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios observará regulamento específico, que deverá:

I - quando adotarem regime estatutário para seus servidores públicos, estar em consonância com as normas da CLT, exceto quanto à observância:

a) do percentual mínimo previsto no art. 429 da referida CLT;

b) da idade máxima prevista no art. 428 da referida CLT, que passa a ser limitada a 18 (dezoito) anos incompletos, salvo o caso de aprendiz pessoa com deficiência;

II - assegurar prioridade de contratação a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim consideradas as referidas no § 3° do art. 427-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

III - dispor sobre o processo seletivo dos candidatos e prever a forma de contratação indireta do aprendiz, nos termos do § 3° do art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, observados os princípios aplicáveis à administração pública; e

IV - estabelecer que, no caso de contrato de aprendizagem celebrado entre aprendiz e entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 da Consolidação das



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [3 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que tiver prazo de vigência superior ao termo final do instrumento firmado pela administração pública, deverá ser realizado aditamento específico na parceria estabelecida ou no contrato administrativo celebrado, para possibilitar o cumprimento de todo o contrato de aprendizagem e garantir o repasse dos valores pactuados por órgão ou entidade pública referidos nas alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a instituir programas de incentivo à aprendizagem e à geração de renda.

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 431 e 434 como § 1º:

“Art. 427-A. Aprendizagem profissional é o instituto jurídico destinado à formação técnico-profissional metódica de pessoas com idade de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos e de pessoas com deficiência sem limitação quanto à idade máxima, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas, formalizado por contrato de trabalho na modalidade de aprendizagem.

§ 1º As normas relativas à aprendizagem profissional não poderão ser objeto de negociação coletiva, salvo para o estabelecimento de condição mais favorável ao aprendiz.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [4 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

§ 2º A aprendizagem profissional deverá ser inclusiva e de qualidade e obedecer aos seguintes princípios:

I - contratação preferencial de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

II - ingresso protegido e adequado de adolescentes no mundo do trabalho;

III - estratégia de combate ao trabalho infantil;

IV - qualificação profissional adequada ao mundo do trabalho;

V - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

VI - observância das necessidades relacionadas à transição da informalidade para o mercado formal de trabalho;

VII - observância do caráter pedagógico e educativo; e

VIII - incentivo à contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vistas à redução das desigualdades sociais e regionais.

§ 3º Para os fins deste Capítulo, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, entre outras:

I - adolescentes e jovens:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 6461/2019 [5 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

a) de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, ou de outros programas que venham a substituí-los; ou

b) de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

II - adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional ou dele egressos;

III - adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil;

IV - pessoas com deficiência;

V - adolescentes matriculados na rede pública de ensino fundamental ou médio ou educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VI - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública de ensino;

VII - adolescentes e jovens vítimas de violência ou maus-tratos;

VIII - adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; e

IX - jovens em cumprimento de pena ou egressos do sistema prisional.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [6 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 4º São requisitos da aprendizagem profissional:

I - garantia de acesso do aprendiz à educação básica se ainda não a tiver concluído, com frequência obrigatória;

II - horário especial para o exercício das atividades;

III - formação teórica e prática;

IV - garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

V - formalização mediante contrato escrito e assinatura da CTPS; e

VI - observância das proibições de trabalho às pessoas menores de 18 (dezoito) anos, inclusive quanto às atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, especialmente nas definições de faixa etária do público, na previsão de elisão dos riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes ou na previsão de execução das atividades práticas em ambiente simulado.”

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido pela entidade



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [7 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

qualificada em formação técnico-profissional metódica, definida como entidade formadora.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto:

I - quando se tratar de pessoa com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada a contratação de aprendiz por tempo indeterminado; ou

II - quando o aprendiz estiver matriculado em curso de educação profissional técnica de nível médio, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e as diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, caso em que o contrato poderá ter a duração de 3 (três) anos.

§ 3º-A Poderão ser celebrados contratos sucessivos de aprendizagem profissional, desde que vinculados a programas de aprendizagem distintos, nas seguintes situações:

I - com estabelecimentos diferentes;

II - com o mesmo estabelecimento, em programa de aprendizagem distinto, observado o limite máximo de 2 (dois) contratos sucessivos; e

III - com o mesmo estabelecimento, em curso de aprendizagem verticalmente mais complexo,



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [8 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observado o limite máximo de 2 (dois) contratos sucessivos.

§ 4º A formação técnico-profissional metódica a que se refere o caput deste artigo deverá ser executada integralmente durante a vigência do contrato de aprendizagem e será caracterizada por:

I - atividades teóricas desenvolvidas pela entidade formadora;

II - atividades práticas desenvolvidas sob a coordenação e o monitoramento do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem e o acompanhamento da entidade formadora; e

III - articulação entre teoria e prática, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, que desenvolvam competências socioemocionais e profissionais para propiciar ao aprendiz qualificação profissional adequada ao mundo do trabalho.

§ 4º-A As atividades teóricas a que se refere o § 4º deste artigo serão realizadas por meio de cursos de aprendizagem organizados e desenvolvidos pelas entidades formadoras, referidas nos arts. 429 e 430 desta Consolidação.

§ 5º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência.

.....

§ 7º (Revogado).



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [9 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido pela entidade formadora.” (NR)

“Art. 429.

§ 1º-C É facultada a contratação de 1 (um) aprendiz nos estabelecimentos em que o número de empregados for inferior a 7 (sete).

§ 1º-D Nas empresas que atuem na área de saúde, a base de cálculo da cota de aprendizagem prevista no caput deste artigo ficará restrita aos empregados vinculados a funções exclusivamente administrativas, excluindo-se aqueles que exerçam atividades assistenciais, clínicas, laboratoriais, terapêuticas que exijam habilitação profissional específica na área da saúde, de nível técnico ou superior, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de empresas que prestem serviços a terceiros, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão mantidos na base de cálculo da prestadora, salvo disposição contratual que preveja que a tomadora cumprirá a cota correspondente em acréscimo à sua própria.

§ 5º É obrigatória a inclusão no contrato de prestação de serviços de cláusula expressa que estabeleça:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

I - o valor referente à remuneração dos aprendizes;

II - a forma de desembolso por parte da empresa tomadora;

III - o estabelecimento onde as atividades de aprendizagem serão desenvolvidas; e

IV - a modalidade de cumprimento da cota de aprendizagem.

§ 6º Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida no *caput* deste artigo, cada aprendiz deverá ser computado 1 (uma) única vez, exclusivamente durante a vigência do contrato de aprendizagem profissional.

§ 7º O estabelecimento poderá contratar o aprendiz para a ocupação que entender mais adequada, desde que o matricule em curso de aprendizagem profissional correspondente à ocupação escolhida.

§ 8º A contratação de aprendiz deverá atender, prioritariamente, a pessoas com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, exceto quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem profissional ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes a condições insalubres ou perigosas, sem que se possa elidir o risco ou realizar as atividades integralmente em ambiente simulado;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [11 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada a menores de 18 (dezoito) anos; ou

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do adolescente aprendiz.

§ 9º As atividades práticas da aprendizagem profissional a que se referem os incisos I, II e III do § 8º deste artigo deverão ser designadas a aprendizes maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 10 O Ministério do Trabalho e Emprego deverá publicar e desenvolver a cada 5 (cinco) anos o Censo da Aprendizagem Profissional, com o objetivo de captar dos estabelecimentos de todo País informações sobre as funções mais demandadas para contratação de aprendizes, bem como outros dados pertinentes para a melhoria do instituto da aprendizagem profissional, com recursos da Conta Especial da Aprendizagem Profissional (Ceap).” (NR)

“Art. 429-A. É facultativa a contratação de aprendiz por:

I - microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [12 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

II - entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e estejam habilitadas na modalidade aprendizagem profissional, com turma de aprendizagem profissional em andamento;

III - órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de entes federativos que adotem regime estatutário para seus servidores públicos;

IV - empregador rural pessoa física, nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; e

V - empresas cuja principal atividade econômica seja de teleatendimento ou de *telemarketing*, desde que ao menos 40% (quarenta por cento) dos seus empregados sejam jovens de até 24 (vinte e quatro) anos, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A contratação do aprendiz pela administração pública direta, autárquica ou fundacional deverá observar regulamento específico, em consonância com as normas previstas nesta Consolidação, assegurada prioridade a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim consideradas as referidas no § 3º do art. 427-A desta Consolidação."

"Art. 430.

I - instituições privadas ou públicas federais, estaduais, municipais e distritais que ofertem educação profissional técnica de nível médio;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [13 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

"Art. 430-A. O estabelecimento cujas peculiaridades da atividade ou do local de trabalho constituam embaraço à realização das atividades práticas poderá realizá-las exclusivamente nas entidades formadoras ou requerer ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de sua Auditoria Fiscal, a assinatura de termo de compromisso, na forma do art. 627-A desta Consolidação, para que o aprendiz as realize em entidades concedentes da experiência prática.

§ 1º Caso se demonstre ser tecnicamente inviável a execução das atividades práticas em entidades concedentes de experiência prática, nos termos do *caput* deste artigo, o estabelecimento poderá requerer ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de sua Auditoria Fiscal, a pactuação de termo de compromisso que preveja a substituição da obrigação de cumprir a cota de aprendizagem pelo pagamento de contraprestação financeira ao Fundo de Amparo ao Trabalhador por meio da Ceap.

§ 2º A contraprestação financeira referida no § 1º deste artigo substituirá a obrigação de contratar aprendiz pelo período de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de compromisso, e terá valor mensal, por aprendiz, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [14 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da multa prevista no inciso II do *caput* do art. 434 desta Consolidação.”

“Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 desta Consolidação, sem caracterizar vínculo de emprego com o estabelecimento.

.....

§ 1º Aos candidatos não selecionados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e às aptidões que tiverem demonstrado.

§ 2º Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota de aprendizagem, este assumirá a condição de empregador, hipótese em que deverá inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem ministrado pelas entidades referidas nos arts. 429 e 430 desta Consolidação.

§ 3º Na hipótese de contratação de aprendiz pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 desta Consolidação, denominada contratação indireta, observar-se-á o seguinte:

I - deverá ser celebrado previamente contrato entre o estabelecimento e a entidade;

3125623



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - assumirá a entidade, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a condição de empregador, e a ela caberá:

- a) cumprir a legislação trabalhista;
- b) informar nos sistemas eletrônicos oficiais tratar-se de contratação indireta, especificando a razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento cumpridor da cota; e
- c) desenvolver o programa de aprendizagem, observados o catálogo de programas estabelecido e divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, bem como o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos da educação profissional tecnológica de graduação, observados os princípios previstos no § 2º do art. 427-A desta Consolidação;

III - deverá o estabelecimento proporcionar a experiência prática para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz, exceto nas hipóteses previstas no art. 430-A e no § 3º do art. 432-I desta Consolidação;

IV - deverão constar do registro e do contrato de aprendizagem firmado pela entidade com o aprendiz a razão social, o endereço e o número de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [16 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

§ 4º A contratação de aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista, às quais se aplica a obrigatoriedade de cumprimento da cota prevista no art. 429 desta Consolidação, deverá ser precedida da realização de processo seletivo devidamente estipulado em edital publicado em meio impresso ou virtual e poderá ocorrer:

I - de forma direta, nos termos do § 2º do caput deste artigo; ou

II - de forma indireta, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º No caso de contratação indireta de aprendiz, o estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota assumirá responsabilidade solidária com o empregador pelas obrigações trabalhistas.

§ 6º A contratação de aprendiz pelas entidades referidas nos incisos II e III do caput do art. 430, na forma do caput e do § 3º deste artigo, não configura cessão de mão de obra."(NR)

"Art. 432.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado a educação básica, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

.....



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http:

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 3º A duração semanal do trabalho do aprendiz, ainda que inferior ao limite previsto no art. 58-A desta Consolidação, não caracterizará o trabalho em regime de tempo parcial.

§ 4º A duração do trabalho do aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e às atividades práticas.

§ 5º Na hipótese de o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos ser empregado em mais de um estabelecimento, as horas da duração do trabalho em cada um deles devem ser somadas para fins de verificação da observância dos limites previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 6º Nos contratos de aprendizagem com jornada diária de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser de até 1 (uma) hora, desde que observados os seguintes requisitos:

I - concessão de alimentação ou de benefício correspondente ao aprendiz; e

II - anuência expressa do aprendiz.

§ 7º Durante a jornada de trabalho do aprendiz, poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, nos limites dos parâmetros estabelecidos no contrato de aprendizagem.

§ 8º A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pelo estabelecimento cumpridor da cota em conjunto com a entidade



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [18 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

formadora, com observância da carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e do horário escolar.

§ 9º As atividades deverão ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência do aprendiz à escola, e o empregador deverá conceder-lhe o tempo necessário para a frequência às aulas, nos termos desta Consolidação.”(NR)

“Art. 432-A. O período de férias do aprendiz deverá ser previamente definido no programa de aprendizagem e ser respeitado pelo estabelecimento cumpridor da cota, observados os seguintes critérios:

I - para o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, o período de férias deverá coincidir, obrigatoriamente, com as férias escolares; e

II - para o aprendiz com 18 (dezoito) anos ou mais, o período de férias deverá coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do § 1º do art. 134 desta Consolidação, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na concessão de férias coletivas em períodos que não coincidam com as férias escolares ou com as férias estabelecidas em programa de aprendizagem e que inviabilizem a realização das atividades práticas pelo aprendiz, a empresa poderá



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 6461/2019 [19 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispensá-lo do comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário e das férias previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o aprendiz continuará frequentando as atividades teóricas, quando aplicável.”

“Art. 432-B. É assegurado ao aprendiz o direito ao vale-transporte, benefício instituído na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.”

“Art. 432-C. É assegurado à aprendiz gestante o direito à garantia provisória prevista na alínea *b* do inciso II do *caput* do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem que haja conversão em contrato por tempo indeterminado.

§ 1º Durante o período da licença, a aprendiz deverá afastar-se de suas atividades, garantido o seu retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em andamento, e a entidade formadora deverá certificar a aprendiz por unidades curriculares, módulos ou etapas que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período da garantia provisória, o estabelecimento cumpridor da cota deverá promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da garantia provisória, ainda que essa medida resulte em contrato superior ao prazo inicialmente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [20 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estipulado ou mesmo que a aprendiz alcance 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 3º Na situação prevista no § 2º deste artigo, deverão ser mantidas as condições de trabalho inicialmente pactuadas, inclusive a jornada e o horário de trabalho, a função, o salário e o recolhimento dos respectivos encargos, permitido o seguinte:

I - alterações em benefício da aprendiz;

e

II - adaptações em razão do término das atividades teóricas do curso de aprendizagem, podendo a aprendiz ser mantida nas atividades práticas pelo período total da duração do trabalho pactuada."

"Art. 432-D. É assegurada ao aprendiz a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sem que haja conversão em contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Ao aprendiz beneficiário da garantia de emprego de que trata este artigo aplicam-se as disposições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 432-C desta Consolidação."

"Art. 432-E. Ao aprendiz não é permitido candidatar-se a cargos de dirigente sindical nem de direção de comissões internas de prevenção de acidentes de trabalho."

"Art. 432-F. Na hipótese de afastamento do aprendiz em razão de serviço militar obrigatório



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [21 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou de outro encargo público, prevista no art. 472 desta Consolidação, para que o período de afastamento não seja computado no prazo de duração do contrato, nos termos do § 2º do referido artigo, exigir-se-á:

I - acordo entre as partes interessadas, inclusive a entidade formadora; e

II - reposição das atividades teóricas do curso de aprendizagem, de acordo com cronograma elaborado pela entidade formadora.”

“Art. 432-G. As atividades teóricas do programa de aprendizagem deverão ocorrer em ambiente adequado ao ensino e com recursos didáticos apropriados.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá prever em regulamento normas adicionais a serem cumpridas pelas entidades formadoras.

§ 2º É vedado impor ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º A entidade formadora deverá fornecer ao estabelecimento cumpridor da cota e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitada, cópia do projeto pedagógico do programa.”

“Art. 432-H. A carga horária das atividades teóricas deverá observar limites percentuais mínimo e máximo em relação à carga horária total, na forma de regulamentação do



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [22 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ministério do Trabalho e Emprego, observada a exigência de que ao menos 20% (vinte por cento) da carga horária total sejam compostos de atividades teóricas ou, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, o que for maior.

§ 1º Quando atividades teóricas da aprendizagem ocorrerem na modalidade a distância:

I - o estabelecimento cumpridor da cota deverá disponibilizar equipamentos tecnológicos e infraestrutura adequados para que os aprendizes realizem as atividades; e

II - a entidade formadora deverá disponibilizar plataforma digital de aprendizagem para acesso aos conteúdos teóricos previstos no contrato de aprendizagem.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego aprovar previamente a plataforma a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, bem como avaliar a adequação dos cursos de aprendizagem às regras previstas neste Capítulo.

§ 3º A formação teórica abrangerá o preparo do aprendiz para o enfrentamento do assédio no ambiente do trabalho, bem como esclarecerá sobre os canais apropriados para registro de denúncias sobre o descumprimento de obrigações decorrentes do contrato de emprego."

"Art. 432-I. As atividades práticas do programa de aprendizagem poderão ser desenvolvidas, total ou parcialmente, em ambiente simulado, quando



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [23 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

essenciais à especificidade da ocupação objeto do curso ou o local de trabalho não oferecer condições de segurança e saúde ao aprendiz.

§ 1º Os contratos de prestação de serviços a terceiros deverão prever a forma de alocação do aprendiz da empresa contratada para a realização das atividades práticas nas dependências da empresa contratante, em quantitativos equivalentes aos estabelecidos no art. 429 desta Consolidação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não transfere o vínculo do aprendiz para o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, tampouco o aprendiz passa a ser computado na cota do referido estabelecimento.

§ 3º A ausência de previsão do disposto no § 1º deste artigo em contrato ou em instrumento congênere firmado entre o estabelecimento de prestação de serviços a terceiros e a empresa contratante do serviço terceirizado não afastará a obrigação de cumprimento da cota de aprendizagem do estabelecimento de prestação de serviço, prevista no art. 429 desta Consolidação.”

“Art. 432-J. Quando a pessoa jurídica responsável pelo cumprimento da cota mantiver um ou mais estabelecimentos em um mesmo Município ou em Municípios limítrofes, dentro da mesma unidade da Federação, poderá excepcionalmente centralizar as atividades práticas correspondentes em um ou mais



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [24 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

estabelecimentos desses Municípios, desde que não resulte em prejuízo ao aprendiz e que haja a anuência da entidade formadora.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá, excepcionalmente, autorizar a realização das atividades práticas em estabelecimento situado em Município não limítrofe, desde que todos os estabelecimentos envolvidos na centralização estejam na mesma unidade da Federação, que não resulte em prejuízo ao aprendiz e que haja a anuência da entidade formadora.

§ 2º A centralização da cota na forma do § 1º deste artigo somente deverá ser autorizada quando for constatada a impossibilidade da oferta de formação técnico-profissional no Município, observado o princípio de redução das desigualdades regionais.

§ 3º Quando houver a centralização das atividades práticas, poderão também ser centralizadas as atividades teóricas.

§ 4º Se houver a centralização, isso deverá constar do contrato de aprendizagem e do cadastro do aprendiz, bem como ser informado nos sistemas eletrônicos oficiais competentes.

§ 5º A centralização não transfere o vínculo do aprendiz para o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, tampouco o



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 6461/2019 [25 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

aprendiz passa a ser computado na cota do referido estabelecimento.”

“Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvadas a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação e a do aprendiz com garantia provisória de emprego, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes situações:

.....

V - contratação do aprendiz pelo estabelecimento cumpridor da cota por meio de contrato por tempo indeterminado;

VI - fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

VII - morte do empregador constituído em empresa individual; e

VIII - rescisão indireta, na forma do art. 483 desta Consolidação.

.....

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato referidas neste artigo.

§ 3º O disposto no art. 479 desta Consolidação aplica-se somente às hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* deste artigo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [26 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26

§ 4º Em hipótese de extinção ou de rescisão do contrato de aprendizagem que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz.

§ 5º Para a extinção do contrato de aprendizagem antecipadamente com base no inciso I do *caput* deste artigo, serão exigidas:

I - vigência do contrato de aprendizagem há, pelo menos, 90 (noventa) dias; e

II - prévia emissão de laudo elaborado pela entidade formadora que ateste o desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz, fundamentado em avaliações que demonstrem a permanência dessa situação por, pelo menos, 90 (noventa) dias, observados os seguintes requisitos na emissão das avaliações e do laudo:

a) identificação do aprendiz, da função, do estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, do empregador, das datas de início e de previsão de término do contrato;

b) descrição dos fatos e motivos caracterizadores do desempenho insuficiente ou da inadaptação;

c) assinatura por profissional legalmente habilitado da entidade formadora; e

d) registro da ciência do aprendiz e, quando for o caso, de seu representante legal ou assistente.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 6461/2019 [27 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autorizará a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que deverão ser cumpridos até o seu termo final.”(NR)

“Art. 433-A. O descumprimento das disposições legais importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º desta Consolidação, situação em que ficará estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, quanto ao vínculo, à pessoa jurídica de direito público.”

“Art. 434. Os infratores das disposições deste Capítulo ficam sujeitos a multa no valor de:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente trabalhando em desacordo com o disposto nos arts. 402 a 427 deste Capítulo, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência ou embarço;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de aprendizes que deixaram de ser contratados para obtenção da cota mínima definida no art. 429 deste Capítulo, multiplicado pelo número de meses em que a cota permaneceu descumprida durante a ação fiscal, limitada a 5



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br/legis/assinado>

Avulso do PL 6461/2019 [28 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cinco) meses no mesmo auto de infração, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência ou embaraço; e

III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aprendiz prejudicado, quando ocorrer descumprimento de obrigação prevista nos demais dispositivos deste Capítulo, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência ou embaraço.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os valores previstos neste artigo serão reajustados em janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado referente ao ano anterior.

§ 3º As condições de pagamento da multa poderão ser flexibilizadas, de acordo com regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.” (NR)

“Art. 611-B.

.....

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes, inclusive as normas relativas à aprendizagem profissional;

.....” (NR)

Art. 4º Os contratos de aprendizagem efetuados com base em cursos validados até a entrada em vigor desta Lei serão executados até o seu término, sem necessidade de adequação às novas regras previstas nesta Lei.

3125623



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [29 de 36]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

Art. 5º Os cursos validados até a entrada em vigor desta Lei poderão ser executados até a data final do seu prazo de validade.

Art. 6º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-D:

“Art. 19-D. O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos de aprendizagem.”

Art. 7º O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 4º

§ 1º

.....

IV - rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

.....”(NR)

Art. 8º A União é responsável por campanhas educativas para coibir a prática de assédio no ambiente de trabalho e implementará serviço anônimo para receber e apurar denúncias de descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As campanhas educativas referidas no *caput* deste artigo terão ampla divulgação e frequência anual, com recursos da Conta Especial da Aprendizagem Profissional (Ceap).

Art. 9º Fica instituída a Conta Especial da Aprendizagem Profissional (Ceap), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e a seu Conselho Deliberativo, com finalidade de promover a aprendizagem e a reparação de danos coletivos aos aprendizes causados por infração a esta Lei.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 6461/2019 [30 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

30

§ 1º Constituem recursos da Ceap o produto da arrecadação ou destinação:

I - das multas decorrentes de infração de que trata o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - dos valores estipulados em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados em decorrência do descumprimento do disposto no art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - das condenações judiciais decorrentes do descumprimento do disposto no art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - das contraprestações financeiras de estabelecimentos nos termos do § 1º do art. 430-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - de outras receitas que vierem a ser destinadas à Ceap;

VI - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos da Ceap; e

VII - das doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Os recursos arrecadados pela Ceap serão aplicados na recuperação dos direitos à profissionalização dos jovens aprendizes e no financiamento do Censo da Aprendizagem Profissional a que se refere o § 10 do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [31 de 36]

3125623



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das campanhas educativas a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 3º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados pela Ceap deverão ser destinados ao setor produtivo que tiver efetuado a arrecadação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Os recursos arrecadados pela Ceap decorrentes dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser destinados obrigatoriamente à geração de vínculos formais de trabalho, por meio da aprendizagem profissional nos territórios que originaram a arrecadação, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º Fica autorizado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio da Ceap:

I - promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades da sociedade civil, ações para garantir o direito à profissionalização;

II - aprovar e firmar convênios e contratos com a finalidade de atender aos seus objetivos;

III - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão do direito ao trabalho decente;

IV - firmar parcerias com outros órgãos da administração pública, pessoas jurídicas e outros fundos públicos; e

V - realizar aplicações financeiras com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira e a gestão administrativa da Ceap.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6461/2019 [32 de 36]

3125623





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10. Os contratos de terceirização mantidos pela administração pública deverão ser adaptados às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Será admissível a inclusão de disposições que tenham a finalidade de promover o programa de aprendizagem nos contratos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I - § 7º do art. 428; e

II - § 1º do art. 434.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 6461/2019 [33 de 36]

3125623



Data do Documento: 07/05/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 88/2026/SGM-P

Brasília, 7 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp)

Avulso do PL 6461/2019 [34 de 36]

3125625

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art10_cpt_inc2_alii2
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art227
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art427-1_par3
 - art429_par10
 - art430_cpt_inc2
 - art430_cpt_inc3
 - art430-1_par1
 - art431_par3
 - art434
- Decreto nº 6.481, de 12 de Junho de 2008 - DEC-6481-2008-06-12 - 6481/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6481>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5889>
- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6019>
- Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985 - Lei do Vale-Transporte - 7418/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7418>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - art118
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
 - art6-6
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>



- art4_par1

Avulso do PL 6461/2019 [36 de 36]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1024, DE 2020

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo; e revoga a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991. Regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro-agrônomo e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870516&filename=PL-1024-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1024/2020 [1 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo; e revoga a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro-agrônomo e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 2º como § 1º:

“TÍTULO I
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA’

.....

’Art. 1º As profissões de engenheiro e de engenheiro-agrônomo caracterizam-se por realizações de interesse social, humano e ambiental, com papel estratégico no desenvolvimento nacional, incidentes sobre os seguintes empreendimentos:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) (revogada);
- e) (revogada).

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [2 de 31]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

I - pesquisa, aproveitamento, utilização racional e conservação de recursos naturais;

II - mobilidade, logística e comunicações;

III - infraestrutura, edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos, ambientais e artísticos;

IV - instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;

V - desenvolvimento industrial, florestal e agropecuário;

VI - educação, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e inteligência artificial.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, ao exercício das profissões de geógrafo, de geólogo e de meteorologista.' (NR)

'Art. 2º Sem prejuízo da comprovação de capacidade civil e de outras exigências estabelecidas em lei, fica assegurado o exercício da profissão de engenheiro e de engenheiro-agrônomo no território nacional:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

I - aos que possuam diploma registrado em órgão competente, expedido por faculdade ou escola

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 1024/2020 [3 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

superior de engenharia ou de agronomia oficiais ou reconhecidas e em atividade regular no País;

II - aos que possuam diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou de agronomia revalidado e registrado no País, bem como aos que tenham o exercício profissional amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

III - aos estrangeiros contratados que, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente, conforme critério do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas).

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para a hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, será considerada a reciprocidade aos profissionais brasileiros pelo país de origem, na forma do regulamento do Poder Executivo.' (NR)

'Art. 2º-A A fiscalização do exercício profissional de que trata esta Lei abrange a atuação dos tecnólogos das áreas de engenharia e de agronomia.'

.....

'Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro ou de engenheiro-

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://www.camara.gov.br/legis/assinado/assinado.asp?doc=3121288

Avulso do PL 1024/2020 [4 de 31]

Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agrônomo, acrescidas obrigatoriamente das características de sua formação básica.

.....' (NR)

'Art. 4º As qualificações de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo somente podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.' (NR)

'Art. 5º (Revogado).'

.....

'Art. 6º Exercerá ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo:

.....

c) o profissional que permitir o uso de seu nome por pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução de obras ou de serviços sem sua efetiva participação nos respectivos empreendimentos;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continuar em atividade;

e) a pessoa jurídica que desempenhar atribuições reservadas a engenheiros ou a engenheiros-agrônomo, sem observância do disposto no art. 8º desta Lei.' (NR)

.....

'Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em:

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [5 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

a) exercício, de forma privativa, condicionado ao prévio registro no Crea com jurisdição sobre a respectiva unidade da Federação, de cargos, de empregos e de funções integrantes do quadro de pessoal de pessoas jurídicas de direito público ou privado cujas atribuições se subordinem ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei;

.....

Parágrafo único. Os engenheiros e os engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, inclua-se no âmbito de suas profissões.' (NR)

'Art. 7º-A As áreas de atuação para o exercício profissional da engenharia e da agronomia são definidas com base nas diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea.

§ 1º O Confea especificará, observado o disposto no *caput* deste artigo, as áreas de atuação privativas dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação que exponham o usuário a risco ou possam causar danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º Na hipótese de conflito de normas com outros conselhos profissionais, a controvérsia

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://...

Avulso do PL 1024/2020 [6 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 4º Enquanto não for editada a resolução conjunta de que trata o § 3º deste artigo ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

§ 5º Será nulo de pleno direito qualquer ato normativo que dispuser sobre as competências e as atribuições de engenheiros e de engenheiros-agrônomos.'

'Art. 8º As atividades e atribuições de que tratam as alíneas b, c, d, e e f do caput do art. 7º desta Lei somente poderão ser exercidas por pessoas físicas legalmente habilitadas ou por pessoas jurídicas que contem com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea e que se encontre no exercício dos direitos que esta Lei lhe confere.

Parágrafo único. (Revogado).'

.....

'Art. 10. Cabe às congregações das escolas e faculdades de engenharia e de agronomia definir e indicar ao Confea as competências profissionais por elas diplomadas, em função dos conteúdos inerentes à formação profissional, em termos genéricos.

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://...

Avulso do PL 1024/2020 [7 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Parágrafo único. O exercício das competências profissionais inerentes a cada uma das profissões regulamentadas nesta Lei será autorizado pelos Creas com base nas informações fornecidas pelas congregações das escolas e faculdades de engenharia e de agronomia.' (NR)

.....

'Art. 12. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas entidades integrantes da respectiva administração indireta ou em entes paraestatais, os cargos, os empregos e as funções que exijam conhecimentos de engenharia ou de agronomia, identificados na forma da alínea g do *caput* do art. 27 desta Lei, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.' (NR)

'Art. 13. Os estudos, as plantas, os projetos, os laudos e qualquer outro trabalho executado por engenheiros e por engenheiros-agrônomos, no âmbito do poder público ou da iniciativa privada, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e ser revestidos de valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.' (NR)

.....

'Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto,

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://...

Avulso do PL 1024/2020 [8 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

direção ou execução de obras, quando firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado com pessoa física ou jurídica que não se encontre legalmente habilitada a exercer as profissões disciplinadas por esta Lei.' (NR)

'Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, o profissional poderá instalar placas visíveis e legíveis ao público, nos termos de resolução editada pelo Confea, observada a legislação municipal.' (NR)

.....
'Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia ou de agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

.....' (NR)
.....

'Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem em projetos de engenharia ou de agronomia:

I - terão assegurado o reconhecimento expresso de autoria da parte que lhes houver sido confiada;

II - deverão assinar quaisquer documentos relacionados ao projeto.

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://...>

Avulso do PL 1024/2020 [9 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, pelo prosseguimento ou pela conclusão de qualquer empreendimento de engenharia ou de agronomia e pelas respectivas obras caberá ao profissional ou à entidade registrada que aceitar o encargo, cumprindo ao Confea determinar, por meio de resolução, a quem serão atribuídas as responsabilidades decorrentes de partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.' (NR)

.....

'Art. 24. A aplicação do disposto nesta Lei, assim como a verificação e a fiscalização do exercício e das atividades das profissões nela reguladas, serão efetivadas pelo Confea e pelos Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação.' (NR)

'Art. 25. Os Creas terão jurisdição exclusiva na unidade da Federação em que tenham sido instalados, salvo a hipótese de criação de nova unidade da Federação, que será submetida à jurisdição de Crea definido pelo Confea até a criação de conselho regional próprio, na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º O Confea promoverá a instalação de conselhos regionais com jurisdição em novas unidades da Federação, observado o disposto no *caput* deste artigo até que entrem em funcionamento.

§ 2º (Revogado).

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://...>

Avulso do PL 1024/2020 [10 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Os Creas serão sediados na capital do Estado que jurisdicionem ou no Distrito Federal.' (NR)

**'CAPÍTULO II
DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA'**

.....

'Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) constitui a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia.' (NR)

'Art. 27.
.....

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de que trata esta Lei, bem como anular qualquer ato que não estiver de acordo com suas determinações;
.....

g) relacionar os cargos e as funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo;
.....

n) julgar, em grau de recurso, as infrações dos Códigos de Ética Profissional do engenheiro e do engenheiro-agrônomo, elaborados pelas respectivas entidades de classe;

o) (revogada);
.....

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [11 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

11

r) regulamentar, em caráter meramente referencial, e sem que sejam instituídas restrições à livre atuação profissional, os procedimentos e os requisitos para acreditação e certificação de empresas de engenharia e de profissionais registrados nos Creas, observada a legislação de defesa da concorrência, com o objetivo de estimular a qualificação e a adoção de boas práticas profissionais;

s) firmar termos de reciprocidade de registro com instituições, órgãos ou entidades congêneres de outros países, observados critérios e parâmetros de certificação internacional e a legislação de defesa da concorrência;

t) instituir programa denominado Crea Júnior, a ser regulamentado pelo Confea por meio de resolução específica, direcionado a promover a participação dos estudantes das profissões de que trata esta Lei e de profissionais recém-formados, disseminar informações acerca da ética profissional e formar jovens lideranças;

u) fixar benefícios, incluído seguro ou plano de saúde, para o Presidente e os Diretores do Confea, durante o período de exercício do mandato;

v) fixar benefícios, incluído seguro ou plano de saúde, para os Conselheiros Federais, durante o período de exercício do mandato;

w) dispor, em resolução, sobre suas eleições, condições de elegibilidade, causas de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1024/2020 [12 de 31]

3121288



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

inelegibilidade, necessidade ou não de desincompatibilização, bem como sobre os procedimentos eleitorais referentes à organização, à data das eleições, ao período de campanha eleitoral, à apresentação de candidaturas e o que se fizer necessário à realização dos pleitos, inclusive sobre a eventual aplicação subsidiária da legislação eleitoral;

x) implementar ações direcionadas ao aprimoramento, à formação continuada e à valorização profissional, bem como à capacitação técnica nas áreas de engenharia, agronomia, geografia, geologia e meteorologia, por meio de programas, políticas, projetos, diretrizes e parcerias;

y) instituir processos de formação educacional, condicionados à prévia autorização do Ministério da Educação, de forma a garantir plena conformidade com os normativos vigentes.

Parágrafo único. As decisões do plenário do Confea sobre atribuições profissionais serão tomadas mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros.' (NR)

.....

'Art. 29. Além do Presidente, o Confea será constituído por 32 (trinta e dois) membros, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [13 de 31]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

a) 1 (um) representante de cada Estado da Federação e 1 (um) do Distrito Federal, engenheiro ou engenheiro-agrônomo;

b) (revogada);

b-A) 1 (um) representante dos tecnólogos;

c) 1 (um) representante escolhido dentre geógrafos, geólogos e meteorologistas;

d) 1 (um) representante de instituições de ensino superior na área de engenharia;

e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior na área de agronomia; e

f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior, escolhido dentre as áreas de geografia, geologia e meteorologia.

§ 1º Com exceção de seu Presidente, cada membro do Confea terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).’ (NR)

’Art. 30. O Presidente do Confea e os conselheiros federais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e adimplentes com suas obrigações com os respectivos Creas, e poderão candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).’ (NR)

’Art. 31. (Revogado).’



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 1024/2020 [14 de 31]

3121288

Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

'Art. 32. Os mandatos dos membros do Confea serão de 3 (três) anos e o do Presidente de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O Confea renovar-se-á anualmente pelo terço de seus membros.' (NR)

**'CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA'**

.....

'Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões exercidas por engenheiros e por engenheiros-agrônomo, no âmbito das unidades da Federação abrangidas por sua jurisdição.' (NR)

'Art. 34.
.....

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e pessoas jurídicas registrados em seu âmbito;

.....

i) sugerir ao Confea medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta Lei;

j) agir, com a colaboração das entidades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia e de agronomia, nos assuntos relacionados com esta Lei;

.....

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [15 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de profissionais e de pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, inscrevam-se para exercer atividades de engenharia e de agronomia, no âmbito da unidade da Federação abrangida por sua jurisdição;

.....

t) implementar o programa de que trata a alínea *t* do *caput* do art. 27 desta Lei;

u) fixar benefícios, incluído seguro ou plano de saúde, para o Presidente e os Diretores, durante o período de exercício do mandato;

v) fixar benefícios, incluído seguro ou plano de saúde, para os Conselheiros Regionais, durante o período de exercício do mandato.' (NR)

.....

'Art. 36. Os Creas recolherão ao Confea a quota de participação estabelecida no inciso I do *caput* do art. 28 desta Lei, com partição automática na origem, efetivada no momento do respectivo crédito bancário.

§ 1º Os Creas destinarão 10% (dez por cento) de sua receita líquida proveniente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) às entidades de classe de engenharia, agronomia e geociências precursoras, devidamente registradas no Crea por jurisdição regional, de forma que 50% (cinquenta por cento) desse valor sejam distribuídos para entidades precursoras, e os

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://...

Avulso do PL 1024/2020 [16 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

outros 50% (cinquenta por cento) desse valor para entidades não precursoras, com o objetivo de contribuir com as ações e atividades precípuaas do Sistema Confea/Crea, inclusive de fomento dessas entidades.

§ 2º O Confea e os Creas poderão implementar ações direcionadas ao aprimoramento técnico e cultural, ao fortalecimento e à valorização profissional, bem como à capacitação técnica nas áreas de engenharia, agronomia e geociências, por meio de programas, diretrizes, parcerias e políticas em defesa da engenharia nacional.

§ 3º As entidades beneficiadas com os recursos deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos e aplicados aos Creas, conforme resolução do Sistema Confea/Crea ou legislação vigente.

§ 4º As ações e as medidas previstas no § 1º não se confundem nem se vinculam à destinação prevista no § 2º deste artigo, possuindo natureza e finalidades próprias, devendo ser executadas com recursos orçamentários específicos dos Creas ou em conjunto com o Confea, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas em respectivos planos de ação e instrumentos de planejamento e gestão.' (NR)

.....
'Art. 37. Os Creas serão constituídos por engenheiros e engenheiros-agrônomos de

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [17 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nacionalidade brasileira, habilitados nos termos desta Lei, obedecida a seguinte composição:

a) 1 (um) Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição;

b) 1 (um) representante e seu suplente, oriundo de escolas ou faculdades de engenharia e de agronomia com sede na unidade da Federação submetida à sua jurisdição, até 20% (vinte por cento) do total das representações das entidades de classe, escolhidos de acordo com critérios definidos em resolução do Confea;

c) representantes diretos das entidades de classe das profissões de que trata esta Lei registradas no Crea, nos termos do art. 62 desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A Os Presidentes dos Creas serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e adimplentes com suas obrigações para com os referidos Conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com esta Lei.

§ 2º Cada membro do conselho terá um suplente.' (NR)

'Art. 38. (Revogado).'

.....

'Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [18 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

registros no Crea, cabendo a cada entidade de classe registrada no Crea um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de 1 (um) representante por entidade.

.....' (NR)

'Art. 42. Os Creas funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às formações técnicas da engenharia, da agronomia, da geografia, da meteorologia e da geologia.' (NR)

.....

'Art. 46.

.....

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de entidades de classe e de escolas ou faculdades na unidade da Federação abrangida pela respectiva jurisdição;

.....' (NR)

.....

'Art. 55.

§ 1º O prazo para a expedição de registro pelo Crea, provisório ou definitivo, será de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da documentação obrigatória.

§ 2º Na hipótese de o Crea intimar o requerente para a complementação da documentação apresentada, a contagem do prazo de que trata o §

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [19 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

1º deste artigo ficará suspensa até que o interessado apresente os documentos solicitados.

§ 3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 1º deste artigo e mediante a comprovação da omissão, o profissional poderá exercer a profissão até que o Crea se pronuncie.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, quando se tratar de profissional estrangeiro, este deverá estar habilitado para o exercício da profissão em seu país de origem.

§ 5º O registro provisório de que trata o § 3º deste artigo conterá os elementos necessários para a responsabilização do profissional e será expedido por meio de certidão eletrônica, passível de emissão por qualquer interessado, diretamente no sítio eletrônico do Confea.' (NR)

'Art. 56.

§ 4º As autoridades da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer ente federativo poderão requerer prioridade no processo de emissão da carteira profissional em favor de profissional, nacional ou estrangeiro, contratado para a execução de seus empreendimentos.' (NR)

'Art. 57. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia ou de agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [20 de 31]

3121288



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Crea.' (NR)

`Art. 58.

Parágrafo único. O Confea poderá dispor sobre sistema único de registro profissional para o desempenho das atividades técnicas regidas por esta Lei.' (NR)

.....

`Art. 59. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que se organizarem para executar obras ou serviços abrangidos pelo disposto nesta Lei somente poderão iniciar suas atividades depois de se registrarem no Crea que exercer jurisdição sobre a respectiva sede, sem prejuízo da obrigação de registro profissional dos integrantes de seu quadro técnico.

§ 1º O registro das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo somente será concedido se o respectivo objeto social ou finalidade forem compatíveis com as atividades regulamentadas nesta Lei.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assim como os entes paraestatais a ela vinculados, são obrigados a fornecer, sem a exigência de quaisquer ônus, os elementos necessários à fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. <http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 1024/2020 [21 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

§ 3º Os requisitos que as pessoas jurídicas de que trata o *caput* deverão observar para o registro de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Confea.

§ 4º O Crea decidirá o pedido do registro a que se refere o *caput* deste artigo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de apresentação do requerimento com a documentação completa.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto no § 4º, desde que atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, ensejará a concessão do registro provisório ao requerente, na forma prevista no § 3º do art. 55 desta Lei, o qual será válido até que ocorra manifestação sobre requerimento decorrente do disposto no § 1º deste artigo.' (NR)

'Art. 60. As pessoas jurídicas não enquadradas no art. 59 desta Lei que mantiverem unidade administrativa vinculada ao exercício profissional de engenharia e agronomia deverão providenciar o registro e a anotação dos profissionais legalmente habilitados que se encarreguem das atividades abrangidas por esta Lei.' (NR)

.....

'Art. 62. As entidades de classe representativas dos profissionais abrangidos pelo disposto nesta Lei somente poderão eleger os



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://www.camara.gov.br

Avulso do PL 1024/2020 [22 de 31]

3121288



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

membros de que trata a alínea c do caput do art. 37 desta Lei se registradas no Crea em cuja jurisdição se situar a respectiva sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades de que trata o caput deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo com 30 (trinta) associados engenheiros e engenheiros-agrônomos e satisfazer as demais exigências que forem estabelecidas pelo Crea.

§ 2º Quando a entidade reunir associados de mais de um grupo profissional abrangido por esta Lei, o limite mínimo referido no § 1º deste artigo deverá corresponder a 60 (sessenta) associados.' (NR)

.....
'Art. 63.
.....

§ 2º O pagamento da anuidade após o prazo estipulado em resolução do Confea será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º (Revogado).

§ 4º O fato gerador das anuidades é a existência de registro ativo no conselho, ainda que

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [23 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por tempo limitado, ao longo do exercício, independentemente do efetivo desempenho.' (NR)

'Art. 64. (Revogado).'

'Art. 64-A. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado, interrompido ou suspenso, caso desenvolva qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitos, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.'

.....

'Art. 66. Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos a anuidade ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - primeiramente, as multas, depois os emolumentos e taxas e por fim as anuidades;

II - na ordem crescente dos prazos de prescrição.' (NR)

.....

'Art. 69. Somente poderão participar de licitações para a execução de obras ou serviços técnicos e para concurso de projetos os

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [24 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais e as pessoas jurídicas que apresentarem documentação comprobatória do registro do Crea, inclusive prova de quitação de débito.' (NR)

.....

'Art. 73. O valor máximo das multas devidas ao Confea e aos Creas será fixado anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para esse fim, e escalonado da seguinte forma:

a) de 0,1 (um décimo) a 0,3 (três décimos) do valor máximo, aos infratores do disposto nos arts. 17 e 58 desta Lei e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) de 0,3 (três décimos) a 0,6 (seis décimos) do valor máximo, às pessoas físicas, por infração do disposto na alínea b do caput do art. 6º e nos arts. 13, 14, 55 e 64-A desta Lei;

c) de 1/2 (meio) a 1 (um) do valor máximo, às pessoas jurídicas, por infração do disposto nos arts. 13, 14, 59, 60 e 64-A desta Lei;

d) de 1/2 (meio) a 1 (um) do valor máximo, às pessoas físicas, por infração do disposto nas alíneas a, c e d do caput do art. 6º desta Lei;

e) de 1/2 (meio) a 3 (três) do valor máximo, às pessoas jurídicas, por infração do disposto no art. 6º desta Lei.

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http://...

Avulso do PL 1024/2020 [25 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.' (NR)

.....

'Art. 75.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão condenatória que cancelou o seu registro, o profissional poderá pedir reabilitação perante o Crea em cujo âmbito foi aplicada a penalidade, conforme procedimento a ser regulamentado por resolução do Confea.' (NR)

.....

'Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração decorrentes de transgressões a dispositivos desta Lei servidores designados especificamente para isso pelos Creas no âmbito de sua jurisdição.' (NR)

'Art. 78.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A A cobrança do título por meio do protesto extrajudicial terá preferência sobre o ajuizamento da execução fiscal.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, constituem título executivo extrajudicial.

§ 3º A cobrança de título por meio de protesto extrajudicial não esgota as possibilidades do executado de acionar a Justiça.' (NR)

.....



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://...

Avulso do PL 1024/2020 [26 de 31]

3121288



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

'Art. 80. O Confea e os Creas, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando o seu patrimônio, renda ou serviços de imunidade tributária, nos termos da alínea a do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal.' (NR)

'Art. 80-A. Os bens do Confea e dos Creas são impenhoráveis.'

'Art. 81. (Revogado).'

'Art. 81-A. Para execução de sua finalidade institucional, poderão o Confea e os Creas elaborar parecer, laudo, avaliação e perícia, bem como manifestar-se tecnicamente no âmbito de suas atribuições.'

'Art. 81-B. As anuidades, as multas e os demais créditos, tributários e não tributários, titularizados pelo Confea e pelos Creas, serão inscritos em dívida ativa em até 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis.'

.....
'Art. 82-A. É vedado ao Confea e aos Creas promover, facilitar ou influenciar a adoção de práticas anticompetitivas em sua área de atuação.'

.....
'Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos do inciso II do caput do art. 2º desta Lei são obrigadas a manter, junto a

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http: ..

Avulso do PL 1024/2020 [27 de 31]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

eles, 1 (um) assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.' (NR)

'Art. 85-A. Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos do Confea e dos Creas, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Engenharia e Agronomia, a ser disponibilizado na internet na íntegra ou em resumo.'

.....
'Art. 86. (Revogado).'

'Art. 87. (Revogado).'

'Art. 87-A. Após a entrada em vigor desta Lei, os mandatos dos Presidentes do Confea e dos Creas serão de 4 (quatro) anos, preservados os mandatos de 3 (três) anos para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.'

.....
'Art. 89. (Revogado).'

'Art. 90. (Revogado).'

'Art. 90-A. A omissão por parte do Confea ou dos Creas na edição de normas complementares não poderá ser utilizada como fundamento para obstar a concessão de registro profissional, provisório ou definitivo, de pessoa natural ou jurídica.'

....."

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194, de

24 de dezembro de 1966:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http://www.camara.gov.br

Avulso do PL 1024/2020 [28 de 31]

3121288





CÂMARA DOS DEPUTADOS

28

- a) alíneas *a, b, c, d* e *e* do *caput* do art. 1º;
- b) alíneas *a, b* e *c* do *caput* e § 1º do art. 2º;
- c) art. 5º;
- d) parágrafo único do art. 8º;
- e) § 2º do art. 25;
- f) alínea *o* do *caput* do art. 27;
- g) alínea *b* do *caput* e §§ 2º e 3º do art. 29;
- h) parágrafo único do art. 30;
- i) art. 31;
- j) § 1º do art. 37;
- k) art. 38;
- l) § 3º do art. 63;
- m) art. 64;
- n) § 1º do art. 78;
- o) art. 81;
- p) art. 86;
- q) art. 87;
- r) art. 89; e
- s) art. 90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3121288



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://...>

Avulso do PL 1024/2020 [29 de 31]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 315/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.024, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo; e revoga a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa

DOC n.520/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infolees-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266193788500> Avulso do PL 1024/2020 [30 de 31]
Assinado eletronicamente pelo(s) dep. Carlos Veras

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art150_cpt_inc6_al1

- Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966 - Lei do CREA - 5194/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5194>

- Lei nº 8.195, de 26 de Junho de 1991 - LEI-8195-1991-06-26 - 8195/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8195>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3990, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1917417&filename=PL-3990-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3990/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

.....

§ 13. A Carteira Nacional de Habilitação de condutor que tenha se ausentado do País por mais de 6 (seis) meses será considerada válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada do condutor no território nacional, desde que válida no momento de sua saída, nos termos da regulamentação do Contran.” (NR)

“Art. 162.

.....

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias, com exceção do disposto no § 13 do art. 159 deste Código:

3121290



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 3990/2020 [2 de 5]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.camara.gov.br/>

Avulso do PL 3990/2020 [3 de 5]

3121290





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 316/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.990, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa

DOC n.521/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://inflees.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD760088237500>
Assinado eletronicamente pelo(s) deputado(s) Carlos Veras

Avulso do PL 3990/2020 [4 de 5]



* C B 2 6 0 0 8 8 4 3 7 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -
9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

Avulso do PL 3990/2020 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4164, DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar a paridade entre advogadas e advogados nos cargos diretivos e dos conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1921614&filename=PL-4164-2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4164/2020 [1 de 7]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar a paridade entre advogadas e advogados nos cargos diretivos e dos conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar a paridade entre advogadas e advogados na composição das chapas que disputam as eleições para os cargos de diretoria e membros do Conselho Federal, do Conselho Seccional, das Caixas de Assistência e do Conselho da Subseção.

Art. 2º Os arts. 51, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64 e 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51.

§ 1º Cada delegação é composta de 3 (três) conselheiros federais titulares e de 3 (três) conselheiros federais suplentes, observada a paridade entre advogadas e advogados na composição.”(NR)

“Art. 55. A diretoria do Conselho Federal é composta de 1 (um) Presidente, de 1 (um) Vice-Presidente, de 1 (um) Secretário-Geral, de 1 (um) Secretário-Geral Adjunto e de 1 (um) Tesoureiro, observada a paridade entre advogadas e advogados em sua composição.

.....”(NR)

3121291



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 4164/2020 [2 de 7]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 56. O Conselho Seccional compõe-se de conselheiros em número proporcional ao de seus inscritos, observada a paridade entre advogadas e advogados em sua composição, segundo critérios estabelecidos no regulamento geral.

.....” (NR)

“Art. 59. A diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, na forma do regimento interno daquele, observada a paridade entre advogadas e advogados.” (NR)

“Art. 60.
.....

§ 2º A Subseção é administrada por 1 (uma) diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional, observada a paridade entre advogadas e advogados.

§ 3º Havendo mais de 100 (cem) inscritos, a Subseção pode ser integrada também por 1 (um) conselho em número de membros fixado pelo Conselho Seccional, observada a paridade entre advogadas e advogados em sua composição.

.....” (NR)

“Art. 62.
.....

§ 4º A diretoria da Caixa é composta de 5 (cinco) membros, observada a paridade entre advogadas e advogados, com atribuições definidas no seu regimento interno.

3121291



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http

Avulso do PL 4164/2020 [3 de 7]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

"Art. 63. A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única, que assegure a paridade entre advogadas e advogados, e votação direta dos inscritos de forma regular.

....." (NR)

"Art. 64.

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deve ser composta dos candidatos e das candidatas ao conselho e à sua diretoria e, ainda, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados para eleição conjunta, observada a paridade entre advogadas e advogados na sua formação, sob pena de indeferimento.

§ 2º A chapa para a Subseção deve ser composta com as candidatas e os candidatos à diretoria, e de seu conselho quando houver, observada a paridade entre advogadas e advogados na sua formação, sob pena de indeferimento.

§ 3º A paridade entre advogadas e advogados referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deve ser assegurada no preenchimento dos cargos de conselheiros titulares e suplentes, quando houver.

§ 4º Nos casos em que os conselhos e as diretorias tenham composição ímpar, considerar-se-á assegurada a paridade prevista nesta Lei quando preenchido, por um dos sexos, o número inteiro



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 4164/2020 [4 de 7]

3121291



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

resultante da divisão pela metade da quantidade de cargos disponíveis, ficando o restante, ou seja, a outra metade mais um, para preenchimento pelo outro sexo, desde que respeitada a paridade na composição final da chapa.

§ 5º Caso a paridade a que se refere o § 4º deste artigo não seja alcançada, deve haver compensação em uma diretoria com mais representação em outra diretoria ou nos conselhos que compõem a chapa, de modo que se obtenha uma composição próxima a 50% (cinquenta por cento) entre as candidatas e os candidatos.”(NR)

“Art. 67.
.....

III - até 1 (um) mês antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa, observada a paridade entre advogadas e advogados, sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;
.....”(NR)

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá adequar seu regulamento geral, provimentos e regimentos internos das Seccionais às regras previstas nesta Lei para composição de seus quadros diretivos e dos conselhos, para as eleições vindouras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3121291



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 4164/2020 [5 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 317/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.164, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar a paridade entre advogadas e advogados nos cargos diretivos e dos conselhos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38,323 - Mesa

DOC n.522/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://inflees.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD76R955149100>
Assinado digitalmente por Carlos Veras

Avulso do PL 4164/2020 [6 de 7]



* C B 2 6 8 9 5 5 1 4 9 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB (1994) - 8906/94

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>

- art51
- art55
- art56
- art59
- art60
- art62
- art63
- art64
- art67

Avulso do PL 4164/2020 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1874, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.874, de 2022](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9571652&ts=1778266306892&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [1 de 31]



Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 1874/2022
01874

Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC), com o objetivo de promover a transição para um modelo econômico sustentável, regenerativo e inclusivo, baseado na eficiência do uso de recursos, na valorização de produtos e materiais ao longo de todo o seu ciclo de vida e na redução da geração de resíduos, emissões e desperdícios.

Parágrafo único. A Política Nacional de Economia Circular aplica-se às ações do poder público e do setor empresarial industrial, comercial e de serviços.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – adição de valor: processo que começa com a produção de matérias-primas, prossegue com a transformação em produtos e serviços, continua com a distribuição e a venda e viabiliza o reúso, o reparo, a remanufatura, a reciclagem, a compostabilidade e a regeneração;

II – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem a obtenção de matérias-primas, o desenvolvimento e o desenho do produto, o



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [2 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

processo produtivo, a comercialização, o uso, o reuso, o reparo, a remanufatura, a reciclagem, a compostabilidade e a regeneração;

III – circularidade: grau de alinhamento de comportamentos e ações com os princípios da economia circular;

IV – coproduto: insumo derivado de produtos comumente desperdiçados, mas que podem ser usados para criar novos produtos;

V – desenho circular: princípio geral aplicado no projeto de concepção de produtos e serviços, com a finalidade de minimizar a geração de resíduos, circular produtos e materiais no seu mais alto valor e regenerar a natureza;

VI – economia circular: sistema econômico que mantém o fluxo circular de recursos e associa a atividade econômica à gestão circular dos recursos finitos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores, e se baseia nos princípios da redução de resíduos, da circulação de produtos e materiais e da regeneração;

VII – produto como serviço: modelo de negócio em que empresas vendem o serviço de uso de determinado produto, e não o produto em si, promovendo múltiplos ciclos de uso por diversos usuários de um mesmo produto;

VIII – recondicionamento: processo industrial de baixa ou alta complexidade, realizado por qualquer empresa, de modo que o bem recondicionado seja totalmente descaracterizado e desvinculado do fabricante original e apresente condições de operação, funcionamento e desempenho, em conformidade com norma técnica vigente;

IX – recuperação de valor: processo que possibilita o uso de um ou mais materiais para além da sua vida útil por meio da reciclagem ou de outras formas de recuperação;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [3 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

X – remanufatura: processo industrial realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original, para que o bem remanufaturado apresente as mesmas condições de operação, funcionamento e desempenho que o original, conforme norma técnica vigente;

XI – reparo: correção de falhas específicas em um produto ou material, podendo incluir a substituição de componentes defeituosos, com o intuito de permitir seu uso para o mesmo fim para o qual foi concebido;

XII – retenção de valor: processo que visa reter o valor de um produto dentro do sistema econômico, potencialmente estendendo sua vida útil, por meio de reutilização, reparo, recondicionamento e remanufatura;

XIII – reuso: uso de um produto ou material em seu formato e composição originais, para fins diversos ou para o mesmo fim para o qual foi concebido, sem a necessidade de reparo ou reforma;

XIV – regeneração: práticas e estratégias que protegem os ecossistemas e sua biodiversidade e contribuem para a sua resiliência e regeneração, e que devem ser consideradas nas atividades econômicas de forma a prevenir e mitigar danos ao meio ambiente, podendo ser resultado direto da utilização de recursos naturais renováveis, como alimentos e ativos biológicos, ou consequência da redução do impacto da utilização de recursos finitos em uma economia circular;

XV – soluções de desenho circular: ações e iniciativas aplicáveis ao início da cadeia do ciclo de vida do produto, voltadas ao desenvolvimento e à concepção de produtos e materiais aptos a reutilização, reparação, recondicionamento, remanufatura, reciclagem e regeneração;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [4 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XVI – tecnologias de baixo carbono: conjunto de equipamentos, métodos ou conhecimentos, entre outras modalidades, cujo objetivo é reduzir as emissões de gases de efeito estufa e prevenir o aquecimento global;

XVII – transição justa: conjunto de princípios, processos e práticas orientados para a equidade e a justiça social, relacionados à força de trabalho e ao cenário de transição para a economia circular, e que contribuem para a profissionalização em novos mercados de trabalho, a criação de oportunidades, a promoção do trabalho decente, a inclusão social e a erradicação da pobreza;

XVIII – valor: benefício percebido pelo usuário, pelo setor empresarial, pelo meio ambiente e pela sociedade, relativo ao atendimento de suas necessidades e expectativas e obtido por meio do uso circular dos recursos.

Art. 3º São objetivos da PNEC:

I – promoção da gestão estratégica, do mapeamento e do rastreamento dos estoques e fluxos dos recursos no território nacional;

II – promoção de novos modelos de negócio baseados em critérios de circularidade e suas soluções;

III – fortalecimento das cadeias de valor por meio de adição, retenção e recuperação do valor dos recursos;

IV – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação para a promoção da circularidade;

V – conscientização da sociedade sobre o melhor uso de recursos, produtos e materiais;

VI – estímulo à oferta de soluções em economia circular;

VII – incentivo às atividades voltadas para a economia circular como estratégia de desenvolvimento econômico e social do País;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [5 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII – manutenção de produtos e materiais em uso, regeneração de sistemas naturais e minimização da utilização de recursos naturais não renováveis como insumos ou matérias-primas, assim como da geração de resíduos e da poluição associada à produção.

Art. 4º São princípios da PNEC:

I – a eliminação, desde o início da cadeia produtiva, de resíduos e da poluição, observando o desenho de produtos, serviços e sistemas;

II – a manutenção do valor dos recursos, produtos e materiais em uso, pelo maior tempo possível;

III – a regeneração dos sistemas naturais;

IV – o pensamento sistêmico na gestão de recursos, considerando os impactos das interações entre sistemas ambientais, sociais e econômicos, tendo em conta a perspectiva do ciclo de vida das suas soluções;

V – a regeneração, a retenção ou a adição de valor, fornecendo soluções eficazes que utilizem os recursos de forma eficiente e contribuam para satisfazer as necessidades da sociedade;

VI – a minimização da extração e a gestão de recursos, renováveis ou não, para regenerar e aumentar o valor ao longo do tempo;

VII – o compartilhamento de valor em que organizações e partes interessadas colaborem ao longo da cadeia ou rede de valor, de forma inclusiva e equitativa, para benefício e bem-estar da sociedade;

VIII – a rastreabilidade de estoques e fluxos de recursos de forma transparente e responsável, de modo a continuar a regenerar, reter ou acrescentar valor, mantendo-se o fluxo circular de recursos;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [6 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – a resiliência do ecossistema promovida por práticas e estratégias organizacionais que contribuam para a regeneração dos recursos naturais e da sua biodiversidade;

X – o incentivo ao consumo sustentável;

XI – a promoção da transição justa;

XII – a não geração, a redução, a reutilização, o compartilhamento, a recuperação, a remanufatura e a reciclagem, bem como a regeneração da natureza, a fim de criar um sistema circular.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da PNEC:

I – o Fórum Nacional de Economia Circular;

II – os planos de ação nacional e estaduais;

III – as compras públicas;

IV – o financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovações em tecnologias, processos e novos modelos de negócios, destinados à promoção da circularidade;

V – o direito de reparar;

VI – o incentivo fiscal;

VII – a educação e a inovação tecnológica com foco na circularidade;

VIII – o Mecanismo de Transição Justa (MTJ).



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [7 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Parágrafo único. A estruturação, a regulamentação e a implementação dos instrumentos referidos no caput, sempre que implicarem aumento de custos ou imposição de obrigações a agentes econômicos ou a usuários de serviços públicos, serão necessariamente antecedidas da realização de análise de impacto regulatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, assegurando-se a efetiva participação de representantes dos setores econômicos e de usuários de serviços públicos alcançados pelo respectivo instrumento.

Seção I

Do Fórum Nacional de Economia Circular

Art. 6º É instituído o Fórum Nacional de Economia Circular com o objetivo de elaborar planos de ação e de conscientizar e mobilizar a sociedade para a discussão das ações necessárias para a promoção da economia circular e da transição justa, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Fórum Nacional de Economia Circular será integrado por representantes dos setores público e empresarial e da sociedade civil, de forma paritária.

Art. 8º São membros do Fórum Nacional de Economia Circular:

I – Ministros de Estado:

- a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- b) da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) da Fazenda;
- d) da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e) do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [8 de 31]

3037278



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) da Agricultura e Pecuária;
- g) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- h) do Trabalho e Emprego;
- i) das Relações Exteriores;
- j) da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II – personalidades e representantes da sociedade civil com notório conhecimento da matéria ou que sejam agentes com responsabilidade sobre aspectos da economia circular;

III – representantes do setor empresarial industrial, comercial, agropecuário e de serviços.

Parágrafo único. A coordenação, a indicação e as atribuições dos membros do Fórum Nacional de Economia Circular serão definidas em regulamento.

Art. 9º O Fórum Nacional de Economia Circular estimulará a criação de fóruns estaduais e municipais de economia circular e realizará audiências públicas nas diversas regiões do País para incentivar a elaboração de planos de ação estaduais e municipais voltados para a promoção da economia circular e da transição justa.

Parágrafo único. Os planos de ações nacionais e estaduais deverão prever:

I – metas quantitativas e qualitativas de redução, reaproveitamento, reciclagem e circularidade de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, observadas as especificidades de cada setor industrial;

II – descrição das medidas técnicas e operacionais destinadas à eliminação de rejeitos e promoção do reúso de materiais ao longo do ciclo produtivo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [9 de 31]

3037278



Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção II

Das Compras Públicas

Art. 10. A licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, deve seguir o princípio da circularidade, com foco na funcionalidade e no valor dos recursos orçamentários.

Art. 11. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

V – incorporar requisitos de sustentabilidade, considerando o preço de compra, os custos operacionais e os custos de destinação final, na forma do regulamento.

.....” (NR)

“Art. 12.

VIII – a incorporação dos princípios de economia circular.

.....” (NR)

“Art. 26.

II – bens reconicionados, remanufaturados, reciclados ou recicláveis, conforme regulamento.

.....” (NR)

Seção III

Do Incentivo à Inovação e a Programas de Apoio Voltados para a Economia Circular

3037278



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [10 de 31]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12. O poder público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de tecnologias, processos, novos modelos de negócios e formação de profissionais voltados para a promoção da circularidade e destinados à adição, à retenção e à recuperação de valor e à regeneração produtiva da natureza, bem como instituirá programas de apoio e incentivo à implementação e à operacionalização da economia circular, em especial as seguintes iniciativas:

I – investimento em infraestrutura, materiais, equipamentos, processos e soluções para otimizar o uso dos recursos nos territórios e nas cadeias de valor;

II – promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos processos produtivos, modelos de negócios e soluções relacionados às práticas de economia circular;

III – desenvolvimento de projetos e soluções que fomentem a cooperação na cadeia de valor e nos territórios para a promoção da circularidade de materiais e produtos;

IV – estímulo à circularidade de materiais e produtos, com ampliação da utilização de recursos recuperáveis e redução da geração de recursos não recuperáveis ao longo de toda a cadeia de valor, de forma colaborativa;

V – desenvolvimento de sistemas de informação que auxiliem no registro, mapeamento e monitoramento inteligente de estoques e fluxos de recursos;

VI – estímulo à ampliação do reuso, do reparo, do acondicionamento, da remanufatura, da coleta e da reciclagem;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [11 de 31]

3037278



Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII – estímulo à utilização regenerativa dos ativos da natureza, incluindo biodiversidade e produção agrícola para alimentos, fibras e outros materiais;

VIII – estímulo à aquisição de materiais, de produtos pós-consumo e de coprodutos específicos a serem definidos por meio de regulamento.

Art. 13. O art. 3º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI – o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo destinados à promoção da transição para a economia circular.

.....

§ 3º O Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade, previsto no art. 4º desta Lei, estabelecerá o percentual mínimo para o fomento da ação citada no inciso VI deste artigo, conforme a sazonalidade de seus instrumentos de planejamento.” (NR)

Art. 14. O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 47.

.....

§ 7º Será destinada exclusivamente ao incentivo de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular porcentagem, a ser definida em regulamento, sobre rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, observado o prazo de vigência estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [12 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 4º

XIV – apoio às cadeias produtivas sustentáveis e que fomentem a circularidade econômica;

.....”(NR)

Art. 16. A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

X – apoio às cadeias produtivas sustentáveis e que fomentem a circularidade econômica;

.....”(NR)

Art. 17. O Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, passa a ter suas diretrizes ampliadas nos seguintes termos:

“Art. 1º

VIII – apoio a projetos de economia circular voltados à Amazônia Legal.

.....”(NR)

Seção IV

Do Uso do Potencial de Vida Útil de Produtos



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [13 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 18. O poder público promoverá a conscientização da sociedade e a guiará para a utilização do potencial de vida útil de produtos e a melhor circularidade dos materiais, incluindo energia, água e matérias-primas.

Art. 19. O Poder Executivo criará um depositório de dados e informações de natureza pública para embasar e suportar análises de ciclo de vida de produtos, com transparência e com metodologias divulgadas para uso de empresas, consumidores, entes governamentais e demais entidades da sociedade.

Parágrafo único. O depositório de dados e informações deverá ser utilizado para a orientação de critérios de preferência nas licitações de compras públicas sustentáveis na esfera federal.

Art. 20. Importadores, distribuidores e comerciantes devem priorizar a aquisição, a comercialização, o fornecimento e a distribuição de produtos e materiais desenvolvidos e fabricados com o conceito de desenho circular.

Art. 21. É direito do consumidor reparar seus produtos, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 22. Produtores e fabricantes devem priorizar, no desenho de seus produtos, o uso de fontes de matérias-primas em que sejam aplicados métodos de produção regenerativos, com apresentação de resultados positivos para a biodiversidade e para a redução na emissão de gás carbônico.

§ 1º O poder público fomentará programas de colaboração entre fabricantes e produtores, a fim de promover a utilização e a aplicação de métodos regenerativos.

§ 2º A promoção da economia circular deve levar em conta a colaboração com as comunidades tradicionais, tendo em vista a preservação da biodiversidade.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [14 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

Seção V

Da educação e inovação tecnológica com foco na circularidade

Art. 23. O Poder Executivo incentivará a adoção de tecnologias, inovação e digitalização em processos públicos e privados, visando à transição para modelos econômicos circulares, eficientes no uso de recursos, de baixo impacto ambiental e com rastreabilidade integral de materiais, produtos e resíduos.

Art. 24. O Poder Executivo incentivará o desenvolvimento e a implementação de tecnologias, plataformas digitais e inovações abertas especialmente voltadas para:

I – gestão digital e integrada dos sistemas de logística reversa e rastreabilidade de materiais;

II – plataformas digitais para comercialização, compensação e monetização de créditos de circularidade, reciclagem e carbono;

III – mecanismos digitais de auditoria ambiental, reporte transparente e monitoramento contínuo da eficiência circular dos setores produtivos.

Art. 25. A promoção da economia circular pressupõe a adoção de estratégias integradas de educação, informação, comunicação e mobilização social, com vistas a:

I – disseminar os princípios, os objetivos e os benefícios da economia circular entre cidadãos, consumidores, empresas, gestores públicos, trabalhadores e organizações da sociedade civil;

II – estimular a mudança de padrões de produção, consumo e descarte, favorecendo práticas sustentáveis, responsáveis e regenerativas;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [15 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

15

III – fortalecer a cidadania ambiental, a responsabilidade socioambiental corporativa e o engajamento social na transição para uma economia circular e de baixo carbono.

Art. 26. Compete ao Poder Público fomentar:

I – o desenvolvimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, plataformas digitais e programas de formação de docentes voltados à temática da circularidade, regeneração e desenvolvimento sustentável;

II – a implementação de programas de capacitação para gestores públicos, técnicos, operadores econômicos, trabalhadores e organizações da sociedade civil, com foco em modelos de negócio circulares, inovação tecnológica e gestão sustentável de recursos;

III – a realização periódica de campanhas públicas de consumo consciente, prevenção da geração de resíduos, valorização de produtos circulares e combate à obsolescência programada.

Seção VI

Do Mecanismo de Transição Justa

Art. 27. O Mecanismo de Transição Justa (MTJ) tem os seguintes objetivos:

I – apoiar a transição para atividades de baixo carbono e resilientes ao clima;

II – estimular a criação de novos empregos na economia circular;

III – incentivar a pesquisa e a inovação para tecnologias sociais, o desenvolvimento de competências individuais ou coletivas em desenho circular, incluindo conhecimentos de povos originários e pequenos agricultores no uso



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [16 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regenerativo de recursos da natureza, e o desenvolvimento de tecnologias de circularidade, incluindo conhecimentos adquiridos de catadores de materiais recicláveis sobre a reciclabilidade de materiais, bem como dos trabalhadores envolvidos na fase de retenção de valor, como reparo, reuso e remanufatura;

IV – promover a prestação de assistência técnica;

V – promover o acesso ao financiamento para as autoridades públicas locais.

Art. 28. O MTJ fornecerá apoio direcionado às regiões e aos setores mais afetados pela transição para a economia circular.

§ 1º Para setores e indústrias com alta emissão de carbono, o MTJ deve apoiar a transição para o uso de tecnologias de baixo carbono e a diversificação econômica baseada em investimentos e na geração de empregos resilientes ao clima, por meio de:

I – criação de condições atrativas para investimento público e privado;

II – facilitação do acesso a empréstimos e apoio financeiro;

III – investimento na criação de startups;

IV – investimento em atividades de pesquisa e inovação.

§ 2º Para trabalhadores mais vulneráveis à transição, o MTJ deve apoiar:

I – a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda em novos setores e naqueles em transição;

II – a oferta de oportunidades de formação, capacitação e requalificação.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [17 de 31]

3037278



Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III
DO FORTALECIMENTO DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO
CORPORATIVA

Art. 29. A governança corporativa orientada à sustentabilidade e à circularidade constitui um dos pilares para a efetivação da Política Nacional de Economia Circular, devendo ser incorporada de forma transversal às práticas de transparência, integridade, diligência e prestação de contas das empresas, especialmente as companhias abertas.

Parágrafo único. A inserção dos princípios da economia circular na governança corporativa deverá observar os fundamentos da responsabilidade ambiental, social e de governança, e alinhar-se aos padrões internacionais de contabilidade e reporte de sustentabilidade.

Art. 30. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

VI – aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso V as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal;

VII – realizar inspeção, na sede social, no estabelecimento, no escritório, na filial ou na sucursal da empresa investigada, de estoques, de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos eletrônicos, e extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

VIII – requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos magnéticos de pessoa jurídica ou de pessoa física, no interesse de inquérito ou processo administrativo;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [18 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – requerer vista e cópia de inquéritos policiais, de ações judiciais de qualquer natureza, de inquéritos e de processos administrativos instaurados por outros entes federativos, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem; e

X – compartilhar com as autoridades monetárias e fiscais o acesso a informações sujeitas a sigilo, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas referidas autoridades as mesmas restrições de sigilo perante terceiros aplicáveis às informações em sua origem.

.....” (NR)

**“CAPÍTULO VII - C
DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Art. 27-G. Os administradores de companhias abertas são civilmente responsáveis, no limite de suas competências, pelos prejuízos sofridos por investidores em decorrência de informações incorretas divulgadas ao mercado, desde que tenham agido com dolo ou violado seu dever de diligência, mediante efetiva comprovação.

§ 1º A responsabilidade civil de que trata o caput também se aplica aos controladores da companhia:

I – se a legislação ou a regulamentação impuser diretamente a eles o dever de cumprir a norma infringida; ou

II – se concorrerem para a prática da infração, com ela forem coniventes ou, dela tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática.

§ 2º Nas ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários, a responsabilidade civil prevista no caput se estende aos ofertantes, na medida de sua culpabilidade.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [19 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

19

§ 3º Os coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como a instituição intermediária de ofertas públicas de aquisição de ações, caso descumpram dever de diligência relativamente à prestação de informações pelo ofertante nas ofertas de que tenham participado, conforme previsto na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, também serão responsáveis pelos prejuízos de que trata o caput referentes aos valores mobiliários por eles distribuídos, de maneira proporcional a sua participação em tais ofertas, sem solidariedade entre si.

§ 4º As companhias não são responsáveis pelos danos sofridos pelos investidores nos termos do caput, exceto nas ofertas de distribuição ou aquisição em que figurarem como ofertantes.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo, a responsabilização civil dependerá de comprovação de culpa ou dolo, bem como do nexo de causalidade e do dano sofrido pelos investidores.

§ 6º Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

§ 7º O juiz poderá ainda reconhecer a exclusão da responsabilidade do causador do dano se convencido de que este agiu de boa-fé.

§ 8º Ressalvado o caso de dolo, a companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os administradores relativamente às indenizações decorrentes deste artigo e às despesas a elas relativas, devendo, neste caso, divulgar os termos do contrato ao mercado, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 9º A responsabilidade civil de que trata este artigo não se aplica às companhias securitizadoras, que estão sujeitas à legislação específica.

Art. 27-H. Os legitimados poderão propor, em nome próprio e no interesse exclusivo dos titulares de valores mobiliários



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [20 de 31]

3037278



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20

da mesma espécie ou classe, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos de que trata o art. 27-G, nos termos de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º São legitimados para a propositura da ação coletiva, exclusivamente:

I – a Comissão de Valores Mobiliários e o Ministério Público, nos termos da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

II – os investidores prejudicados que sejam titulares de valores mobiliários que representem percentual igual ou superior a cinco por cento dos valores mobiliários da mesma espécie ou classe; e

III – o agente fiduciário dos debenturistas.

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º:

I – a titularidade dos valores mobiliários será aferida no momento em que os danos alegadamente se materializaram; e

II – serão desconsiderados os valores mobiliários recebidos em empréstimo.

§ 3º O investidor não perderá sua legitimidade para a causa na hipótese em que alienar a sua participação posteriormente à materialização do dano.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá modificar os critérios de legitimação dos investidores previstos no inciso II do § 1º mediante a fixação de escala em função do valor do capital social ou de outros parâmetros que vierem a ser estabelecidos em regulamentação.

§ 5º Proposta a ação, os autores deverão comunicar a companhia para que esta divulgue o fato aos investidores, na forma estabelecida na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º Os demais legitimados, nos termos do § 1º, poderão intervir no processo como litisconsortes, desde que o façam no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação da propositura da ação, nos termos do disposto no § 5º.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [21 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

§ 7º Findo o prazo estabelecido no § 6º, os demais legitimados não mais poderão intervir no processo, salvo como assistentes, sem direito ao prêmio, nem propor ação coletiva autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e acompanhar o processo, nos termos do art. 31 desta Lei.

§ 9º A propositura da ação coletiva não impede os demais investidores de propor ação de indenização individual, desde que não tenham intervindo no processo coletivo como litisconsortes ou assistentes.

§ 10. É lícita a transação nas ações de que trata o caput, desde que divulgada amplamente aos investidores e homologada pelo juiz, mas seus efeitos não prejudicarão os investidores que dela não forem parte.

§ 11. Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, estabelecidos sobre o valor da indenização pleiteada.

§ 12. Em caso de procedência do pedido formulado:

I – a condenação poderá ser genérica, com o reconhecimento da responsabilidade dos réus pelos danos e o estabelecimento de parâmetros claros e precisos para o cálculo das indenizações individuais;

II – poderá ser utilizado, a critério do juiz, o procedimento previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

III – a sentença fará coisa julgada perante todos os titulares de valores mobiliários da mesma espécie e classe, exceto quanto aos investidores que tiverem optado pela propositura de ações individuais; e

IV – os réus deverão pagar aos autores da ação coletiva prêmio de até vinte por cento sobre o valor da indenização,



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [22 de 31]

3037278



Data do Documento: 03/11/2025

22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do qual serão descontados os honorários de sucumbência, cabendo ao juiz fixar o percentual do prêmio em cada caso, de acordo com as circunstâncias da causa.

§ 13. Na hipótese de haver mais de um autor ou litisconsorte na ação coletiva, o juiz repartirá o prêmio entre eles, conforme a sua contribuição para o resultado do processo.

§ 14. Na hipótese de a condenação ser ilíquida, sua liquidação e execução poderão ser promovidas por qualquer dos investidores prejudicados.

Art. 27-I. Prescreve em dois anos, contados da data em que a infração se tornou pública, a ação individual ou coletiva para obter ressarcimento nos termos do art. 27-G.

Art. 27-J. Os procedimentos arbitrais coletivos referentes às ações coletivas para ressarcimento dos danos de que trata o art. 27-G:

I – estarão sujeitos às regras previstas no art. 27-H; e

II – serão públicos, nos termos e nos limites fixados na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.”

Art. 31. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

§ 4º Nos termos e nos limites estabelecidos na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, serão públicos os procedimentos arbitrais de companhias abertas que:

I – visem a responsabilizar administradores, membros do conselho fiscal ou acionistas por prejuízos causados à companhia;

II – pela natureza da relação jurídica, devam ser decididos de modo uniforme para todos os acionistas; ou



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [23 de 31]

3037278

Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – de outra forma, afetem os direitos de acionistas que não sejam partes no processo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não dispensa a companhia aberta de divulgar informações sobre procedimentos arbitrais que, mesmo não se enquadrando nos requisitos previstos no § 4º, constituam fatos relevantes, observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º As instituições arbitrais darão publicidade a seus precedentes relativos a demandas societárias que envolvam companhias abertas e os divulgarão em seus sítios eletrônicos, organizados por questão jurídica decidida.” (NR)

“Art. 122.

.....

X – deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a percentual superior a cinquenta por cento do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado; e

XI – autorizar transação ou renúncia à pretensão na ação de responsabilidade de que trata o art. 159.

....." (NR)

“Art. 133.

.....

§ 7º O relatório da administração deverá incluir, na forma do regulamento, informações relativas aos riscos, impactos e oportunidades relacionados a fatores de sustentabilidade e economia circular que sejam materiais para a companhia, elaboradas segundo práticas e padrões reconhecidos internacionalmente, de modo a assegurar transparência, confiabilidade e comparabilidade.

§ 8º As informações referidas no § 7º incluirão, quando aplicável:

3037278



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [24 de 31]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – descrição das políticas, metas e indicadores utilizados para implementação dos princípios da economia circular;

II – dados sobre eficiência no uso de recursos, circularidade de materiais e redução de resíduos;

III – estratégias de transição para modelos de negócio circulares e regenerativos;

IV – impactos e dependências relacionados ao capital natural e aos serviços ecossistêmicos.

§ 9º As informações deverão ser submetidas a verificação independente por entidades tecnicamente credenciadas, observados critérios objetivos definidos em regulamentação, para atestar sua fidedignidade." (NR)

"Art. 134.

§ 3º-A A anulação da aprovação de contas dos administradores poderá ser requerida em conjunto com a ação de responsabilidade prevista no art. 159 desta lei."(NR)

"Art. 159.

§ 4º Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por titulares de ações que:

I – representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, nas companhias fechadas; ou

II – representem, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do capital social, nas companhias abertas.

§ 4º-A A participação societária de que trata o § 4º será aferida no momento da propositura da ação, e o acionista que alienar a sua participação posteriormente à propositura não perderá sua legitimidade para a causa.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [25 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º-B No cálculo da participação societária referida no § 4º, deverão ser desconsideradas as ações recebidas em empréstimo.

§ 4º-C A propositura da ação deverá ser comunicada pelo acionista à companhia, para que:

I – quando se tratar de companhia aberta, a companhia divulgue o fato publicamente, na forma estabelecida na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II – quando se tratar de companhia fechada, a companhia comunique o fato a seus acionistas.

§ 4º-D Na hipótese de a ação ser proposta por acionista, a companhia não poderá propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 4º-E A companhia ou o acionista que detenha a participação societária mínima prevista no § 4º poderá intervir no processo como litisconsorte, desde que o faça no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação pública ou da comunicação do fato aos acionistas, nos termos do § 4º-C.

§ 4º-F Findo o prazo de que trata o § 4º-E, a companhia e o acionista não poderão mais intervir no processo, salvo como assistentes simples, nem propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito.

§ 4º-G Caso o acionista desista da ação, poderá a companhia, ou outro acionista legitimado, dar seguimento ao processo, desde que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação da desistência, que deverá ser feita na forma prevista na forma do § 4º-C.

.....

§ 5º-A Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, e, na hipótese de ações ajuizadas com base no §3º, serão indenizados pela companhia pelas despesas incorridas.

.....”(NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [26 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 176.

VI – demonstrativo de informações relacionadas à sustentabilidade e economia circular, quando material para a companhia, elaborado em conformidade com padrões técnicos reconhecidos pelo órgão regulador competente;

§ 8º A companhia que optar por não divulgar as informações previstas no inciso VI do caput deverá publicar justificativa fundamentada, demonstrando a ausência de materialidade ou a impossibilidade técnica temporária, estabelecendo cronograma para implementação futura." (NR)

"Art. 246. O acionista e a sociedade controladora repararão os danos que causarem à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos art. 116 e art. 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe, exclusivamente, a acionistas que:

I – representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, nas companhias fechadas; ou

II – representem, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do capital social, nas companhias abertas.

§ 1º-A A participação societária de que trata o § 1º será aferida no momento da propositura da ação, e o acionista que alienar a sua participação posteriormente à propositura não perderá a sua legitimidade para a causa.

§ 1º-B No cálculo da participação societária referida no § 1º, deverão ser desconsideradas as ações recebidas em empréstimo.

§ 1º-C A propositura da ação deverá ser comunicada pelo acionista à companhia, para que:

I – quando se tratar de companhia aberta, a companhia divulgue o fato publicamente, na forma estabelecida na



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [27 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários;
ou

II – quando se tratar de companhia fechada, a companhia comunique o fato a seus acionistas.

§ 1º-D Os acionistas legitimados poderão propor a ação independentemente de deliberação da assembleia-geral sobre a matéria.

§ 1º-E A companhia ou outros acionistas que detenham a participação societária mínima prevista no § 1º poderão intervir no processo como litisconsortes, desde que o façam no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação pública ou da comunicação do fato aos acionistas, nos termos do disposto no § 1º-C.

§ 1º-F Findo o prazo previsto no § 1º-E, a companhia e os acionistas legitimados não poderão mais intervir no processo, salvo como assistentes, nem poderão os acionistas legitimados propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 1º-G Caso o acionista desista da ação, outros acionistas legitimados poderão dar seguimento ao processo, desde que o façam no prazo de sessenta dias, a contar da divulgação da desistência, que deverá ser feita na forma prevista na forma do § 1º-C.

§ 2º O acionista controlador, se condenado, além de reparar o dano e arcar com as custas e as despesas do processo, pagará prêmio de vinte por cento ao autor da ação, calculado sobre o valor total da indenização devida à companhia, do qual será descontado o valor fixado pelo juiz para os honorários de sucumbência.

§ 2º-A Na hipótese de a ação ter mais de um acionista como autor, o juiz repartirá o prêmio entre eles, conforme a sua contribuição para o resultado do processo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [28 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º-B É admitida a transação nas ações de que trata este artigo, desde que homologada pelo juiz, que deverá zelar para que os interesses da companhia não sejam prejudicados.

§ 2º-C Caso entenda necessário, o juiz poderá abrir prazo para que os acionistas da companhia se manifestem sobre a proposta de transação.

§ 2º-D Havendo transação, o prêmio incidirá sobre o valor da indenização acordada.

§ 2º-E Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, estabelecidos sobre o valor do prêmio pleiteado, na forma prevista no § 2º." (NR)

"Art. 286. A assembleia irregularmente convocada ou instalada, ou que padecer de outros vícios de procedimento, bem como a deliberação contrária à lei, ao estatuto ou a acordo de acionistas regularmente arquivado na sede da companhia, podem ser impugnadas pelo acionista dissidente, abstinente ou ausente, ou por qualquer membro dos demais órgãos da companhia, no prazo decadencial de seis meses, contado da publicação da ata da assembleia.

§ 1º Não obstante o disposto no caput, quando a anulação da aprovação de contas dos administradores for requerida juntamente com a ação de responsabilidade civil de que trata o art. 159 desta Lei, observar-se-á, para ambas, o prazo de três anos, nos termos do art. 287, II, "b", 2.

§ 2º A nulidade, anulabilidade ou ineficácia do voto somente acarretará a anulação ou ineficácia da deliberação, conforme o caso, se tiverem sido determinantes para o resultado da assembleia." (NR)

"Art. 288-A. Aos prazos previstos nos artigos 285, 286 e 287 desta Lei não se aplica o disposto no art. 198 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá modificar, mediante a fixação de escala em função do valor do



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [29 de 31]

3037278





CÂMARA DOS DEPUTADOS

capital social ou de outros parâmetros que vierem a ser estabelecidos em regulamentação, a porcentagem e os valores mínimos aplicáveis às companhias abertas, previstos nos seguintes dispositivos desta Lei:

I – art. 105;

II – alínea “c” do parágrafo único do art. 123;

III – caput do art. 141;

IV – §1º do art. 157;

V – inciso II do §4º do art. 159;

VI – §2º do art. 161;

VII – §6º do art. 163;

VIII – inciso II do §1º do art. 246; e

IX – art. 277.

.....” (NR)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As alterações promovidas no art. 109 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo art. 31 desta Lei, aplicam-se somente às arbitragens instauradas após decorrido o prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [30 de 31]

3037278



Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 279/2025/SGM-P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.899, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1874/2022 (Substitutivo-CD) [31 de 31]

3036145



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação em caráter opinativo de instituições da sociedade civil nas políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2231076&filename=PL-52-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 52/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação em caráter opinativo de instituições da sociedade civil nas políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º O inciso VI do caput do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

VI - o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança em defesa da vida da mulher, com auxílio em caráter opinativo das instituições da sociedade civil que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, e implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 52/2023 [2 de 5]

3121299



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 52/2023 [3 de 5]

3121299



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 320/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 52, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação em caráter opinativo de instituições da sociedade civil nas políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:16.120 - Mesa

DOC n.504/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infleee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C0266928690700>
Assinada digitalmente por Carlos Veras

Avulso do PL 52/2023 [4 de 5]



* C B 2 6 6 9 2 8 6 9 0 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>

- art8

- art8_cpt_inc6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4715, DE 2023 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 4.715, de 2023](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9648068&ts=1778266100428&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4715/2023 (Substitutivo-CD) [1 de 3]



Data do Documento: 23/04/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4715/2023
04715

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Os serviços aéreos de transporte doméstico são reservados a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ressalvadas as hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais e a realização de operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal.

Parágrafo único. Às exceções previstas no *caput* deste artigo não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3117441



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 4715/2023 (Substitutivo-CD) [2 de 3]

Data do Documento: 23/04/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 90/2026/SGM-P

Brasília, 23 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 539, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp)

Avulso do PL 4715/2023 (Substitutivo-CD) [3 de 3]

3117462



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2780, DE 2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2450892&filename=PL-2780-2024



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [2 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores-chave da economia nacional, cuja disponibilidade está ou pode vir a estar em risco de abastecimento devido a limitações na cadeia de suprimento, cuja escassez pode afetar seriamente a economia do País, tais como para:

- a) assegurar a transição energética;
- b) garantir segurança alimentar e nutricional;
- c) resguardar a segurança e soberania nacional em setores estratégicos para o País.

II – minerais estratégicos: recursos minerais relevantes para o País decorrente de reservas significativas e que sejam essenciais para a economia na geração de superávit da balança comercial, para desenvolvimento tecnológico, para o desenvolvimento regional, ainda que não diretamente vinculados à transição energética, ou para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE's) na respectiva cadeia produtiva.

III – transição energética: mudança na composição da matriz energética visando maior participação de fontes renováveis e redução das emissões de gases de efeito estufa, de forma a contribuir para a neutralidade de emissões líquidas de gases de efeito estufa no país.

IV – beneficiamento mineral: etapa de tratamento de minério após extração em frente de lavra ou equivalente na qual, por meios e processos físicos ou químicos, separa-se do insumo proveniente da frente de lavra o bem mineral de resíduos ou rejeitos indesejados ao produto destinado à comercialização direta, ou à transformação mineral.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [3 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V – transformação mineral: é o processamento ou conjunto de processos destinados à obtenção de um novo produto a partir da alteração na natureza química ou física do mineral, após o seu beneficiamento;

VI – projeto de minerais críticos e estratégicos: projetos previstos em cadastro nacional relacionados aos minerais constantes nos incisos I e II deste artigo.

VII – Certificado de Mineração de Baixo Carbono (CMBC): documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação da intensidade de emissão de gases de efeito estufa na produção dos minerais de que trata esta lei, que deve incluir, pelo menos, a origem mineral e a localização da produção;

VIII – credenciamento: procedimento por meio do qual a instituição acreditadora avalia, qualifica, credencia e registra a habilitação de uma empresa certificadora para realizar a certificação dos minerais de que trata esta lei;

IX – gases de efeito estufa (GEE's): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

X – dióxido de carbono equivalente (CO₂e): gases de efeito estufa expressos na base de gás carbônico equivalente;

XI – ciclo de vida: estágios consecutivos e encadeados das atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento ou transformação mineral dos minerais de que trata esta lei desde a produção da matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até sua disposição final;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [4 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XII – análise do ciclo de vida: metodologia utilizada para mensurar parâmetros, considerados todos os estágios consecutivos e encadeados de um produto, serviço ou sistema, como transporte, uso e disposição final, impactos econômicos, sociais, ambientais, inclusive climáticos, em todas as etapas do ciclo de vida;

XIII – fronteiras do sistema de certificação: estágios da cadeia de produção dos minerais de que trata esta lei com base em análise do ciclo de vida que estarão cobertos pela certificação;

XIV – intensidade de emissões: relação da emissão de gases de efeito estufa com base em análise do ciclo de vida, por unidade de energia, com base em indicadores de referência nacionais e internacionais;

XV – mineração urbana: processo sistemático de coleta, desmontagem, separação, beneficiamento e refino destinado a recuperar minerais críticos estratégicos e demais materiais de valor contidos nos estoques antropogênicos urbanos – resíduos eletroeletrônicos, baterias, veículos em fim de vida, entulho de construção e aterros.

XVI – rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, a composição e o destino final de um bem de consumo, por meio de sistemas de identificação e registro;

XVII – bônus de assinatura: valor fixo devido à União pelo contratado a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo título minerário da área outorgada em aproveitamento;

XVIII – empresa júnior do setor mineral: pessoa jurídica de direito privado sediada no País, com capital aberto ou fechado, com foco na descoberta, na avaliação e na valorização de ativos minerais.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [5 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XIX – agregação de valor em território nacional: realização de processos de beneficiamento mineral ou transformação industrial, que resultem em elevação substancial do valor econômico do mineral ou de seus produtos, conforme critérios definidos em regulamento;

XX – transferência de tecnologia: conjunto de ações estruturadas voltadas à absorção de conhecimentos técnicos, processos produtivos ou inovações por empresas ou instituições de pesquisa nacionais, com o objetivo de promover a autonomia tecnológica e o fortalecimento da cadeia produtiva mineral brasileira.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS

Art. 3º Fica instituída a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), com a finalidade de fomentar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana de minerais críticos e estratégicos de maneira sustentável, bem como promover o desenvolvimento da indústria, da distribuição, do comércio e do consumo dos produtos desses minerais.

§ 1º A implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) observará os princípios da estabilidade regulatória, da segurança jurídica e da previsibilidade, como fundamentos para a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável do setor mineral.

§ 2º As atividades disciplinadas pela PNMCE subordinam-se aos princípios da soberania nacional e da supremacia do interesse público, assegurado ao Poder Público, por meio do o Conselho Nacional para



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [6 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do regulamento, através do mecanismo de triagem, a homologação de:

I – mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos;

II – acesso a informações geológicas de interesse estratégico ou participação relevante ou influência significativa de pessoas jurídicas estrangeiras em empresas detentoras de direitos minerários dos minerais de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

III – contratos, acordos ou parcerias internacionais que envolvam fornecimento dos minerais críticos e estratégicos em condições que possam afetar a segurança econômica ou geopolítica do País; e

IV – alienação, cessão ou oneração de títulos minerários de que trata esta lei pertencentes, direta ou indiretamente, à União.

§ 3º A definição e a atualização das substâncias enquadradas como minerais críticos e minerais estratégicos observarão critérios econômicos, socioambientais e climáticos definidos em regulamento.

Seção I

Dos Princípios, Objetivos e Instrumentos

Art. 4º São princípios da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE):



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [7 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I – a valorização, a agregação de valor em território nacional, e o aproveitamento econômico e integral dos minerais críticos e estratégicos para o desenvolvimento econômico e tecnológico do País;

II – a ampliação da disponibilidade de minerais críticos e estratégicos necessários ao país para promover a transição e a segurança energética, a segurança alimentar e nutricional, a transformação digital e a redução da emissão de carbono no uso dos recursos energéticos;

III – a preservação do interesse público;

IV – a promoção do desenvolvimento sustentável;

V – a responsabilidade socioambiental;

VI – o incremento da produtividade e da competitividade do País e inserção qualificada no mercado global;

VII – a oferta de apoio financeiro por bancos oficiais e agências de fomento para investimento no Brasil na pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e transformação mineral e mineração urbana dos minerais críticos e estratégicos;

VIII – a formação e capacitação de mão-de-obra especializada para o setor mineral;

IX – a busca de parcerias empresariais, tecnológicas e financeiras, nacionais e internacionais, para o acesso a mercados, para a promoção de investimentos no País com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional e ao atendimento da demanda interna de minerais críticos e estratégicos;

X – o estímulo à mineração urbana como meio complementar e sustentável de suprimento dos minerais críticos e estratégicos, mediante



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [8 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

recuperação de materiais presentes em resíduos sólidos urbanos, especialmente eletroeletrônicos;

XI – o fomento à expansão e à modernização da geração de energia limpa;

XII – o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação para o desenvolvimento integral das cadeias de valor dos minerais definidos nesta lei;

XIII – a promoção do desenvolvimento regional e local e a redução da desigualdade regional;

XIV – a priorização do processo de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE);

XV – a cooperação com:

- a) Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) entidades representativas do setor mineral; e
- c) sociedade civil organizada.

XVI – soberania, defesa e interesse nacional.

Art. 5º São objetivos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE):

I – ampliar o conhecimento da geociência, da pesquisa e da produção brasileira dos recursos minerais de que trata esta lei;

II – ampliar a disponibilidade de recursos minerais empregados em tecnologias relacionadas à transição energética;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [9 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III – desenvolver a indústria de beneficiamento e transformação mineral dos recursos minerais que contribuam para a descarbonização de cadeias produtivas;

IV – promover a formação e a qualificação de mão-de-obra especializada para a atividade mineral, inclusive do tipo mineração urbana;

V – apoiar o processo de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE);

VI – articular com entes federados e agentes privados a oferta de instrumentos de financiamento para projetos nas áreas de pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e transformação mineral e mineração urbana dos recursos minerais de que trata esta lei;

VII – realizar a promoção internacional das oportunidades de investimentos no Brasil em projetos e empreendimentos relacionados aos recursos minerais críticos e estratégicos;

VIII – promover ações interministeriais de promoção de projetos de infraestrutura relacionados ao desenvolvimento da produção dos minerais de que trata esta lei; e

IX – fomentar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a transformação de minerais críticos e estratégicos necessários à geração de energia limpa ou à redução das emissões de GEEs das cadeias produtivas minerárias;

X – assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [10 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º A Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem, em especial:

- I – o Plano Nacional de Mineração – PNM;
- II – o Programa Nova Indústria Brasil – NIB;
- III – o Plano Nacional de Fertilizantes – PNF;
- IV – a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI;
- V – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- VI – o Plano de Transformação Ecológica;
- VII – o Plano Clima;
- VIII – a Estratégia Nacional de Economia Circular; e
- IX – o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

Art. 7º São instrumentos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos – PNMCE:

- I – o Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM e seus recursos;
- II – o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE;
- III – o Certificado Mineral de Baixo Carbono – CMBC;
- IV – o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos – CNPMCE;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [11 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V – os Leilões de Áreas com potencial para a produção de minerais críticos e estratégicos;

VI – os Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico de minerais críticos e estratégicos;

VII – os Contratos de Streaming e Royalties Minerários Privados;

VIII – a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE; e

IX – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos para o fomento da produção, do beneficiamento e transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.

§ 1º Na aplicação dos instrumentos de que trata este artigo, serão priorizados os projetos devidamente credenciados e habilitados pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) a partir dos projetos constantes no Cadastro Nacional de que trata o artigo 28 que observarem os seguintes requisitos, na forma do regulamento:

I – contratação de mão-de-obra e serviços das comunidades afetadas pelo empreendimento, bem como aquisições no comércio local e da indústria nacional;

II – apoio de iniciativas de desenvolvimento local e inclusão social;

III – adoção das melhores tecnologias disponíveis e práticas mundiais de segurança de barragens e empilhamento de estéreis e rejeitos, quando aplicável;

IV – manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou através de suas lideranças; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [12 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V – adoção de medidas de prevenção, mitigação e compensação de impactos das operações, para fins de proteção do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades locais; e

VI – geração de valor agregado e inovação industrial em território nacional, bem como desenvolvimento regional;

VII – garantia da soberania, da defesa e do interesse nacional.

§ 2º Os instrumentos constantes neste artigo poderão ser aplicados, quando couber, ao setor de mineração urbana.

Art. 8º Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, entre eles incluídos:

I – estabelecimento de parâmetros, requisitos técnicos ou compromissos de agregação de valor vinculados à exportação;

II – critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas relevantes da cadeia produtiva mineral; e

III – obrigações de prestação de informações sobre volume, destino, beneficiário final, cadeia societária, grau de processamento, composição mineralógica e uso econômico dos minerais críticos e estratégicos destinados à exportação.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [13 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deste artigo disporá sobre os critérios, procedimentos, limites, prazos, instâncias competentes e formas de monitoramento dos instrumentos previstos neste artigo.

Seção II

Do Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM

Art. 9º Para fins de implementação da PNMCE, a União fica autorizada a criar o Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM e a participar como cotista, no limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com a finalidade de dar garantias a empreendimentos e atividades vinculados à produção de minerais definidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.

§ 1º O fundo de que trata o caput deste artigo terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O fundo de que trata o caput deste artigo:

I – não poderá contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público;

II – responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem;

III – deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [14 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 3º O fundo poderá ser criado, administrado, gerido, dispensada licitação para sua escolha, e representado judicial e extrajudicialmente por instituição federal.

§ 4º Os bens e os direitos integrantes do patrimônio do fundo, seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o patrimônio da instituição administradora, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integrarão o ativo da instituição administradora;
- II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;
- III – não comporão a lista de bens e de direitos da instituição administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;
- V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores da instituição administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI – não poderão, se imóveis, ser gravados com quaisquer ônus reais.

Art. 10. O patrimônio do fundo poderá ser constituído:

- I – pela integralização de cotas;
- II – por contribuições voluntárias, aportes ou doações de qualquer natureza, inclusive de estados, do Distrito Federal, de municípios, de outros países, de organismos internacionais e de organismos multilaterais;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [15 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – por reembolso, recuperação de crédito, bonificação, comissão pecuniária ou qualquer outra forma que decorra do exercício das suas finalidades;

IV – pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

V – pelos bônus de assinatura de que trata o inciso XVII do artigo 2º; e

VI – por outras fontes previstas no seu estatuto.

§ 1º As cotas do fundo poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, podendo ser realizada em:

I – dinheiro;

II – títulos da dívida pública mobiliária federal; ou

III – outros direitos com valor patrimonial, inclusive os títulos de direitos minerários, desde que observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º A integralização de cotas pela União será autorizada em ato do Ministro de Estado da Fazenda, e poderá ser realizada por meio de aporte da União previsto em lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A integralização de cotas pela União fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora ao comitê de que trata o artigo 11, I, desta Lei.

§ 4º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://>

Avulso do PL 2780/2024 [16 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º É permitida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no fundo de que trata o art. 9º desta Lei por meio da integralização de cotas, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º A concessão de garantias com recursos do fundo de que trata o art. 9º desta Lei deverá observar diretrizes e critérios da PNMCE, nos termos do estatuto do fundo.

§ 7º O fundo contará com estrutura de governança que assegure a participação dos cotistas nas decisões e com a transparência na aplicação dos recursos.

Art. 11. A estrutura de governança do fundo será composta por:

- I – comitê gestor;
- II – assembleia de cotistas; e
- III – instituição administradora.

§ 1º O Poder Executivo instituirá o comitê gestor a que se refere o inciso I do caput deste artigo e disporá sobre sua composição, forma de funcionamento e competências.

§ 2º Compete ao comitê gestor, no mínimo:

- I – estabelecer diretrizes, requisitos e condicionantes para a concessão de garantias com recursos do fundo;
- II – propor as diretrizes e as condições gerais para operação do fundo;
- III – examinar o estatuto do fundo e suas alterações;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [17 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IV – estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação de desempenho fundo; e

V – avaliar e propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fundo.

§ 3º Sem prejuízo do que vier a disciplinar o estatuto do fundo, compete à assembleia de cotistas:

I – deliberar sobre as demonstrações contábeis;

II – aprovar alterações do estatuto;

III – substituir a instituição administradora e deliberar sobre a contratação de gestores;

IV – aprovar reestruturações e a liquidação do fundo;

V – aprovar as políticas de investimento, retenção de risco e garantias, quando não previstas no estatuto;

VI – aprovar operações com potencial conflito de interesse relevante;

VII – deliberar sobre o plano de resolução em caso de patrimônio líquido negativo e sobre pedido de insolvência.

Art. 12. O fundo poderá aplicar seus recursos por meio de instrumentos compatíveis com sua finalidade, observada a legislação vigente, incluindo:

I – concessão de garantias para cobertura de risco de crédito; e

II – instrumentos de mitigação de riscos, como “hedge” de preços, liquidez ou performance contratual.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [18 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os instrumentos utilizados pelo fundo serão previstos no seu estatuto, observado o perfil de risco e retorno estabelecido em sua política de investimentos.

§ 2º O fundo poderá atuar de forma complementar ou em coinvestimento com instituições financeiras públicas ou privadas, fundos soberanos, bancos multilaterais ou agências de desenvolvimento.

§ 3º O fundo poderá adquirir direitos de participação ou remuneratórios derivados da aplicação dos recursos por meio dos instrumentos previstos no inciso I e II, conforme definido em estatuto; e

§ 4º Somente poderão ser apoiados pelo FGAM projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE.

Art. 13. O estatuto do fundo disporá sobre, no mínimo:

I – as classes de cotas, se houver, e seus direitos políticos e econômicos;

II – os instrumentos por meio dos quais o fundo poderá exercer sua finalidade e os limites máximos de sua participação;

III – as políticas de investimento, retenção de risco e garantias do fundo;

IV – os procedimentos para seleção e os critérios de elegibilidade às garantias com recursos do fundo;

V – a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades;

VI – as contrapartidas exigidas para acesso aos recursos do fundo;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [19 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VII – a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

VIII – a competência para a instituição administradora do fundo para zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IX – as informações a serem disponibilizadas aos cotistas;

X – as competências das instâncias de governança do fundo;

XI – as políticas de transparência e auditoria;

XII – as regras de liquidação, amortização e resgate de cotas, distribuição de rendimentos, se houver, e dissolução do fundo.

Art. 14. As receitas auferidas pelos fundos constituídos nos termos desta lei ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, observada previsão original na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção III

Da Destinação de Recursos ao Fundo Garantidor da Atividades Mineral – FGAM

Art. 15. As empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou minerais estratégicos no País ficam obrigadas a aplicar, anualmente, parcela da receita operacional bruta decorrente das referidas atividades, diminuída dos tributos sobre ela incidentes, na forma de regulamento e observando os seguintes percentuais:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [20 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – pelo prazo de 6 anos, a partir da regulamentação de que trata o caput deste artigo:

a) o mínimo de 0,3% (três décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos; e

b) o mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) em integralização de cotas no Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM, de que trata o artigo 9º.

II – vencido o prazo estabelecido no inciso I, o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos.

§ 1º As obrigações de que trata o inciso I, alínea a, e o inciso II poderão ser cumpridas sob a forma de aportes, nos termos do regulamento, ao Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM e a fundo privado com a finalidade de incentivar pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a fiscalização e operacionalização das disposições deste artigo, devendo prever, inclusive, sanções ao seu descumprimento.

§ 3º O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) estabelecerá, em regulamento, aporte mínimo para que as empresas de que trata o caput possam ter acesso aos recursos do Fundo Garantidor da Atividade Mineral – FGAM.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [21 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) disporá sobre diretrizes para a aplicação dos recursos destinados à diversificação econômica para desenvolvimento dos territórios impactados pela mineração, assegurando mecanismos de governança participativa e controle social.

Seção IV

Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE

Art. 16. Fica a União autorizada a instituir o Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE, a fim de constituir fonte de recursos para o fomento do beneficiamento e transformação mineral e da mineração urbana dos minerais definidos no inciso I e II do artigo 2º.

Parágrafo único. Regulamento poderá estabelecer, como requisito para a habilitação para o PFMCE:

I – percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna;

II – compromissos de disponibilização de parcela da produção para o mercado interno; e

III – dispêndio necessário relativo à aquisição de bens de capital e de despesas operacionais.

IV – outros compromissos ou condições necessárias ao atingimento das finalidades da PNMCE.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [22 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 17. O PFMTE deverá conceder crédito fiscal às empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes e administrações no País que realizarem dispêndio com o beneficiamento, a transformação mineral e a mineração urbana, no território sob jurisdição nacional, de minerais definidos no inciso I e II do artigo 2º, até 31 de dezembro de 2034, nos termos do regulamento.

Art. 18. A concessão do crédito fiscal de que trata o artigo 17 desta Lei observará as disposições deste artigo.

§ 1º Entre os exercícios de 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II – 2031: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III – 2032: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

IV – 2033: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

V – 2034: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º O crédito fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a um percentual de até 20% (vinte por cento) do dispêndio com as atividades de beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais de críticos e estratégicos, nos termos do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do PFMCE.

§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [23 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º Observado o disposto no § 4º, os valores de créditos fiscais nos limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes, até 31 de dezembro de 2034.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos fiscais concedidos e utilizados e seus beneficiários.

§ 7º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.

§ 8º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais de que trata o caput deste artigo empresas ou consórcios de empresas que sejam vencedores de procedimento concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e produzam algum dos seguintes produtos:

- I – concentrados;
- II – concentrados em grau bateria:
 - a) carbonatos;
 - b) hidróxidos;
 - c) sulfatos;
 - d) óxidos;
 - e) esferoides; e
 - f) materiais ativos de cátodo e precursores;
- III – concentrados em grau adequado para a produção de ímãs permanentes para motores elétricos:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [24 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- a) óxidos;
 - b) cloretos; e
 - c) metais ou ligas;
- IV** – fertilizantes:
- a) fosfatados;
 - b) potássicos; e
 - c) nitrogenados.

V – sistema de armazenamento de energia; e

VI – outros a serem definidos pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) .

§ 9º Observado o disposto nos §§ 2º a 7º deste artigo, o crédito de que trata o caput poderá ser concedido a pessoas jurídicas que firmem contrato de longo prazo, de no mínimo 5 (cinco) anos, para a compra de um ou mais produtos das empresas previstas no § 8º deste artigo.

§ 10. A não implementação do projeto ou a sua implementação em desacordo com a lei, ou o regulamento sujeitarão o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, nos termos do regulamento; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente, ou o estorno dos referidos créditos formados em virtude do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao do descumprimento do projeto.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [25 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 11. Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 7º deste artigo os projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE, nos termos do regulamento e previamente habilitados pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE)

§ 12. O percentual do crédito fiscal concedido deverá ser proporcional à agregação de valor na cadeia dos minerais definidos nos incisos I e II do artigo 2º, cabendo ao regulamento estabelecer os critérios e os patamares mínimos de processamento correspondentes a cada faixa de crédito.

§ 13. Regulamento definirá os procedimentos de habilitação, os prazos e os métodos de verificação do cumprimento das condições previstas neste artigo e estabelecerá limite de faturamento anual para as empresas de que trata o artigo 17.

Art. 19. O benefício fiscal previsto no artigo 17 será objeto de acompanhamento e de avaliação pelo CMCE, sob coordenação do MME quanto a consecução dos objetivos do PNMCE.

Art. 20. Fica o BNDES autorizado a destinar parcela dos recursos do FNMC apropriados em conta específica para realização de operações de financiamento reembolsável destinados ao fomento do beneficiamento e da transformação mineral e da mineração urbana dos minerais definidos nos incisos I e II do artigo 2º, visando contribuir com a mitigação da mudança do clima e a adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Parágrafo único. Regulamento definirá governança específica no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC para as operações de que trata o caput deste artigo.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [26 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 21. Os créditos fiscais relacionados no artigo 17 desta Lei serão devolvidos a título de créditos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Parágrafo único. Observada a legislação específica, os créditos fiscais poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

Art. 22. O Poder Executivo publicará anualmente relatório com a avaliação e os resultados do Programa Federal de Beneficiamento e Transformação Mineral de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE.

Seção V

Do Certificado Mineral de Baixo Carbono – CMBC

Art. 23. Fica criado o Certificado Mineral de Baixo Carbono – CMBC, de caráter voluntário, elegível a empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral e à mineração urbana dos minerais de que trata esta lei, com o objetivo de promover e valorizar a produção mineral com menor intensidade de carbono, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas para compensação, mitigação ou neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa, nas etapas do processo produtivo;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [27 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – uso preponderante de energias renováveis no processo produtivo;

III – adoção de procedimentos e tecnologias para ampliar a eficiência energética na mineração.

Art. 24. A certificação dos minerais de que trata esta lei adotará a intensidade de emissões de gases de efeito estufa relacionada aos minerais críticos e estratégicos produzidos no território nacional como atributo com base em análise do ciclo de vida.

Parágrafo único. Os certificados emitidos para os minerais críticos e estratégicos produzidos no território nacional deverão resguardar a proteção do meio ambiente.

Art. 25. A certificação de que trata o artigo 23 será estabelecida em regulamento e deverá conter, no mínimo:

- I – o modelo de custódia;
- II – o escopo das emissões de gases de efeito estufa;
- III – as fronteiras de certificação;
- IV – os critérios para suspensão dos certificados;
- V – a informação sobre emissão negativa de gases de efeito estufa no processo produtivo, quando couber;
- VI – outros atributos demandados pelos compradores.

Art. 26. A autoridade reguladora deverá prever mecanismos de interoperabilidade e de harmonização com padrões internacionais, com acordos



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [28 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de reconhecimento mútuo e com normas internacionais de certificação dos minerais críticos e estratégicos.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer regras para reconhecimento do certificado que forem objeto de importação, observados os objetivos da Política Energética Nacional.

Art. 27. O Sistema de Certificação de que trata o artigo 23 será composto por:

I – autoridade competente, a ser exercida pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) ;

II – autoridade reguladora;

III – empresa certificadora;

IV – acreditadora;

V – registradora;

VI – produtor;

VII – comprador.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as instituições, as competências e as atribuições para fins de operacionalização do sistema de certificação de que trata o caput deste artigo.

Seção VI**Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos e Estratégicos**

Art. 28. Fica instituído o Cadastro Nacional de Projetos de Minerais Críticos ou Estratégicos (CNPME) com a finalidade de registro



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [29 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

obrigatório dos projetos de minerais críticos e estratégicos implementados em território nacional, nos termos do regulamento.

§ 1º O CNPMCE unificará as informações encaminhadas pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais competentes relativas aos projetos de minerais críticos e estratégicos implementados em território nacional na forma de banco de dados.

§ 2º O CNPMCE será acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Minerais (SIGMINE).

§ 3º Os instrumentos de fomento mencionados na lei somente poderão ser aplicados aos projetos que integram o CNPMCE e habilitados pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE).

Art. 29. Integram o Cadastro de Projetos de Minerais Críticos e Estratégico:

I – os projetos com relatório final de pesquisa que identifiquem a presença de minerais críticos e estratégicos no depósito mineral;

II – os empreendimentos de minerais críticos e estratégicos presentes em áreas estratégicas definidas por ato do Poder Executivo.

Seção VII**Leilões de Áreas com Potencial para a Produção de Minerais Críticos e Estratégicos**

Art. 30. As áreas com potencial para a produção de minerais críticos e estratégicos deverão ser priorizadas em leilões realizados pela Agência



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [30 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional de Mineração (ANM), conforme requisitos e critérios de julgamento estabelecidos em regulamento.

Art. 31. Os leilões realizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM) deverão constar no plano de gestão anual e na respectiva agenda regulatória da entidade, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 32. A área desonerada e aquela decorrente de qualquer forma de extinção do direito minerário deverá ser submetida a leilão pela Agência Nacional de Mineração (ANM) no prazo máximo de 2 (dois) anos contado da data de sua desoneração ou extinção do direito minerário, conforme cronograma anual divulgado no respectivo sítio na internet.

§ 1º Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata o caput deste artigo para leiloar área em disponibilidade, a respectiva substância mineral deverá ser posta em regime de aproveitamento mineral, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A área de que trata o caput deste artigo será considerada área livre para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata a alínea a do art. 11 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, quando mantida em disponibilidade por prazo superior a 2 (dois) anos.

Art. 33. Os documentos e informações das áreas que estavam em disponibilidade poderão ser aproveitados pelo novo titular do direito minerário, nos termos do regulamento.

Art. 34. A ANM deverá estabelecer o preço mínimo para as áreas de que trata o artigo 30, com base em diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE).



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [31 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 35. A autorização de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos terá prazo máximo improrrogável de 10 anos, contado da publicação do alvará no Diário Oficial da União, ressalvado o período, efetivamente comprovado, despendido entre a solicitação para funcionamento do empreendimento e a efetiva licença de operação, ao fim do qual o direito minerário ficará extinto por caducidade caso não tenha sido apresentado, à Agência Nacional de Mineração (ANM), o Relatório Final de Pesquisa.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo é absoluto e não admite prorrogação, suspensão ou interrupção, sem prejuízo das demais hipóteses de caducidade previstas na legislação vigente.

§ 2º Declarada a caducidade, a área será considerada desonerada para fins do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Seção VIII**Do Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica**

Art. 36. Os projetos de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata o inciso I, alínea a, e inciso II, do artigo 15 devem versar sobre os seguintes temas do setor mineral:

I – conhecimento geofísico, mapeamento geológico, pesquisa mineral, extração, beneficiamento e transformação mineral;

II – descarbonização de atividades da cadeia mineral;

III – sustentabilidade socioambiental;

IV – adaptação à mudança climática;

V – recuperação de áreas degradadas e planejamento de mina;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [32 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VI – economia circular e reciclagem de minerais, de rejeitos e de estéril;

VII – infraestrutura logística da cadeia mineral;

VIII – outros previstos em regulamento.

§ 1º Os recursos aplicados nos projetos de que trata o caput deste artigo serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) pelas próprias empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral de minerais críticos ou minerais estratégicos no País;

II – 50% (cinquenta por cento) por meio de parcerias com:

a) empresas juniores do setor mineral, consoante o inciso XVIII do artigo 2º desta lei;

b) a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE;

c) outras instituições definidas pelo o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE).

§ 2º Caberá à ANM a fiscalização do cumprimento deste artigo.

§ 3º O descumprimento da obrigação de aplicação previsto neste artigo sujeita os proponentes a multa de 150% do valor não aplicado, que deverá ser paga até 30 de junho do ano posterior ao ano da obrigação inadimplida.

§ 4º Regulamento definirá o percentual mínimo dos projetos de que trata o caput a serem desenvolvidos como projetos-piloto, unidades de demonstração ou tecnologia de ampliação de escala.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [33 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá priorizar projetos que contribuam para o adensamento produtivo, tecnológico e industrial da cadeia de minerais críticos e estratégicos no território nacional.

Seção IX

Da Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE

Art. 37. Fica a União autorizada a criar a Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE para prestar apoio científico e tecnológico de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensionismo Tecnológico e Inovação (PD&I) às cadeias minerárias de que trata esta lei.

§ 1º Poderão fazer parte da RNMCE:

- I – instituições de ensino técnico e superior credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC;
- II – empresas de base tecnológica ou *startups* dedicadas à inovação no setor mineral;
- III – instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para o setor de minerais críticos e estratégicos reconhecidas pelo MCTI;
- IV – entidade de cooperação tecnológica composta por empresas do setor mineral; e
- V – entidades do terceiro setor que atuem em capacitação técnica, formação profissional ou inovação tecnológica para o setor de minerais críticos e estratégicos;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [34 de 48]

3125599

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VI – instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, poderá a RNMCE:

I – firmar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – contratar encomenda tecnológica para fornecimento de produto ou serviço inovador inexistente no mercado nacional;

III – realizar chamadas públicas com recursos de fundos de tecnologia;

IV – manter programa de bolsas para formação técnica e pós-graduada;

§ 3º Regulamento disporá sobre:

I – composição, forma de funcionamento e competências da estrutura de governança da Rede Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação Profissional em Minerais Críticos e Estratégicos – RNMCE;

II – requisitos para a adesão e para a exclusão de membro da RNMCE; e

III – demais regras e requisitos.

§ 4º Os recursos para a RNMCE serão constituídos pelas seguintes fontes:

I – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [35 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III – doações e empréstimos de instituições financeiras multilaterais de desenvolvimento das quais o Brasil seja acionista, de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV – parcela do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) de que trata a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

V – reversão dos saldos anuais não aplicados.

Seção X

Dos Contratos de Streaming e Royalties Minerários Privados

Art. 38. Fica autorizada a averbação, junto à Agência Nacional de Mineração, de contratos privados de streaming e royalties minerários, vinculados a direitos minerários regularmente outorgados, observados os seguintes parâmetros:

I – o contrato deverá prever valor inicial de aporte e condições de compensação em produção ou receita;

II – a averbação do contrato no direito minerário produzirá efeitos erga omnes e permitirá execução específica em caso de inadimplemento;

III – os contratos deverão ser registrados eletronicamente no sistema da ANM, com confidencialidade das cláusulas comerciais; e

IV – é vedada a cessão de titularidade do direito minerário, exceto na forma prevista em lei.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [36 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º A ANM expedirá normas complementares para assegurar a publicidade dos registros e a proteção das partes contratantes.

§ 2º Os contratos averbados poderão ser utilizados como garantias em operações de crédito ou financiamento junto a instituições autorizadas a operar no mercado financeiro.

§ 3º A aplicação dos instrumentos previstos neste artigo deverá respeitar o regime de prioridade minerária, nos termos da legislação vigente, vedada a sua utilização em prejuízo de direitos regularmente constituídos.

Seção XI Dos Incentivos Fiscais e Financeiros

Art. 39. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal se articularão para implementar medidas de incentivo à realização de investimentos em iniciativas de desenvolvimento sustentável, em seus respectivos territórios, por empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral ou mineração urbana de minerais críticos e estratégicos.

Art. 40. O disposto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, aplica-se às debêntures objeto de distribuição pública emitidas por sociedades por ações para a captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, observada a previsão original da Lei de Orçamento Anual, relativos:

I – ao beneficiamento, à transformação e à mineração urbana de minerais críticos e estratégicos; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [37 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II – à prospecção, pesquisa e avaliação de depósitos dos minerais, à lavra ou ao desenvolvimento de mina quando vinculada a projeto de investimento que atenda aos disposto no inciso I.

§ 1º Sem prejuízo daqueles definidos em regulamento, consideram-se prioritários os projetos que tenham por objeto o beneficiamento, a transformação mineral ou a mineração urbana de:

I – concentrados;

II – minérios em grau bateria;

III – minérios em grau de concentração adequado para a produção de ímãs permanentes para motores elétricos; e

IV – fertilizantes fosfatados, potássicos e nitrogenados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o interessado apresentará ao órgão ministerial responsável requerimento demonstrando o cumprimento do disposto neste artigo e das exigências gerais previstas no regulamento, ficando dispensada a aprovação ministerial prévia à emissão dos valores mobiliários.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, as despesas relativas à fase de prospecção, pesquisa e avaliação de depósitos dos minerais, de lavra e desenvolvimento da mina, vinculadas de projeto de beneficiamento e transformação mineral elegíveis, podem ser consideradas como parte dos projetos de investimento.

§ 4º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital dos projetos de investimento.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [38 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III DO CONSELHO NACIONAL PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS (CIMCE)

Art. 41. O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), órgão a ser instituído pelo Poder Executivo Federal, proporá políticas e ações públicas com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos minerais críticos e minerais estratégicos no país.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, em relação ao CMCE, sobre:

I – o funcionamento;

II – a composição, com até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, assegurada também a participação de, com direito a voto:

a) um representante dos Estados e do Distrito Federal;

b) um representante dos Municípios;

c) dois representantes do setor privado com notório conhecimento em política mineral; e

d) um representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral.

III – as atribuições, entre elas compreendidas:

a) analisar e aprovar os projetos, ouvida a Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme regulamento e segundo diretrizes previstas no plano de que trata a alínea “c” deste inciso.

b) homologar a mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, de empresa titular de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [39 de 48]

3125599

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

c) elaborar o Plano Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, o qual deve contemplar a busca por intercâmbio tecnológico.

d) definir e atualizar as substâncias que se enquadram como minerais críticos e minerais estratégicos definidos nos incisos I e II do artigo 2º desta lei;

e) definir os projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE com prevalência para minerais críticos e estratégicos essenciais para produtos e processos de alta tecnologia, bem como os produzidos por cadeias mineraria de indústria nascente;

f) estabelecer as diretrizes para a habilitação dos projetos elegíveis ao Programa Federal de Beneficiamento e Transformação de Minerais Críticos e Estratégicos – PFMCE, priorizando aqueles essenciais a produtos e processos de alta tecnologia, bem como os produzidos por cadeias mineraria de indústria nascente.

g) encaminhar ao Conselho de Governo, de que trata o artigo 9º, caput, inciso I, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, os projetos definidos na alínea c, inciso III do caput para o efeito do disposto no artigo 24 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025;

§ 2º Regimento interno disporá sobre outros aspectos de organização e o funcionamento do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), ficando permitida a constituição de subcomitês, com objetivo de realizar atividades derivadas da competência do CMCE, devendo prever obrigatoriamente:

I – mandato fixo com estabilidade para os membros das instâncias decisórias; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [40 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – publicação de todas as decisões com fundamentação explícita e identificação dos votantes.

§ 3º A estrutura interna do CMCE deverá separar, em instâncias com composição distinta, as funções de formulação de política mineral daquelas relacionadas à aprovação e habilitação de projetos e de análise de atos societários e contratuais, vedada a acumulação dessas funções por um mesmo membro.

§ 4º O rol das substâncias enquadradas como minerais críticos e minerais estratégicos, definidas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, serão revisados quadrienalmente, alinhado ao Plano Plurianual, podendo ser reavaliado extraordinariamente pelo CMCE.

§ 5º O descumprimento das normas e condições estabelecidas pelo CMCE sujeitará os infratores às sanções previstas nesta Lei e na legislação minerária aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os instrumentos previstos nesta Lei deverão ser aplicados de forma coordenada, integrada e complementar, com vistas à maximização da eficiência econômica e ao fortalecimento da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos.

Art. 43. O Ministério de Minas e Energia, a Agência Nacional de Mineração e demais integrantes da administração pública federal, bem como dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, deverão priorizar a análise de projetos de minerais críticos e estratégicos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [41 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 44. Fica instituído sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos, com a finalidade de assegurar a origem lícita, a conformidade socioambiental, fiscal, regulatória e a integridade das informações ao longo de todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 1º O sistema de rastreabilidade abrangerá, no mínimo:

I – composição de materiais, incluindo quantitativo e origem dos minerais;

II – impacto ambiental associado à extração primária, produção e distribuição dos produtos;

III – requisitos de durabilidade, reparabilidade, reutilização, remanufatura e reciclabilidade dos produtos; e

IV – dados de circularidade, como logística reversa, destinos finais e conteúdo reciclado incorporado.

V – número da licença ambiental;

VI – portaria de outorga mineral;

VII – número dos processos de licenciamento ambiental e outorga mineral;

VIII – informações do responsável legal;

IX – jazida de extração mineral.

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 2780/2024 [42 de 48]

3125599



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 3º Os mecanismos de identificação e marcação deverão ser seguros, auditáveis e aptos à verificação de autenticidade ao longo da cadeia produtiva, podendo ser implementados por entidades públicas ou privadas previamente credenciadas, sob supervisão da Agência Nacional de Mineração.

§ 4º A operacionalização do sistema de rastreabilidade poderá ser realizada por entidades públicas ou privadas credenciadas, cabendo ao órgão regulador a definição de padrões técnicos, a supervisão contínua e a fiscalização do cumprimento das normas.

§ 5º O regulamento deverá assegurar a segregação de funções entre coleta, verificação, auditoria e certificação das informações, de modo a prevenir conflitos de interesse e mitigar riscos de fraude.

§ 6º Os operadores do sistema estarão sujeitos a auditorias independentes periódicas, bem como a mecanismos de supervisão regulatória contínua, podendo ser suspensos ou descredenciados em caso de descumprimento das normas aplicáveis.

§ 7º O sistema deverá adotar soluções tecnológicas que garantam a integridade, a rastreabilidade e a inviolabilidade dos dados, admitida a utilização de tecnologias de registro distribuído ou outras equivalentes.

§ 8º O regulamento estabelecerá mecanismos de transparência e interoperabilidade com padrões internacionais, observadas as normas de proteção de dados, sigilo empresarial e segurança da informação.

§ 9º A implementação do sistema de rastreabilidade observará critérios de viabilidade técnica, econômica e tecnológica, proporcionalidade regulatória, porte e complexidade de empreendimentos, maturidade das soluções



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [43 de 48]

3125599





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponíveis, proteção de dados sensíveis e prazo razoável de adaptação, nos termos de regulamento.

§ 10. Equiparam-se para fins de rastreabilidade os minerais resultantes da mineração urbana de que trata o inciso XV, do artigo 2º.

Art. 45. O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) deverá ser formalmente instalado e sua estrutura devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 46. As disposições constantes desta Lei que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência limitada a cinco anos, em obediência ao disposto no inciso I do caput do art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 47. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação, bem com bem com lavra, beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana de minerais críticos e de minerais estratégicos, observada a previsão original da Lei de Orçamento Anual.” (NR)

Art. 48. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**

.....

“**§ 1º**

.....



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 2780/2024 [44 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – os projetos de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais críticos e de minerais estratégicos e infraestruturas associadas.

Art. 4º

V – os projetos de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral e de mineração urbana de minerais críticos e de minerais estratégicos e infraestruturas associadas.” (NR)

Art 49. A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º

XLI – Habilitar os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados à pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral de minerais críticos e estratégicos.” (NR)

Art. 50. A Lei 14.801, de 9 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

§ 2º

II – poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, incluída a transformação de minerais estratégicos para a transição energética, bem como os investimentos em beneficiamento dos produtos da lavra dos minerais críticos e estratégicos de que trata esta lei visando à

3125599



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 2780/2024 [45 de 48]



Data do Documento: 07/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obtenção total ou parcial de minério de alto teor, mantida a previsão original da Lei de Orçamento Anual.

§ 9º Será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) o faturamento anual máximo para que as empresas que se dediquem à pesquisa, à lavra, ao beneficiamento e à transformação mineral dos minerais críticos ou minerais estratégicos no País possam emitir as debêntures de que trata esta Lei." (NR)

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [46 de 48]

3125599



Data do Documento: 07/05/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 105/2026/SGM-P

Brasília, 7 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2780/2024 [47 de 48]

3125600

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1967;147>
 - art10_cpt_inc5
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Mineração (1967) - 227/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1967;227>
 - art11_ali1
 - art26
- Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007 - LEI-11488-2007-06-15 - 11488/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11488>
- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11540>
- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12431>
 - art2
- Lei nº 13.334, de 13 de Setembro de 2016 - LEI-13334-2016-09-13 - 13334/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13334>
- Lei nº 13.575, de 26 de Dezembro de 2017 - LEI-13575-2017-12-26 - 13575/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13575>
- Lei nº 13.848, de 25 de Junho de 2019 - LEI-13848-2019-06-25 - 13848/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13848>
 - art21
- Lei nº 14.600, de 19 de Junho de 2023 - LEI-14600-2023-06-19 - 14600/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14600>
 - art9_cpt_inc1
- Lei nº 14.801 de 09/01/2024 - LEI-14801-2024-01-09 - 14801/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14801>
- Lei nº 15.190 de 08/08/2025 - LEI-15190-2025-08-08 , Lei Geral do Licenciamento Ambiental - 15190/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15190>
 - art24
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321>
 - art149_cpt_inc1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2269, DE 2026 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 284, DE 2012)

Institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 284, de 2012](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10217281&ts=1778159666759&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [1 de 7]



Data do Documento: 04/05/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 2269/2026
02269

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.552-C de 2014 do Senado Federal (PLS nº 284/2012 na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir residência pedagógica para os professores da educação básica".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), destinado ao fortalecimento e à valorização da formação inicial de professores e de professoras para a educação básica, por meio da oferta de bolsas de iniciação à docência a estudantes de todos os semestres de cursos de licenciaturas que desenvolvem ações de formação em escolas públicas de educação básica.

§ 1º As ações de formação do Pibid serão propostas por Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam cursos de licenciatura, por meio de projetos institucionais centrados na formação inicial de docentes, em parceria com as redes públicas de ensino da educação básica, podendo ser celebrados convênios, acordos de cooperação ou congêneres com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [2 de 7]

3121511



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º Poderão ser fomentadas no âmbito do Pibid ações de formação específicas para a educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades e para a atuação, em especial, nas seguintes modalidades:

- I - educação do campo;
- II - educação indígena;
- III - educação quilombola;
- IV - educação especial;
- V - educação bilíngue de surdos;

VI - respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, inclusive no desenvolvimento de metodologias diferenciadas para os diversos públicos.

Art. 2º São princípios do Pibid:

- I - prática contextualizada quanto às temáticas emergentes no cenário social, educacional e cultural do País;
- II - trabalho coletivo e interdisciplinar;
- III - unidade teoria-prática;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - pesquisa e extensão como processos formativos e práticas pedagógicas;
- VI - percepção e assunção das dimensões pedagógicas, políticas, éticas e estéticas da docência;
- VII - compromisso social e valorização do profissional da educação;
- VIII - gestão democrática do ensino público;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho, as práticas sociais e a cidadania;
- X - justiça social, inclusão e direitos humanos;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [3 de 7]

3121511



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XI - combate às desigualdades sociais e educacionais, especialmente entre grupos hipossuficientes;

XII - garantia da liberdade de cátedra com base nos princípios do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do art. 206 da Constituição Federal;

XIII - uso responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos destinados à formação docente;

XIV - estímulo à melhoria contínua a partir do acompanhamento do programa;

XV - valorização da autonomia e do protagonismo do professor como agente transformador e gestor de sua prática pedagógica.

Art. 3º São objetivos do Pibid:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e de participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como conformadores dos futuros



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [4 de 7]

3121511



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, de forma a elevar a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 4º No âmbito do Pibid, a IES participante deverá desenvolver projeto institucional, de maneira planejada e articulada com as redes públicas de ensino, observados os princípios e os objetivos desta Lei e abrangidas as diferentes características e dimensões da iniciação à docência.

§ 1º O projeto institucional é composto de 1 (um) ou mais subprojetos, definidos:

I - pela área do curso de licenciatura; ou

II - de forma interdisciplinar e cooperativa entre áreas de cursos diversos.

§ 2º As áreas apoiadas pelo Pibid são as relacionadas à educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, bem como à gestão educacional, nos termos do regulamento.

§ 3º Cada subprojeto é composto de 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência.

Art. 5º O Pibid terá as seguintes modalidades de bolsa:

I - iniciação à docência, para licenciados das áreas abrangidas por subprojeto ou por núcleo;

II - supervisão, para docentes de escolas públicas de educação básica que supervisionam bolsistas nas escolas;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [5 de 7]

3121511



Data do Documento: 04/05/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - coordenação de área, para docente da licenciatura que coordena subprojeto ou núcleo;

IV - coordenação de área de gestão de projetos educacionais, para docente da licenciatura que auxilia na gestão do Pibid na IES em âmbito pedagógico e administrativo;

V - coordenação institucional, para docente da licenciatura que coordena o projeto Pibid na IES, permitida a concessão de 1 (uma) bolsa por projeto institucional.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas para as modalidades previstas no *caput* deste artigo será definido conforme disponibilidade orçamentária e nos termos da regulamentação da Capes.

Art. 6º O Pibid será avaliado periódica e regularmente pela Capes, em colaboração com as instituições de ensino superior e as redes de ensino partícipes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e à Capes, e o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira, vedados a redução nos valores de bolsas e o contingenciamento de despesas destinadas ao Pibid.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [6 de 7]

3121511





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 311/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.552, de 2014, do Senado Federal (PLS nº 284/2012 na Casa de origem), que "Institui o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa

DOC n.516/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br>. **Avulso do PL 2269/2026 (Substitutivo-CD) [7 de 7]**

As

Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/05/2026 16:55:16.120 - Mes:

DOC n.513/2026

Of. nº 335/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 2.710, de 2011, do Senado Federal, que “Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cristalina, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430668600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 6 1 4 3 0 6 6 8 6 0 0 *

Ofício da Câmara dos Deputados

- nº 335, de 2026, na origem, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.710, de 2011 (Projeto de Lei no Senado nº 185, de 2010).

A matéria vai ao Arquivo.



Ofício do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República



08/05/2026, 12:59

SEI/PR - 7540374 - OFÍCIO

00025.002887/2025-59



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 394/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Restituição de autógrafo de veto integral rejeitado.

Senhora Primeira-Secretária,

Restituo a Vossa Excelência, para os fins do disposto no § 7º do art. 66 da Constituição Federal, o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”, que teve o veto integral rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão realizada no dia 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/05/2026, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7540374** e o código CRC **0CEE6705** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.002887/2025-59

SEI nº 7540374

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



08/05/2026, 12:59

SEI/PR - 7540374 - OFÍCIO

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ofício do Ministro da Casa Civil

- nº 394, de 2026, na origem, que restitui, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, o autógrafo do veto rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, (Veto nº 3, de 2026).

A matéria vai à promulgação, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2270, DE 2026

Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para disciplinar a aplicação do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos anistiados aproveitados em órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2270/2026 [1 de 4]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para disciplinar a aplicação do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos anistiados aproveitados em órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 2º**

.....
 § 2º Nos casos previstos no § 1º, quando o empregado anistiado for aproveitado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, será submetido ao regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos anistiados cujo retorno ao serviço tenha sido deferido até essa data, vedado o pagamento de valores retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que concedeu anistia aos servidores e empregados públicos que perderam o cargo ou emprego no Governo Collor, autorizou o aproveitamento desses agentes públicos em outro órgão ou entidade, no caso de extinção do de origem, quando houvesse transferência das respectivas atribuições.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
 Para verifica

Avulso do PL 2270/2026 [2 de 4]



Ocorre que, na época, foi muito comum que atribuições antes exercidas por empresas estatais fossem absorvidas pela Administração direta e por autarquias e fundações.

Isso fez com que diversos empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista anistiados, cujo regime de trabalho era celetista, fossem aproveitados em entidades de Direito Público, nas quais se aplicava o regime estatutário.

Como a Lei nº 8.878, de 1994, não era expressa sobre qual o regime jurídico seria aplicado a esses servidores, a Administração acabou mantendo-os no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apesar de lotados na Administração direta, autárquica e fundacional.

Essa prática trouxe uma série de problemas, tanto para os anistiados, que tiveram vários direitos negados, quando para os próprios órgãos e entidades, que tinham que manter, em seus quadros, servidores de regimes jurídicos diversos trabalhando lado a lado e fazendo as mesmas atividades.

Essa agressão ao princípio da isonomia nunca foi equacionada e permanece, hoje, mais de trinta anos depois.

Impõe-se, assim, dar solução adequada a essa distorção, submetendo aqueles que foram anistiados e aproveitados nessa situação ao regime jurídico correto.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

Avulso do PL 2270/2026 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (1990) - 8112/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>
- Lei nº 8.878, de 11 de Maio de 1994 - Lei de Anistia ao Servidor Público - 8878/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8878>
- art2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2278, DE 2026

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, de despesas com saúde relativas ao dependente falecido decorrentes de obrigações constituídas antes do óbito.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2278/2026 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/26425.54188-42

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, de despesas com saúde relativas ao dependente falecido decorrentes de obrigações constituídas antes do óbito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever hipótese de dedução, na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, de despesas com saúde relativas a dependente falecido, quando decorrentes de obrigações assumidas antes do óbito e exigidas posteriormente.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

§ 2º

.....

VI – aplica-se às despesas relativas a dependente falecido, desde que:

- a) a obrigação decorra de despesa contraída em período no qual o beneficiário detinha a condição de dependente; e
- b) os pagamentos sejam efetuados pelo contribuinte, ainda que em exercício posterior ao falecimento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verifica

Avulso do PL 2278/2026 [2 de 5]



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo esclarecer a possibilidade de dedução, no âmbito do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), de despesas com saúde pagas pelo contribuinte após o falecimento do dependente, desde que a obrigação tenha sido assumida em período no qual a relação de dependência existia regularmente.

Atualmente, a lei permite a dedução dessas despesas quando realizadas em benefício do próprio contribuinte ou de seus dependentes. Contudo, não existe regra expressa para situações em que a despesa foi regularmente contratada enquanto havia relação de dependência, mas o pagamento continua sendo realizado após o falecimento do beneficiário.

Diante desse cenário, em 2025, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitiu a Solução de Consulta SRRF03 nº 3.062, de 19 de dezembro de 2025, para determinar que despesas com saúde pagas após o falecimento do dependente não podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), ainda que a obrigação tenha sido regularmente constituída em período no qual a relação de dependência existia validamente.

A interpretação adotada pela administração tributária privilegia critério estritamente formal, relacionado ao momento do pagamento da despesa, em detrimento da origem da obrigação e do efetivo impacto econômico suportado pelo contribuinte.

Em face dessa posição restritiva, propõe-se o presente Projeto de Lei para adotar critério de natureza material na disciplina das deduções relativas a despesas com saúde, assegurando a possibilidade de dedução quando a obrigação tiver sido regularmente constituída em período no qual existia a relação de dependência, ainda que o pagamento seja realizado após o falecimento do beneficiário.

Privilegia-se, assim, a realidade econômica da despesa efetivamente suportada pelo contribuinte, em consonância com os princípios da boa-fê, da capacidade contributiva e da segurança jurídica, evitando-se que circunstância superveniente — o falecimento do dependente — afaste a dedutibilidade de obrigação legitimamente assumida em momento anterior.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verifica

Avulso do PL 2278/2026 [3 de 5]



Nessas situações, o elemento decisivo não está propriamente no momento do pagamento, mas na origem da obrigação. O fato econômico relevante, a contratação do serviço e a assunção do encargo, ocorre quando o beneficiário detinha legitimamente a condição de dependente.

O pagamento diferido, seja por parcelamento, seja por cobrança posterior de coparticipação, não altera essa realidade. Tampouco o óbito, como fato superveniente e alheio à vontade do contribuinte, tem o condão de descaracterizar a dívida regularmente constituída ou de afastar seu impacto concreto sobre sua renda.

Por fim, trata-se de medida pontual e cuidadosamente delimitada, aplicável apenas a obrigações constituídas até a data do óbito, o que afasta riscos de ampliação indevida do benefício e contribui para a preservação do equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, rogo apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verifica

Avulso do PL 2278/2026 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física)
(1995) - 9250/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995:9250>

- art8

Avulso do PL 2278/2026 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2279, DE 2026

Reestrutura dívidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2279/2026 [1 de 10]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/26228.79054-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reestrutura dívidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte capítulo à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“CAPÍTULO VI-B

DA REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS NO ÂMBITO DO PRONAMPE

Art. 12-B. É instituído o Programa de Reestruturação das Dívidas Contraídas no Âmbito do Pronampe, com o objetivo de viabilizar a redução do impacto negativo do choque sobre a taxa de juros Selic no custo das operações de crédito do Pronampe.

Art. 12-C. Nas operações de crédito contratadas no âmbito do Pronampe, concedidas até 31 de janeiro de 2026, as taxas de juros anuais serão alteradas para a taxa fixa de 6% (seis por cento), incidente sobre o saldo devedor.

§ 1º As demais condições do contrato de crédito, inclusive garantias, serão mantidas, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O acesso ao benefício previsto no caput fica condicionado, para os mutuários inadimplentes, à prévia renegociação da dívida junto à instituição credora, observando os seguintes critérios:



je2026-03734
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verifica

Avulso do PL 2279/2026 [2 de 10]



I - Aplica-se ao mutuário que apresentar parcelas vencidas e não quitadas por um período de até 732 (setecentos e trinta e dois) dias, contados retroativamente à data prevista no Art. 12-C.

II - A exclusão do devedor dos cadastros de inadimplentes deverá ocorrer imediatamente após o pagamento da primeira parcela da operação reestruturada.

§ 3º - Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas, observado o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data da renegociação, vedada a extensão além deste limite ainda que haja saldo remanescente.

Art. 12-D. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de crédito do Pronampe reestruturadas na forma deste capítulo.

§ 1º A equalização de juros de que trata o *caput* corresponderá ao diferencial entre o valor da parcela mensal do mutuário final, considerando-se a taxa de juros original do contrato, e o valor da parcela após a alteração da taxa de juros prevista no art. 12-C.

§ 2º As instituições financeiras credoras encaminharão à União relatórios trimestrais das operações de crédito subvencionadas, com estimativa do valor das subvenções a receber.

§ 3º A União repassará o valor das subvenções às instituições financeiras credoras até o final do mês posterior ao recebimento dos relatórios previstos no § 2º.

Art. 12-E. O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o disposto neste capítulo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/26228.79054-75



Assinado digitalmente por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar
j27026-03491

Avulso do PL 2279/2026 [3 de 10]

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como parte das medidas para mitigar os efeitos econômicos negativos da pandemia do coronavírus. O Pronampe tem como base a garantia prestada pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO) em operações de crédito para micro e pequenas empresas, com taxa de juros limitada à taxa Selic mais seis pontos percentuais ao ano.

O sucesso do Pronampe levou a sua renovação mesmo após o fim da pandemia, até que o Programa se tornou uma política de crédito permanente. No entanto, passados alguns anos e diante de um grande choque da política monetária sobre a taxa Selic, que era de 2% ao ano em 2020, quando o Pronampe teve início, e chegou a 15% ao ano em 2025, as condições das operações de crédito precisam ser revistas para viabilizar a sustentabilidade dos pequenos negócios no Brasil.

Isso é evidente pela evolução das estatísticas de inadimplência do Programa. Os valores com pagamento em atraso representam, atualmente, cerca de 0,8% do valor total das operações realizadas em 2020 e 2021. Tal indicador de inadimplência foi subindo, ano a ano, e chegou a 12,5% do total das operações de crédito realizadas em 2024¹. Tal cenário é claramente resultado do aumento do custo das operações, que, com a Selic em 15%, chegou a 21% ao ano, uma taxa incompatível com a rentabilidade dos pequenos negócios.

Para evitar a quebra em série de milhares de pequenas empresas, que geram milhões de empregos, propomos a revisão das taxas de juros cobradas nas operações de crédito do Pronampe realizadas até 31 de janeiro de 2026, com a alteração de Selic mais 6% ao ano para uma taxa fixa de 6% ao ano. As demais condições das operações de crédito, tais como prazos de pagamento e garantias, serão mantidas. O efeito imediato será a redução significativa do valor das parcelas a serem pagas, liberando recursos

¹ Informações disponíveis em <https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf>. Acesso em 12/04/2026.



je2026-03494
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verifica

Avulso do PL 2279/2026 [4 de 10]



essenciais para a sustentabilidade de centenas de milhares de pequenas empresas.

O inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal preceitua que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, as instituições financeiras credoras não podem ser obrigadas a assumir os custos da redução das taxas de juros nas operações de crédito já concedidas. Por isso, será necessária a utilização de recursos públicos para viabilizar o benefício creditício proposto. Isso ocorrerá por meio da equalização de taxas de juros, uma subvenção paga pela União às instituições financeiras credoras correspondente ao diferencial entre o valor da parcela mensal da operação de crédito, considerando-se a taxa de juros original do contrato, e o valor da parcela após a redução da taxa de juros. Esse mecanismo de equalização das taxas de juros já foi utilizado anteriormente em operações de microcrédito e de crédito direcionado do BNDES² e continua sendo utilizado em operações de crédito rural³.

Em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁴, estimamos, com o detalhamento em anexo abaixo, que as despesas da União com a equalização de taxas de juros chegarão ao total de R\$ 20,9 bilhões, distribuídos ao longo de seis anos, entre o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2032. Em 2026, 2027 e 2028, tais despesas serão de R\$ 4,7 bilhões, R\$ 6,9 bilhões, e R\$ 4,4 bilhões, respectivamente.

Ressalte-se que parte relevante dessas despesas será naturalmente compensada pelos ganhos de receita tributária advindos da manutenção em funcionamento de milhares de pequenos negócios, bem como pela redução da inadimplência nas operações de crédito do Pronampe,

² Por exemplo, a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, autorizou a União a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, entre 2009 e 2015.

³ A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

⁴ O art. 113 da ADCT determina que “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Já o art. 16 da LRF, entre outras obrigações, impõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



je2026-03494

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verifica

Avulso do PL 2279/2026 [5 de 10]



que evitará perdas do Fundo Garantidor de Operações (FGO), cujos recursos têm origem em aportes da União.

Pego, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, essencial para garantir a continuidade da operação de milhares de pequenas empresas, que geram milhões de empregos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

SF/26228.79054-75



Assinado digitalmente por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar
/e2026-0399/

Avulso do PL 2279/2026 [6 de 10]



Anexo – Estimativa das Despesas da União com a Equalização das Taxas de Juros

Conforme relatório do Fundo Garantidor de Operações (FGO)⁵, o saldo devedor das operações de crédito do Pronampe contratadas até o final de 2025 era de R\$ 114,2 bilhões, no início de abril de 2026. A distribuição desse valor, por ano de contratação, é mostrada na tabela abaixo.

Ano	Valor contratado	Saldo devedor
2020	37.493,00	7.345,00
2021	24.923,00	8.727,00
2022	36.762,00	17.527,00
2023	33.775,00	23.469,00
2024	33.862,00	31.548,00
2025	23.520,00	25.575,00
Total		114.191,00

Para a estimativa, consideramos prazo das operações de 72 meses (6 anos). Assim, a operação contratada em 2020, foi sendo paga partir de 2021 e no sexto ano, 2026, será pago o saldo devedor restante. Na sequência, as operações contratadas em 2021, foram parcialmente pagas entre 2022 e 2025, restando parcelas pendentes em 2026 e 2027. Já as operações mais recentes, aquelas contratadas em 2025, serão pagas entre o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2032, chegando ao mesmo total de seis anos de amortização das operações.

Para a estimativa das taxas de juros, consideramos a Selic prevista pelo mercado financeiro entre 2026 e 2032, extraída do boletim Focus do Banco Central. A taxa de juros original dos contratos, a partir de 1º de janeiro de 2021, é a Selic mais 6% ao ano. Consideramos essa taxa de juros para estimar todos os contratos. Já a taxa de juros, após a

⁵ Informações disponíveis em <https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf>. Acesso em 12/04/2026.



je2026-03494
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verifica

reestruturação, será de 6% ao ano, uma redução relevante, considerando-se que a taxa Selic está atualmente em 14,75% ao ano. A diferença entre os valores originais das parcelas pagas e os valores das parcelas após a reestruturação constituem o valor da equalização de taxa de juros a ser paga pela União às instituições financeiras.

O cálculo em bases anuais é mostrado na tabela a seguir.

SF/26228.79054-75



Assinado digitalmente por Sen. Eduardo Gomes
Para verificação
/e2026-03091

Avulso do PL 2279/2026 [8 de 10]



Estimativa da equalização da taxa de juros (em R\$ milhões)									
	Saldo devedor no início do período	Selic (Focus)	Juros originais	Juros após reestruturação	Pagamentos Originais		Pagamentos após renegociação		Equalização de juros
					Principal	Juros	Principal	Juros	
2026/jul a dez	114.191,00	14,0%	20,0%	6,0%	15.295,58	6.661,14	15.295,58	1.998,34	4.662,80
2027	98.895,42	12,0%	18,0%	6,0%	27.285,92	10.384,02	27.285,92	3.461,34	6.922,68
2028	71.609,50	10,5%	16,5%	6,0%	24.463,43	6.892,41	24.463,43	2.506,33	4.386,08
2029	47.146,07	10,0%	16,0%	6,0%	21.296,57	4.400,30	21.296,57	1.650,11	2.750,19
2030	25.849,50	10,0%	16,0%	6,0%	14.856,30	2.412,62	14.856,30	904,73	1.507,89
2031	10.993,20	10,0%	16,0%	6,0%	8.900,76	1.026,03	8.900,76	384,76	641,27
2032/jan a jun	2.092,44	10,0%	16,0%	6,0%	2.092,44	97,65	2.092,44	36,62	61,03
Total									20.931,94



je2026-03734

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verifica

Avulso do PL 2279/2026 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art113
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art5_cpt_inc36
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art16
- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>



Reautuação



A Presidência informa que foi recebido, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.662, de 2025.

A Presidência esclarece, em relação à matéria recebida, que o Senado Federal aprovou, em 19 de março de 2024, e enviou para revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.874, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que “institui a Política Nacional de Economia Circular e altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adequá-las à nova política”.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.874, de 2022, foi apensado aos Projetos de Lei nº 1.755, de 2022, e nº 3.899, de 2012, tramitando em conjunto com outras matérias, tendo sido aprovado na forma do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.899, de 2012.

Assim, considerando:

- que ambos os Projetos tratam da mesma matéria – instituição da Política Nacional de Economia Circular;

- que o cotejo do texto aprovado pelo Senado Federal para o Projeto de Lei nº 1.874, de 2022, com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 3.899, de 2012, revela que a matéria originada no Senado serviu de base material para o texto aprovado pela Câmara;

- que o art. 140 do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que “quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão”; e

- que cabe à Presidência do Senado Federal determinar, conforme os incisos II, X e XIV do art. 48 do RISF, a correta autuação, despacho e definição procedimental para a deliberação do Senado Federal acerca das matérias submetidas à Casa:

A Presidência determina a reautuação da matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.874, de 2022. A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei nº 5.662, de 2025, (nº 3.899, de 2012, na Câmara dos Deputados) vai ao Arquivo.



A Presidência informa que foi recebido, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 539, de 2024.

A Presidência esclarece, em relação à matéria recebida, que o Senado Federal aprovou, em 4 de junho de 2024, e enviou para revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.715, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.”.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.715, de 2023, foi apensado aos Projetos de Lei nº 1.007, de 2024 e nº 539, de 2024, tendo sido aprovado na forma do substitutivo ao Projeto de Lei nº 539, de 2024.

Assim, considerando:

- que ambos os Projetos tratam da mesma matéria – autorização de realização de serviços aéreos por empresas estrangeiras na Amazônia Legal;

- que o cotejo do texto aprovado pelo Senado Federal para o Projeto de Lei nº 4.715, de 2023, com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei nº 539, de 2024, revela que ambos possuem idêntico conteúdo, diferindo apenas em relação à cláusula de vigência, de modo que a matéria originada no Senado serviu de base material para o texto aprovado por aquela Casa;

- que o art. 140 do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que “quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão”; e

- que cabe à Presidência do Senado Federal determinar, conforme os incisos II, X e XIV do art. 48 do RISF, a correta autuação, despacho e definição procedimental para a deliberação do Senado Federal acerca das matérias submetidas à Casa:

A Presidência determina a reautuação da matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.715, de 2023.

O Projeto de Lei nº 539, de 2024, vai ao Arquivo.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 363, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 15 anos da ONG Gerando Falcões.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 363/2026 [1 de 3]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 15 anos da ONG Gerando Falcões.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo celebrar os 15 anos da Gerando Falcões, reconhecendo sua relevante contribuição para a promoção do desenvolvimento social em territórios vulneráveis em diversas regiões do País.

Fundada a partir da experiência concreta de seu idealizador em contextos de alta vulnerabilidade, a Gerando Falcões consolidou-se como uma das mais inovadoras organizações do terceiro setor brasileiro, destacando-se por adotar uma abordagem orientada a resultados, com forte ênfase em metas, indicadores de desempenho e eficiência na execução de suas iniciativas. Essa lógica, inspirada em práticas modernas de gestão, contribui para maior transparência, escalabilidade e efetividade das ações sociais, aproximando o campo social de padrões contemporâneos de governança.

Outro aspecto digno de destaque é a capacidade da organização de estabelecer parcerias estratégicas com grandes corporações, instituições financeiras e atores relevantes da iniciativa privada. Tais parcerias têm viabilizado a mobilização de recursos, tecnologia e conhecimento, ampliando o alcance



e o impacto dos programas desenvolvidos, além de fomentar uma cultura de corresponsabilidade entre os diferentes setores da sociedade.

A atuação da Gerando Falcões também se fundamenta na valorização do protagonismo individual, da superação pessoal e do empreendedorismo como instrumentos de transformação social. Ao estimular o desenvolvimento de competências, a geração de renda e a autonomia dos beneficiários, a organização contribui para a construção de trajetórias sustentáveis de inclusão e mobilidade social.

Cumpramos ressaltar, ainda, a capacidade institucional da entidade de dialogar de forma construtiva com governos de diferentes espectros políticos, em níveis federal, estadual e municipal. Essa postura republicana e colaborativa, nem sempre comum no universo das organizações da sociedade civil, reforça o compromisso com soluções concretas e com a construção de políticas públicas mais eficazes, independentemente de orientações ideológicas.

Diante do exposto, a realização de sessão especial em homenagem aos 15 anos da Gerando Falcões constitui medida justa e oportuna, permitindo ao Parlamento reconhecer e valorizar iniciativas que contribuem de forma efetiva para o enfrentamento das desigualdades sociais e para a promoção de oportunidades em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 364, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.

AUTORIA: Senador Hermes Klann (PL/SC), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

SF/26429.55026-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações a cerca da minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações a cerca da minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhamento integral da Análise de Impacto Regulatório (AIR) que fundamenta a proposta, incluindo:

- a) estudos técnicos realizados;
- b) estimativas de impacto econômico;
- c) avaliação de impacto concorrencial;
- d) estimativa do número de estabelecimentos potencialmente afetados.

2. Quais evidências técnicas, epidemiológicas ou sanitárias justificam o endurecimento regulatório proposto, indicando:



a) existência de eventos adversos relevantes associados à manipulação magistral;

b) eventual caracterização de risco sistêmico à saúde pública.

4. Justificativa técnica para a imposição de exigências típicas da indústria farmacêutica à atividade magistral, especialmente em relação à compatibilidade com a RDC nº 67/2007.

5. Fundamentação para a obrigatoriedade de análise lote a lote pelo INCQS, incluindo:

a) capacidade operacional do sistema para atender à demanda;

b) impactos esperados sobre prazos de liberação e abastecimento.

6. Justificativa para a exigência de retenção de cargas em recinto alfandegado até conclusão de análises laboratoriais, com estimativa de custos adicionais e riscos logísticos envolvidos.

7. Esclarecimentos sobre a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela própria ANVISA para fabricantes estrangeiros, incluindo:

a) compatibilidade com certificações internacionais reconhecidas;

b) impacto sobre fornecedores globais.

8. Fundamentação técnica para a exigência de métodos analíticos avançados (como HRMS, RMN, SEC-MS e mapeamento peptídico), com demonstração de sua necessidade e proporcionalidade em relação ao risco sanitário.

9. Esclarecimentos sobre os impactos esperados da medida no acesso da população aos tratamentos, especialmente:

a) variação estimada de preços;

b) impacto sobre pacientes de baixa e média renda;

c) risco de desabastecimento.



10. Avaliação da ANVISA sobre os possíveis efeitos concorrenciais da medida, incluindo eventual concentração de mercado e redução da competição.

11. Fundamentação técnica para a vedação de manipulação e importação de insumos farmacêuticos ativos de origem biológica (art. 31 da minuta), incluindo:

- a) critérios utilizados para definição de “origem biológica”;
- b) evidências científicas que sustentam tal restrição.

12. Informações sobre a realização de consulta pública, incluindo:

- a) prazo concedido;
- b) número de contribuições recebidas;
- c) previsão de audiências públicas ou mecanismos adicionais de participação social.

13. Indicação de eventual previsão de período de transição para adequação do setor regulado às novas exigências.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)



Requerimento nº 364, de 2026, do Senador Hermes Klann e outros Senadores, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Término de Prazos



Encerrou-se em 7 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 5.357, de 2023.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, vai à sanção.



Encerrou-se em 7 de maio o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 4.080, de 2020.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, vai à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 7 de maio o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, e aos Projetos de Lei nºs 1.529, de 2021; e 1.722, de 2022.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL





ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 08 , de 2026

Prorroga o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho sobre regulamentação da mineração em terras indígenas.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho criado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 1, de 2025, com a finalidade de apresentar projeto de lei para regulamentar a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de maio de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em um símbolo abstrato formado por um círculo com uma linha diagonal cruzando-o.

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 20

REQ nº 153/2026	Irajá	Art. 13, do RISF	15/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 154/2026	Irajá	Art. 13, do RISF	08/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Requer licença para desempenhar missão política em São Paulo - SP.
REQ nº 156/2026	Irajá	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 158/2026	Flávio Bolsonaro	Art. 13, do RISF	De 03/05/2026 a 06/05/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 159/2026	Renan Calheiros	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. O requerimento trata de atividade político-institucional externa, que não possibilitou o comparecimento à sessão.
REQ nº 162/2026	Daniella Ribeiro	Art. 43, I, do RISF	28/04/2026	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 164/2026	Daniella Ribeiro	Art. 43, I, do RISF	30/04/2026	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 166/2026	Carlos Portinho	Art. 13, do RISF	05/05/2026 e 06/05/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 167/2026	Jorge Kajuru	Art. 43, I, do RISF	De 14/04/2026 a 16/04/2026	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 168/2026	Humberto Costa	Art. 13, do RISF	06/05/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 169/2026	Davi Alcolumbre	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 170/2026	Soraya Thronicke	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 171/2026	Ivete da Silveira	Art. 13, do RISF	De 12/05/2026 a 14/05/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 172/2026	Mara Gabrilli	Art. 43, I, do RISF	30/04/2026	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 173/2026	Jussara Lima	Art. 13, do RISF	07/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Fundamental, para o exercício do meu mandato, participar de eventos políticos relevantes em meu estado, especialmente com relação a temas de interesse do Governo do Piauí.
	Jussara Lima	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Fundamental, para o exercício do meu mandato, participar de eventos políticos relevantes em meu estado, especialmente com relação a temas de interesse do Governo do Piauí.
REQ nº 174/2026	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	07/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	14/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.



REQ nº 174/2026	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	28/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 175/2026	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	07/04/2026 e 08/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 176/2026	Eduardo Braga	Art. 13, do RISF	07/04/2026 e 08/04/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 177/2026	Rogério Carvalho	Art. 13, do RISF	06/05/2026	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 178/2026	Daniella Ribeiro	Art. 43, I, do RISF	De 05/05/2026 a 09/05/2026	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.



Requerimentos de Missão sem Ônus. Total:

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento



REQ
00153/2026

SF/26562.55223-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no Rio de Janeiro (RJ), em 15/04/2026.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2026.

Senador Irajá
(PSD - TO)

inado eletronicamente, por Sen. Irajá

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7050305339>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00154/2026

SF/26484.12523-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo (SP), em 08/04/2026.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Senador Irajá
(PSD - TO)

assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5974074894>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00156/2026SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

SF/26862.55796-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, em 28/04/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Senador Irajá
(PSD - TO)

inado eletronicamente, por Sen. Irajá

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3024770209>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00158/2026

SF/26063.63726-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, aos Estados Unidos da América, de 03/05/2026 a 06/05/2026.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/05/2026 a 06/05/2026.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00159/2026**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Calheiros

SF/26227.69208-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, em 28/04/2026.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento trata de atividade político-institucional externa, que não possibilitou o comparecimento à sessão.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2026.

**Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)**

inado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693659035>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00162/2026SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/26835.37940-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 28/04/2026, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SENADOR (A)

NOME: DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO	PARTIDO PP	ESTADO PB	PRONTUÁRIO
		<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGADO	

TIPO X TRATAMENTO DA SAUDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	AFASTAMENTO A PARTIR DE: 28/04/2026 (01 dia)	SITUAÇÃO X CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
---	---	---

JAIRO ALVES DA SILVA JUNIOR - CRM-DF 19467
Assinado eletronicamente

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
* CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.

DECISÃO DA MESA

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
<hr/> PRESIDENTE	
<hr/> 1º Vice-Presidente	<hr/> 2º Vice-Presidente
<hr/> 1º Secretário	<hr/> 2º Secretário
<hr/> 3º Secretário	<hr/> 4º Secretário



REQ
00164/2026SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/26817.54812-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 30/04/2026, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3054288138>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE – SISAUDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COASAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/26817.54812-98 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO	PARTIDO PP	ESTADO PB
<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGADO		

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> -TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: 30/04/2026 01 (UM) dia	<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019 Assinado eletronicamente JAIRO ALVES DA SILVA JUNIOR - CRM-DF 19463 Assinado eletronicamente SILVIO BRAZ DA PAIXÃO, CRM-DF 10605 Assinado eletronicamente
--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
 REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
 DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
 ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
_____ PRESIDENTE	
_____ 1º Vice-Presidente	_____ 2º Vice-Presidente
_____ 1º Secretário	_____ 2º Secretário
_____ 3º Secretário	_____ 4º Secretário



inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

 a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3054288138>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00166/2026

SENADO FEDERAL

SF/26496.18573-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 05/05/2026 a 06/05/2026.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

inado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8412550088>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00167/2026

SENADO FEDERAL

SF/26248.57214-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 14/04/2026 a 16/04/2026, conforme concessão de licença para tratamento de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/26248.57214-90 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SENADOR (A)

NOME: JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSE	PARTIDO PSB	ESTADO GO	PRONTUÁRIO
		<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGADO	

TIPO <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DA SAUDE <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	AFASTAMENTO A PARTIR DE: 14/04/2026 (03 TRES dias)	SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
---	---	---

JAIRO ALVES DA SILVA JUNIOR - CRM-DF 19467
Assinado eletronicamente

HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO -CRM/DF 14293
Assinado eletronicamente

ANA PAULA RIBEIRO GOMES SILVEIRA MELLO-CRM/DF 15686
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
* CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.

DECISÃO DA MESA

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
_____ PRESIDENTE	
_____ 1º Vice-Presidente	_____ 2º Vice-Presidente
_____ 1º Secretário	_____ 2º Secretário
_____ 3º Secretário	_____ 4º Secretário



REQ
00168/2026SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26167.01529-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 06/05/2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senador Humberto Costa

**REQ
00169/2026**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

SF/26361.61250-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

À Mesa Diretora,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília - DF, em 28/04/2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

**Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)**

REG
00170/2026SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/26285.17175-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 28/04/2026, a fim de cumprimento de agenda política oficial.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PSB - MS)

REQ
00171/2026SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

SF/26682.28952-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 12/05/2026 a 14/05/2026, no município de Joinville/SC.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)
Senadora

REG
00172/2026

SENADO FEDERAL

SF/26098.91485-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, em 30/04/2026, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

inado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494915060>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE – SISAUDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COASAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/26098.9/1485-68 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): MARA CRISTINA GABRILLI	PARTIDO PSD	ESTADO SP
<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGADO		

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> -TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: 30/04/2026 01 (UM) dia	<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019 Assinado eletronicamente JAIRO ALVES DA SILVA JUNIOR - CRM-DF 19463 Assinado eletronicamente SILVIO BRAZ DA PAIXÃO, CRM-DF 10605 Assinado eletronicamente
--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
 REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
 DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
 ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
_____ PRESIDENTE	
_____ 1º Vice-Presidente	_____ 2º Vice-Presidente
_____ 1º Secretário	_____ 2º Secretário
_____ 3º Secretário	_____ 4º Secretário



inado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2494915060>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REG
00173/2026

SENADO FEDERAL

SF/26480.36814-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 07/04/2026 e em 28/04/2026, a fim de participar de eventos políticos no Estado do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental, para o exercício do meu mandato, participar de eventos políticos relevantes em meu estado, especialmente com relação a temas de interesse do Governo do Piauí.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)

**REQ
00174/2026**

SENADO FEDERAL

SF/26721.42988-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 07/04/2026, em 14/04/2026 e em 28/04/2026, a fim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos referidos dias.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Resistência Democrática



inado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266474130>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00175/2026SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/26620.88084-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 07/04/2026 e em 08/04/2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

inado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2838827258>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ
00176/2026**SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Eduardo Braga

SF/26955.80699-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, em 07/04/2026 e em 08/04/2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)**

assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331682749>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00177/2026SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/26722.32034-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 06/05/2026.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2026.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666507122>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

REQ
00178/2026SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/26271.19598-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 05/05/2026 a 09/05/2026, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4415886740>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE – SISAUDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COASAS
SERVIÇO DE JUNTA MÉDICA

SF/26271.19598-04 (LexEdit)

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A): DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO	PARTIDO PP	ESTADO PB
<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO		
<input type="checkbox"/> NÃO HOMOLOGADO		

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> -TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA <input type="checkbox"/> REPOUSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: 05/05/2026 05 (CINCO) dias	<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019 Assinado eletronicamente JAIRO ALVES DA SILVA JUNIOR - CRM-DF 19463 Assinado eletronicamente SILVIO BRAZ DA PAIXÃO, CRM-DF 10605 Assinado eletronicamente
--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
_____ PRESIDENTE	
_____ 1º Vice-Presidente	_____ 2º Vice-Presidente
_____ 1º Secretário	_____ 2º Secretário
_____ 3º Secretário	_____ 4º Secretário



inado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

a verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4415886740>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45C505DA00775E29.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CBB12FFA007789EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damarens Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21

PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Carlos Viana.	PSD / MG
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fernando Dueire.	PSD / PE
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSB / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Soraya Thronicke.	PSB / MS
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18

PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Efraim Filho.	PL / PB
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hermes Klann.	PL / SC
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO
Marcos do Val.	AVANTE / ES
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Sergio Moro.	PL / PR
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18

MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Dra. Eudócia.	PSDB / AL
Eduardo Braga.	MDB / AM
Giordano.	PODEMOS / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO

Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13

PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel.	REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luís Carlos Heinze.	PP / RS
Roberta Acioly.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Beto Faro.	PT / PA
Camilo Santana.	PT / CE
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Vanguarda.	18
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)	Fernando Dueire* (PSD-PE)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)	Giordano* (PODEMOS-SP)	Paulo Paim* (PT-RS)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Hermes Klann** (PL-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Camilo Santana** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)	Irajá* (PSD-TO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Renan Filho** (MDB-AL)
Carlos Viana* (PSD-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Sergio Moro** (PL-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Efraim Filho** (PL-PB)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (AVANTE-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,53)</p> <p>Líder do PSB - 7 Cid Gomes (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18</p> <p>Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 9 Eduardo Braga (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85)</p> <p>Líder do UNIÃO - 3 Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102,122,123)</p> <p>Vice-Líder do UNIÃO Jayne Campos (93,125)</p> <p>Líder do PODEMOS - 3 Giordano (86,119)</p> <p>Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 16 Carlos Portinho (68)</p> <p>Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)</p> <p>Líder do AVANTE - 1 Marcos do Val (30,120)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13</p> <p>Líder Dr. Hiran - PP (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 6 Alan Rick (113)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)</p>	<p>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11</p> <p>Líder Weverton - PDT (20,62,72)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 9 Teresa Leitão (35,64,99,106,116)</p> <p>Vice-Líderes do PT Camilo Santana (117) Beto Faro (28,118)</p> <p>Líder do PDT - 2 Weverton (20,62,72)</p>	<p>Majoria</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Leila Barros (79)</p>
<p>Oposição</p> <p>Líder Rogério Marinho - PL (50,70)</p> <p>Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)</p>		

Notas:

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

VAGO ^(2,4)

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº 1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). ([DSF de 24/09/2025, p. 5](#))

2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. VAGO ^(1,10,25)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
VAGO ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,22,23)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 22](#))



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLD/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLD/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLD/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,32,39,40,42)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,27,38)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEM). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEM). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contrato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. VAGO ^(9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) ^(3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ^(10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ^(4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(2,53)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(2,52)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 23](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Conrataro, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026-GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. VAGO ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ^(4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13,21,27,29)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,31)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,24,25)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²³⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁵⁾	3. VAGO ^(18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 29](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrielli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). ([DSF de 01/03/2025, p. 6](#))
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 21](#))
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁹⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,30,31)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 26](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 20/02/2025, p. 207](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽²⁾

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁾	3.
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado.

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,18,19,20)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrielli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,11)
VAGO ^(1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. VAGO ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
VAGO ^(4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,27,28)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. VAGO ^(4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19,20)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 30](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). ([DSF de 20/02/2025, p. 192](#))
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). ([DSF de 21/03/2025, p. 19](#))
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 20](#))
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 88](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. VAGO ^(8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 31](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))



12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(4,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecção e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLIID/GLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLIID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽³⁾	1. VAGO ^(8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 35](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
- Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Galdes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(6,30,31)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 33](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 193](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 222](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). ([DSF de 12/03/2025, p. 167](#))



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,26,27,30)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 28](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 19/02/2025, p. 104](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 16](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 14](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). ([DSF de 19/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2025, p. 218](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2026, p. 210](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 201](#))



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 34](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 1](#))
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 17](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 9](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 20](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 203](#))
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
- Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,19)	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
- Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).



19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.

21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.

22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



15) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



20) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



21) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



23) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura Márcia Ferri



31) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



32) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



33) COMENDA LAÇO BRANCO
(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:



34) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



35) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



36) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa



NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

